



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 100

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1956

DECRETO N.º 13.192, DE 22 DE MARÇO DE 1956

*Baixa o Regimento do Instituto de Educação da Secretaria Geral de Educação e Cultura.*

usando da atribuição que lhe confere o Item II, do Art. 25, da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948,

Decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Instituto de Educação, da Secretaria-Geral de Educação e Cultura, baixado pelo presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 22 de março de 1956. — FRANCISCO DE SÁ LESSA, Prefeito. — Mário P. de Brito, Secretário-Geral.

## INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

### Regimento

### TÍTULO I

### CAPÍTULO UNICO

#### Dos Fins e Organização

Art. 1.º O Instituto de Educação tem por fim:

- a) prover a formação e aperfeiçoamento do pessoal docente necessário às escolas primárias e jardins de infância oficiais do Distrito Federal;
- b) habilitar administradores escolares destinados às mesmas escolas e jardins;

c) desenvolver e propagar os conhecimentos e técnicas relativas à educação da infância;

d) ministrar o ensino de especialização e aperfeiçoamento do professorado municipal;

e) ministrar, quando solicitado, o ensino de aperfeiçoamento do funcionalismo da Prefeitura do Distrito Federal;

f) orientar e inspecionar o ensino normal particular (Lei n.º 243, de 23 de novembro de 1948).

Art. 2.º O Instituto, que funcionará sob o regime de externato, manterá:

a) cursos de especialização e aperfeiçoamento do magistério e cursos de administradores escolares;

b) curso de formação de professores primários;

c) curso ginásial;

d) curso primário;

e) curso pré-primário.

Art. 3.º Os cursos de especialização compreenderão pelo menos os seguintes ramos:

a) educação pré-primária;

b) educação primária;

c) didática especial do ensino supletivo;

d) didática especial de desenho e artes aplicadas;

e) didática especial de música e canto;

f) educação rural;

g) educação de excepcionais e anormais.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. Os currículos desses cursos serão integrados, conforme o caso, por algumas das seguintes disciplinas ou suas partes, ou outras disciplinas que forem julgadas necessárias: biologia educacional, psicologia educacional, filosofia da educação, sociologia educacional, higiene, nutrição, puericultura, didática geral, didáticas especiais, economia, noções de direito, desenho, trabalhos manuais, história da arte e da indústria, estilo e composição, didática do ensino supletivo, sociologia rural, economia rural, noções de agricultura e indústrias rurais e prática escolar.

Art. 4.º Os cursos de aperfeiçoamento, visando a completar e aprofundar a cultura e a técnica dos professores primários, serão organizados dentro das seis seguintes seções:

a) linguagem e literatura;

b) línguas estrangeiras e literatura correspondente;

c) matemática, estatística e suas aplicações;

d) ciências físicas e naturais;

e) ciências sociais;

f) artes e recreação.

Art. 5.º Os cursos de administradores escolares do grau primário visam a habilitar diretores de escolas e pessoal técnico auxiliar de administração escolar.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere este artigo serão organizados mediante instruções especiais e seus currículos compor-se-ão das disciplinas julgadas convenientes.

Art. 6.º Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e administradores escolares serão dados em uma ou mais séries anuais, em períodos trimestrais, preferencialmente de 1.º de abril a 30 de junho e de 1.º de agosto a 31 de outubro, e consistirão em aulas, demonstrações, visitas e excursões.

Art. 7.º O curso de formação de professoras — ou curso normal se fará em três séries anuais, compreendendo as seguintes disciplinas:

1.º série:

a) português e noções de história da literatura portuguesa;

b) matemática;

c) física;

d) química;

e) anatomia e fisiologia humanas;

f) geografia da América e especialmente do Brasil;

g) música e canto orfeônico;

h) desenho e artes aplicadas;

i) educação física, recreação e jogos;

2.º série:

a) português e noções de história da literatura brasileira;

b) biologia educacional;

c) psicologia educacional;

d) higiene e educação sanitária;

e) história da América e especialmente do Brasil;

f) metodologia do ensino primário;

g) desenho e artes aplicadas;

h) música e canto orfeônico;

i) educação física, recreação e jogos.

3.ª Série:

a) psicologia educacional;

b) sociologia educacional;

c) história e filosofia da educação;

d) higiene e puericultura;

e) metodologia do ensino primário;

f) desenho e artes aplicadas;

g) música e canto orfeônico;

h) prática de ensino;

i) educação física, recreação e jogos.

Art. 8.º O curso ginásial terá a organização prescrita na legislação federal.

Art. 9.º As diferentes cadeiras do curso normal e disciplinas do curso secundário serão distribuídas pelas seguintes seções:

I — português e noções de história da literatura portuguesa e brasileira portuguesa, latim, francês, inglês;

II — matemática, física, química, ciências naturais;

III — anatomia e fisiologia humanas, biologia educacional, psicologia educacional, higiene e educação sanitária, higiene e puericultura, educação física, recreação e jogos, educação física (prática educativa);

IV — geografia da América e especialmente do Brasil, história da América e especialmente do Brasil, sociologia educacional, história e filosofia da educação, história geral, história do Brasil, música e canto orfeônico;

V — metodologia do ensino primário, prática de ensino;

VI — desenho e artes aplicadas, trabalhos manuais, desenho e economia doméstica.

### TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### DA DIREÇÃO

Art. 10. O Instituto terá um diretor, nomeado, em comissão, pelo prefeito do Distrito Federal, dentre três professores catedráticos de curso normal do estabelecimento, indicados pelo Conselho Técnico, mediante proposta do secretário-geral de educação e cultura.

§ 1.º O diretor será substituído, em seus impedimentos, conforme proposta sua, por um professor catedrático de curso normal, designado pelo secretário-geral.

§ 2.º O diretor indicará, para o auxílio, até quatro assistentes, escolhidos dentre os professores em exercício no Instituto, e um auxiliar de gabinete, escolhido dentre os funcionários municipais, os quais serão designados pelo secretário-geral.

Art. 11. O Grupo Escolar e o Jardim de Infância terão, cada um, um diretor e um sub-diretor, indicados pelo diretor do Instituto e designados, em comissão, pelo secretário-geral, respeitados os requisitos legais, sendo o sub-diretor escolhido de preferência dentre os professores do corpo docente respectivo, com o mínimo de cinco anos de exercício efetivo.

§ 1.º Haverá um segundo sub-diretor, designado pela mesma forma e nas mesmas condições, na hipótese do funcionamento em dois turnos, quer no caso do Grupo Escolar, quer no do Jardim de Infância.

§ 2.º A função de sub-diretor será exercida por dois anos letivos, não podendo haver nova designação do mesmo professor senão depois de decorridos três anos da última dispensa.

Art. 12. Compete ao diretor do Instituto:

a) dirigir todos os trabalhos do estabelecimento, executando e fazendo executar as disposições legais, regulamentares e regimentais e as instruções do mesmo referentes;

b) manter a disciplina;

c) fiscalizar o ensino, zelando pela fidelidade, completa e eficiente execução dos programas;

d) designar os professores para regerem os diferentes cursos, para trabalhos técnicos e atividades extra-classe e dispensá-los desses encargos;

e) propor, mediante indicação do Conselho Técnico, professor especializado a ser contratado para reger curso de especialização;

f) designar os professores para a regência dos cursos de férias ou de especialização, aperfeiçoamento e de administradores escolares e dispensá-los.

g) designar os professores para serem examinadoras e para a correção de provas;

h) providenciar para a substituição de professores, examinadores ou quaisquer funcionários do Instituto impedidos ou em falta;

i) presidir a Congregação e o Conselho Técnico;

j) assinar a correspondência e o expediente do Instituto;

k) decidir sobre o abono e a justificação de faltas dos professores e demais servidores;

l) ordenar e fiscalizar as despesas de pronto pagamento;

m) fixar e modificar, quando necessário, o uniforme escolar, bem como o traje para os exercícios de educação física, mediante aprovação do Conselho Técnico;

n) expedir as ordens de serviço que se fizerem necessárias;

o) advertir, repreender e suspender, por prazo não excedente de trinta dias, os servidores do Instituto, pelas faltas no cumprimento dos seus deveres;

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 50,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 39,00
Ano . . . . .	Cr\$ 96,00	Ano . . . . .	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 136,00	Ano . . . . .	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em a verificação do prazo de validade que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

q) advertir, repreender e suspender, por prazo de um a oito dias, as alunas, pelas faltas que cometerem.

r) excluir, da folha de pagamento, os servidores docentes ou administrativos que não apresentarem, dentro dos prazos pre-fixados, os trabalhos de que estejam incumbidos;

s) assinar e fazer expedir os diplomas e certificados de conclusão de cursos;

t) superintender todas as atividades do Instituto, sejam quais forem os Departamentos a que possam estar ligadas, do ponto de vista técnico;

u) suspender as aulas por motivos especiais quando julgar indispensável;

v) apresentar à Congregação, no mês de março, o relatório das atividades escolares do ano anterior;

w) deliberar sobre a orientação e a inspeção do ensino normal particular (Lei n.º 243, de 23 de novembro de 1943);

x) exercer as demais atribuições constantes deste Regimento.

§ 1.º. Aos assistentes do diretor do Instituto caberá auxiliá-lo, pela forma que este determinar, na execução de suas atribuições.

§ 2.º. Aos diretores do Grupo Escolar e Jardim de Infância, imediatamente subordinados ao diretor do Instituto caberão as atribuições conferidas respectivamente aos demais diretores dos grupos escolares e jardins de infância do Distrito Federal, além de opinar sobre os planos de articulação com o ensino do curso normal, inclusive sobre as diretrizes técnicas traçadas.

§ 3.º. Compete ao auxiliar de gabinete representar o diretor do Instituto e auxiliá-lo em todas as suas atividades, bem como transmitir e executar as ordens por ele dadas.

#### CAPITULO II

##### DA SECRETARIA

Art. 13. Para a execução dos trabalhos administrativos, disporá o Instituto de uma Secretaria, superintendida por um chefe do serviço, da confiança pessoal do diretor, escolhido

de preferência dentre os funcionários administrativos do próprio estabelecimento.

Parágrafo único. O chefe do serviço da Secretaria será responsável pela fiel e oportuna execução de todos os trabalhos respectivos.

Art. 14. A Secretaria compreenderá os seguintes setores, além de outros que possam vir a ser criados pelas exigências do trabalho, por eles se distribuindo os servidores, a critério do chefe de serviço, o qual poderá designar encarregados para cada um ou para diversos deles em conjunto:

a) de comunicação, ao qual incumbem (1) o registro de entrada, trânsito e saída de papéis, (2) a prestação de informações e (3) a coleta, preparo e encaminhamento dos dados da publicação oficial, divulgação das atividades do estabelecimento e atendimento de solicitações feitas por outros órgãos da Secretaria-Geral;

b) de pessoal, ao qual incumbem (1) o registro do pessoal em exercício no estabelecimento e a manutenção em dia das respectivas anotações, (2) o registro e fiscalização da frequência respectiva e (3) o processamento de todos os papéis que ao mesmo se referirem;

c) de material, ao qual incumbem (1) o expediente relativo à proposta de orçamento, (2) o registro, preparo do expediente e distribuição do material, (3) o empenho das despesas e processamento das contas respectivas, além de sua escrituração, e (4) o inventário de todo o material e processamento das despesas de pronto pagamento ou realizadas por outros adiantamentos;

d) de arquivo, ao qual incumbem (1) a guarda e manutenção em dia e boa ordem dos documentos da Secretaria, bem como (2) o preparo das certidões e atestados que neles se baseiam;

e) de escrituração escolar, ao qual incumbem (1) organizar e manter em dia os registros de matrícula, frequência e aproveitamento dos alunos, bem como (2) os de quaisquer outros dados referentes às suas vidas escolares, que forem reputados úteis, e

(3) o preparo do que for exigido pela inspeção federal;

f) de dactilografia, ao qual incumbem (1) o preparo do expediente, inclusive o relativo à Congregação e ao Conselho Técnico, e (2) a execução dos trabalhos dactilográficos e análogos.

Art. 15. Oos trabalhos de expediente do Grupo Escolar e Jardim de Infância, inclusive os de escrituração escolar, serão executados de preferência em suas próprias Secretarias.

#### CAPITULO III

##### DA ZELADORIA

Art. 16. Para os trabalhos de limpeza, conservação, vigilância e entrega de correspondência, possuirá o Instituto uma Zeladoria, que terá como encarregado um servidor escolhido de preferência entre os zeladores em exercício no estabelecimento, o qual será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um contínuo.

Parágrafo único. O encarregado da Zeladoria terá um ou mais auxiliares, incumbidos especialmente de chefiar as turmas dos serviços de limpeza e conservação dos edifícios e suas dependências.

Art. 17. Compete aos servidores subordinados à Zeladoria, executar os trabalhos que lhes sejam ordenados pelo encarregado respectivo.

Art. 18. A Zeladoria se incumbirá:

a) da guarda, vigilância, conservação e asseio dos edifícios e do material do Instituto;

b) da abertura e do fechamento do estabelecimento às horas regulamentares;

c) da distribuição dos serventes e trabalhadores e da fiscalização do trabalho respectivo;

d) da fiscalização do movimento de entrada e saída do estabelecimento, quer de pessoas, quer de material;

e) do encaminhamento de pessoas estranhas que tenham interesses a tratar no estabelecimento;

f) do recebimento, distribuição e entrega da correspondência.

Art. 19. Os zeladores, contínuos, serventes e trabalhadores usarão em

serviço os uniformes oficialmente adotados.

Art. 20. Aos que forem escalados para a vigilância compete:

a) percorrer freqüentemente os edifícios e suas dependências, registrando mecânicamente sua passagem em cada setor; e

b) comunicar, por escrito, ao encarregado da Zeladoria, pela manhã, todas as irregularidades observadas.

Art. 21. O encarregado da Zeladoria informará o diretor, sempre que for necessário, sobre os serviços a cargo dela, comunicando-lhe, especialmente, com presteza, os danos verificados nos edifícios ou no material e o que a respeito de sua autoria houver apurado.

Art. 22. Os servidores subordinados à Zeladoria são proibidos de prestar serviços estranhos às suas obrigações oficiais nas horas de seus expedientes normais.

#### TITULO III

##### Do Corpo Docente e Pessoal

##### Auxiliar do Ensino

##### CAPITULO I

##### DOS PROFESSORES

Art. 23. O corpo docente do Instituto será constituído pelos

a) professores catedráticos de curso normal e pelos

b) demais professores, que nele tiverem exercício, por haverem sido designados, na forma deste Regimento.

Art. 24. O provimento no cargo de professor catedrático de curso normal do Instituto far-se-á por concurso de títulos e de provas, segundo as normas estipuladas neste Regimento, regulados os pormenores por instruções previamente aprovadas pela Congregação, as quais não poderão ser alteradas enquanto o concurso se processar.

Parágrafo único. O Conselho Técnico fixará as datas de abertura e encaminhamento das inscrições para os concursos, não podendo ser inferior a quatro meses o prazo respectivo.

Art. 25. O candidato ao provimento no cargo de professor catedrático deverá apresentar à Secretaria-Geral de Administração, no ato da inscrição:

- a) prova de ser brasileiro;
- b) prova de idade mínima de vinte e um e máxima de quarenta anos, a menos que seja ocupante efetivo de cargo público da Prefeitura do Distrito Federal ou, se contar pelo menos três anos de efetivo exercício, ocupante de cargo provido em comissão, funcionário interino ou extranumerário da mesma Prefeitura;
- c) atestado de sanidade e idoneidade moral;
- d) carteira de eleitor e prova de estar quite com o serviço militar;
- e) diploma de licenciado, expedido por Faculdade de Filosofia, correspondente a curso que ministre o ensino da disciplina a ser lecionada;
- f) vinte exemplares, no mínimo, de uma tese, impressa ou mimeografada, sobre assunto da livre escolha do candidato, pertinente à cadeira em concurso;
- g) no caso das cadeiras de prática do ensino e de metodologia, documentação de exercício efetivo, durante cinco anos, pelo menos, como professor da matéria ou como professor primário, em estabelecimento de ensino público ou oficializado.

§ 1.º A exigência de apresentação do diploma de licenciado deixará de vigorar sempre que ficar demonstrada a inexistência de candidatos legalmente habilitados.

§ 2.º Os portadores de títulos relacionados com o ensino das disciplinas do curso normal em concurso também poderão ser dispensados do cumprimento da citada exigência, a critério da Congregação do Instituto.

§ 3.º Serão, ainda, dispensados da exigência mencionada os professores de estabelecimento oficial de ensino, que exerçam os seus cargos em caráter efetivo, e aqueles a quem for reconhecido, pela Congregação, notório saber.

Art. 26. A comissão examinadora do concurso será constituída de cinco membros, três eleitos pela Congregação, dentre os professores catedráticos do Instituto, e dois indicados pelo Conselho Técnico, dentre pessoas de notória competência, estranhas ao Instituto.

Parágrafo único. A presidência da comissão examinadora caberá ao diretor do Instituto, sem direito de voto, ou ao professor catedrático pelo mesmo designado.

Art. 27. Só serão apreciados como títulos os seguintes elementos comprobatórios do merecimento do candidato:

- a) diplomas e outras dignidades escolares e acadêmicas;
- b) trabalhos impressos que revelem a cultura especializada do candidato;
- c) documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

Art. 28. As provas do concurso serão as seguintes:

- a) escrita;
- b) de defesa de tese;
- c) didática;
- d) prática ou gráfica, nas disciplinas que a comportarem.

Art. 29. A prova escrita versará sobre ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos, contendo cada um três assuntos diferentes do programa, preparada pela comissão examinadora no dia da realização da prova.

§ 1.º Sorteado o ponto, serão formuladas as questões pela comissão examinadora, realizando-se a prova, por prazo previamente estipulado, que não excederá de seis horas, a contar da entrega das questões.

§ 2.º Cada candidato lerá a sua prova perante a comissão examina-

dora, em sessão pública da Congregação, podendo os demais candidatos assistir a essa leitura.

Art. 30. A defesa de tese será realizada perante a comissão examinadora, em sessão pública da Congregação, cabendo a cada um dos membros da comissão examinadora arguir o candidato pelo prazo máximo de vinte minutos, assegurando-lhe trinta minutos para sua defesa.

Parágrafo único. Não poderão assistir às provas de defesa de tese os candidatos que ainda não as tiverem prestado.

Art. 31. A prova didática será realizada perante a comissão examinadora, em sessão pública da Congregação, e constará de uma aula de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela comissão examinadora, compreendendo assuntos do programa da cadeira, devendo o candidato apresentar, antes do início da prova, em cinco vias, o plano respectivo, que houver elaborado.

Parágrafo único. O candidato que ainda não tiver prestado prova didática não poderá assistir às provas didáticas de seus concorrentes.

Art. 32. A prova prática ou gráfica versará sobre ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos, preparada pela comissão examinadora no dia da realização da prova, contendo matéria do programa.

Parágrafo único. A comissão examinadora formulará questões ou questões sobre o ponto sorteado, estipulando o prazo de realização da prova, que não poderá exceder a seis horas, a contar da entrega das questões.

Art. 33. Caberá à comissão examinadora efetuar, lavrando parecer fundamentado, o julgamento do concurso, de acordo com os títulos apreciados e as provas efetuadas, habilitando os candidatos, que o merecerem, e classificando-os na ordem dos graus conferidos, com a indicação do que deva ser provido no cargo.

§ 1.º O parecer lavrado pela comissão examinadora será submetido à Congregação, a qual só poderá rejeitá-lo por dois terços de votos dos seus membros efetivos, em exercício, que hajam assistido, integralmente, a todas as provas públicas, quando o parecer for unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria dos membros referidos, quando estiver assinada, em concordância, apenas por três membros da comissão examinadora.

§ 2.º A sessão da Congregação em que for apreciado o parecer só poderá ser iniciada — e nela só poderá ser realizada a votação — se estiverem presentes professores, com direito de voto, em número igual, no mínimo, ao necessário para a rejeição do parecer.

§ 3.º Se a votação não se puder efetuar por falta de número, será convocada outra sessão, para o fim expresso e exclusivo de ultimar essa votação, sem reabertura da discussão, exigindo-se, para funcionamento dessa sessão, o mesmo *quorum* referido no parágrafo anterior.

§ 4.º No caso de rejeição do parecer, abrir-se-á novo concurso.

§ 5.º A ata da sessão da Congregação em que se julgar o parecer deverá ser imediatamente lavrada e aprovada.

Art. 34. Os candidatos serão nomeados na ordem da classificação.

Parágrafo único. Em igualdade de condições a preferência se dará na seguinte ordem: o diplomado pelo próprio Instituto, o de mais idade, o natural do Distrito Federal.

Art. 35. O concurso será válido por dois anos, a contar da data da homologação.

Art. 36. Enquanto não for preenchida efetivamente qualquer vaga, o ensino respectivo será ministrado por

professor catedrático efetivo designado pelo diretor.

Parágrafo único. Caso não seja possível a designação a que se refere este artigo, será nomeado pelo Prefeito, mediante indicação do Conselho Técnico, um professor catedrático interino, escolhido dentre aqueles cujos nomes constarem de lista triplíce.

Art. 37. Serão designados pelo secretário-geral, para te, em exercício no Instituto, os professores subordinados ao Departamento de Educação Técnico-Profissional da Secretaria-Geral de Educação e Cultura, que forem precisos, mediante seleção entre os que se inscreverem, fornecendo os elementos necessários à verificação da sua capacidade pessoal e profissional.

§ 1.º A seleção a que se refere este artigo será feita anualmente, sempre que necessário ou com maior frequência, se for julgada indispensável.

§ 2.º O julgamento dos candidatos e sua classificação, válida por um ano, ou menor prazo quando isto for declarado, será efetuado pelo secretário-geral, mediante parecer fundamentado, homologado pelo Conselho Técnico e feito pelo diretor do Instituto, que poderá louvar-se no estudo realizado por comissões de professores para esse fim por ele designados.

§ 3.º No caso de insuficiência de candidatos assim selecionados, os professores necessários serão designados mediante proposta fundamentada do diretor do Instituto.

§ 4.º No caso de grande urgência, a designação será feita na forma prevista no parágrafo precedente, mas só persistirá até que se proceda à seleção regular.

Art. 38. A designação dos professores mencionados no artigo anterior será considerada por um ano.

§ 1.º Os professores que, findo esse prazo, hajam satisfeito, a juízo do secretário-geral e mediante informação do diretor, ouvido o Conselho Técnico, os requisitos necessários à sua permanência no Instituto, nele serão mantidos, por tempo indeterminado, provenciando-se a remoção dos outros.

§ 2.º A remoção de qualquer dos professores poderá ser determinada, entretanto, em qualquer tempo, por necessidade da administração, ou concedida a pedido do interessado.

Art. 39. Os professores do Grupo Escolar e do Jardim de Infância serão selecionados, designados e removidos pela mesma forma prevista nos artigos anteriores, sem audiência, porém, do Conselho Técnico, mas ouvidos os diretores respectivos.

Art. 40. O ensino nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e de administradores escolares e no curso normal será confiado, de preferência, a professores catedráticos, mas nele poderão, desde que haja necessidade, ser utilizados os serviços dos demais professores em exercício no Instituto de Educação, inclusive os primários, estes, porém, só como auxiliares, a menos que se trate de metodologia ou prática de ensino.

Art. 41. O Grupo Escolar e o Jardim de Infância terão:

- a) um professor para cada turma de alunos;
- b) um professor para cada série ou período, servindo como assistente, em função técnica e de articulação com o curso normal;
- c) um professor, por série ou período, para substituição eventual dos professores de turma;
- d) três professores encarregados de atividade extra-classe;
- e) professores especializados, pelo menos, de (1) desenho e trabalhos manuais, (2) música e canto orfeônico, (3) recreação e jogos, (4) biblioteca e (5) museu.

Parágrafo único. Os professores encarregados de atividades extra-classe serão comissionados por prazo não excedente de dois anos.

## CAPÍTULO II

### DA CONGREGAÇÃO

Art. 42. A Congregação, órgão superior da direção didática do Instituto, será constituída pelos professores catedráticos de curso normal em exercício e presidida pelo diretor, ou, no impedimento deste, pelo membro mais antigo presente.

Parágrafo único. Suas sessões serão secretariadas pelo chefe de serviço da Secretaria ou por quem, em seu lugar, for designado pelo diretor.

Art. 43. Constituem atribuições da Congregação:

a) eleger os membros das comissões examinadoras dos concursos para provimento nos cargos de professor catedrático de curso normal do estabelecimento, cuja escolha seja de sua alçada;

b) aprovar ou modificar as instruções que devem regular os pormenores desses concursos e aprovar ou rejeitar os pareceres lavrados pelas respectivas comissões examinadoras;

c) concorrer para a eficiência do ensino, sugerindo ao diretor e, por intermédio deste, às autoridades superiores, as providências que julgar necessárias;

d) resolver sobre representações contra atos dos professores, que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho Técnico, e quaisquer outros assuntos que a ela forem submetidos pelo diretor;

e) deliberar sobre a regulamentação da concessão de prêmios escolares.

Art. 44. Excluídos os casos de excepcional urgência, a convocação dos membros da Congregação, para as sessões, será feita por convite expedido pelo chefe de serviço da Secretaria, em nome do diretor, com antecedência de quarenta e oito horas, pelo menos, e no qual, salvo casos especiais, serão declarados os fins da reunião.

§ 1.º Se até trinta minutos após a hora fixada para a sessão não estiverem presentes professores em número superior à metade dos membros da Congregação, fará lavar o diretor um termo, indicando os nomes dos que houverem faltado, assinando-o com o chefe do serviço da Secretaria ou quem o substituir.

§ 2.º A sessão que não se realizar por falta de número será novamente convocada, deliberando então a Congregação com qualquer número.

§ 3.º Ao professor que faltar às reuniões, serão marcadas faltas, na forma da legislação em vigor, a razão de um dia de falta por sessão, procedendo-se de igual modo quanto ao que se retirar sem motivo justificado, aceito pela Congregação.

Art. 45. As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos, quando este Regimento não dispuser de modo diverso, não sendo lícito a nenhum professor deixar de votar, quando estiver presente, a menos que seja interessado pessoalmente no assunto, caso em que não poderá votar.

Parágrafo único. O presidente terá apenas o voto de qualidade, para os desempates.

Art. 46. Verificada pelo secretário a presença de número legal, dar-se-á início aos trabalhos da sessão com a discussão e votação da ata da sessão antecedente, previamente distribuída a todos os membros, entendendo-se que foi unânime a aprovação sempre que se não suscitarem reclamações contra a sua fidelidade.

§ 1.º Os membros da Congregação que entenderem que na ata não se acham expostos os fatos com a devida exatidão, ou que inexatamente foram resumidos os debates, terão o direito de enviar à mesa as suas emendas escritas, aprovadas as quais, serão feitas, de acordo com elas, as retificações reclamadas, que ficarão constando da ata dos trabalhos respectivos, a qual será discutida e aprovada na sessão seguinte.

§ 2.º As atas, depois de aprovadas, serão assinadas pelo presidente.  
 Art. 47. Aprovada a ata será lido o expediente, que constará da correspondência oficial dirigida à Congregação; logo em seguida fará o presidente as comunicações que julgar necessárias e possam ser transmitidas em breve tempo.

Parágrafo único. Nessa fase da sessão não será permitida nenhuma discussão nem a apresentação de qualquer indicação ou proposta.

Art. 48. Após o expediente, serão tratados os assuntos constantes da ordem do dia, organizada pelo diretor, na sequência respectiva, que só poderá ser alterada, mediante requerimento de qualquer professor, se o presidente anuir ou, então, mediante votação, independente de discussão, que reúna pelo menos dois terços de votos favoráveis dos presentes.

Parágrafo único. Não poderá, entretanto, ser discutido nem votado qualquer assunto estranho à ordem do dia, salvo se o presidente reconhecer a conveniência de que assim se proceda.

Art. 49. Nenhuma votação será realizada enquanto algum professor desejar falar sobre o assunto em foco, salvo se depois de haverem falado pelo menos cinco membros, for requerido e concedido o encerramento da discussão, por votação que se realizará sem debate.

Parágrafo único. A palavra será concedida aos que a pedirem, na ordem em que o fizerem, por tempo nunca excedente de dez minutos, sendo lícito a qualquer membro da Congregação falar uma segunda vez, pelo mesmo prazo, respeitada, porém, a precedência dos outros que houverem manifestado antes o desejo de usar a palavra.

Art. 50. Nenhum professor poderá falar sessão:

- a) sobre o assunto em debate;
- b) para fazer requerimentos ou apresentar projetos, moções ou indicações;
- c) pela ordem, exclusivamente para sugerir o modo de dirigir ou regular qualquer discussão ou votação, ou pedir a observância de algum dispositivo legal, regulamentar ou regimental;
- d) para breves explicações pessoais;
- e) fim da sessão.

Art. 51. As votações serão simbólicas, a não ser que seja requerida votação nominal, ou por escrutínio secreto se a Congregação a conceder.

Art. 52. As sessões não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a última meia hora, pelo menos, para a apresentação e discussão, em caso de urgência, de qualquer proposta ou indicação.

§ 1.º Se, por falta de tempo, não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará a discussão adiada como matéria principal da ordem do dia para a próxima sessão, a qual será convocada, com a maior brevidade, podendo realizar-se quarenta e oito horas depois.

§ 2.º A todo membro da Congregação assiste o direito de requerer verbalmente a prorrogação da sessão por mais meia hora, submetendo-se o pedido à votação, sem discussão.

§ 3.º. Compete ao presidente chamar à ordem o membro da Congregação que se desviar do assunto em discussão, empregar expressões inconvenientes ou, por qualquer forma, provocar perturbações ou tumulto, suspendendo a sessão, se não for atendido.

Art. 53. Verificando-se, no correr da sessão, falta de número, continuará a discussão da matéria da ordem do dia, adiando-se as votações.

Art. 54. Haverá anualmente duas sessões ordinárias da Congregação uma no início do ano letivo, para tratar de questões referentes ao ensino, e outra em novembro, para resolver sobre assuntos relativos aos exames.

Parágrafo único. A Congregação reunir-se-á extraordinariamente quando o diretor do Instituto o julgar necessário, quando assim decidir o Conselho Técnico ou, ainda, quando pelo menos um terço dos professores catedráticos, em exercício, o requerer.

CAPÍTULO III  
 DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 55. Os professores catedráticos chefes de seção, a que se refere o art. 59, constituirão um Conselho Técnico, ao qual pertencerão também os professores catedráticos em exercício, que tenham sido diretores.

Art. 56. O Conselho reunir-se-á, (a) em sessão ordinária, uma vez por mês, sendo convocado e presidido pelo diretor e secretariado pelo chefe do serviço da Secretaria ou quem houver sido designado em seu lugar, e (b) extraordinariamente, quando convocado pelo diretor.

§ 1.º Na ausência do diretor, presidirá o Conselho o mais antigo de seus membros presentes.

§ 2.º Ao membro do Conselho que faltar às sessões, ou delas se ausentar, serão marcadas faltas, na mesma forma prevista para o caso das sessões da Congregação.

§ 3.º Serão lavrados termos, quando as sessões do Conselho não se realizarem por falta de número e serão lavradas atas das sessões efetuadas, de forma semelhante à prevista para as reuniões da Congregação.

Art. 57. O Conselho deliberará com a presença de dois terços, pelo menos, de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. Quando a presidência do Conselho for exercida pelo diretor só terá este direito a voto de qualidade.

Art. 58. Constituem atribuições do Conselho Técnico:

- a) submeter ao diretor qualquer proposta de alteração didática do Instituto que julgar necessária ou conveniente;
- b) aprovar os programas dos cursos de aperfeiçoamento;
- c) emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem didática que deva ser submetido à Congregação;
- d) encaminhar à Congregação, devidamente informadas, verificada a procedência de seus fundamentos, representações contra atos dos professores;
- e) opinar ou resolver sobre qualquer assunto relativo à boa marcha do ensino ou à disciplina escolar, quando isto lhe for solicitado pelo diretor;
- f) executar o que mais lhe incumbir por determinação deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES CHEFES DE SEÇÃO E DOS PROFESSORES COORDENADORES

Art. 59. Cada uma das seções mencionadas no art. 9.º será chefiada pelo professor catedrático de curso normal mais antigo dentre os professores coordenadores gerais das disciplinas nela incluídas.

§ 1.º Para os cursos de especialização, aperfeiçoamento e administradores escolares será designado, pelo diretor do Instituto, um coordenador geral, por dois anos.

§ 2.º Para cada uma das disciplinas do curso normal e do curso ginasial serão designados pelo diretor do Instituto, por dois anos, professores coordenadores gerais.

§ 3.º Poderão ser designados, igualmente, por dois anos, coordenadores, por disciplina e por série, para cada um dos dois cursos em separado, ou ambos conjuntamente, para cuja escolha ouvirá o diretor, se o desejar, os professores interessados.

§ 4.º Os professores assistentes do diretor poderão exercer cumulativamente as funções de coordenador.

Art. 60. Incumbe aos professores chefes de seção:

- a) promover a unidade de ensino das diferentes cadeiras e disciplinas da seção;

b) superintender e acompanhar a execução dos programas, sugerindo como melhorar os processos didáticos;

c) auxiliar o diretor na fiscalização e orientação do ensino, na seção a seu cargo.

§ 1.º São atribuições dos professores coordenadores gerais, inclusive, no que couber, ao dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e administradores escolares:

a) apresentar os planos de trabalho a serem desenvolvidos durante o ano letivo em suas disciplinas e fiscalizar e orientar sua execução;

b) apresentar, ao diretor, por intermédio do professor chefe de seção respectivo, relatórios, periódicos, pelo menos duas vezes ao ano, sugerindo as medidas que julgarem necessárias, para aumento de rendimento do ensino, quer de ordem didática, quer de ordem disciplinar;

c) elaborar e velar pela boa aplicação das provas parciais e finais, em cooperação com os professores coordenadores das séries respectivas, ouvindo os demais professores interessados e atendidas as recomendações que, dentro de sua alçada, fizerem os professores chefes de seção correspondentes;

d) velar para que se façam com regularidade e exatidão os registros das matérias lecionadas pelos professores e das notas de aproveitamento dos alunos, registros que deverão, ainda, ser efetuados dentro dos prazos adequados;

e) apresentar, no fim do ano, relatório circunstanciado sobre a capacidade profissional, comportamento e conduta dos professores sob sua coordenação, registrando, ainda, seu grau de interesse pelo ensino;

f) comparecer às reuniões de coordenadores gerais, que deverão ser convocadas pelo diretor, pelo menos três vezes ao ano, no início dos cursos e antes das provas parciais e escritas.

§ 2.º São atribuições dos professores coordenadores de série:

a) complementar, quanto à série sob sua responsabilidade, a execução das atribuições dos professores coordenadores gerais, especialmente no que se referir à execução dos programas, registros de matérias lecionadas e notas de aproveitamento, pontualidade e eficiência dos professores;

b) convocar, pelo menos uma vez por mês, os professores da série, para estudo conjunto dos problemas comuns ao bom rendimento da coordenação;

c) encaminhar ao professor assistente do diretor para isso designado, dentro do prazo estipulado, em duas vias, visadas pelo coordenador geral, por si e pelos professores da série, as relações dos pontos para as provas parciais e para as provas escritas, orais e práticas dos exames finais;

d) comunicar à administração, com antecipação útil, a programação de atividades extra-classe, de qualquer natureza, e só permitir que se executem com autorização explícita do diretor;

e) superintender a elaboração e aplicação dos trabalhos mensais, em colaboração com os professores de cada turma;

f) participar do desenvolvimento dos trabalhos escolares, cooperando com o professor de cada turma na aplicação de técnicas de aferição da aprendizagem, zelando pelo bom rendimento do ensino;

g) acompanhar com cuidado especial a produção e o rendimento escolar das alunas repetentes, propondo soluções destinadas a acelerar sua recuperação.

Art. 61. Poderão ser designados coordenadores para atividades extra-classe.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E DIREITOS DOS PROFESSORES

Art. 62. O trabalho obrigatório dos professores será, salvo para os professores primários, de dezoito horas, semanais, incluindo as que forem de

aulas práticas de gabinete, laboratório ou museu de estudo, sob a efetiva direção do professor.

§ 1.º Este trabalho poderá ser realizado em uma só disciplina ou em mais de uma, em cursos ordinários ou extraordinários, regulares ou de especialização, aperfeiçoamento e administradores escolares, ainda, em trabalhos técnicos e atividades extra-classe, ocasionais ou permanentes, tudo por designação do diretor.

§ 2.º No caso de trabalhos que não sejam de aula, computar-se-á cada hora com o equivalente a uma aula, para os trabalhos cuja duração não possa ser fixada previamente com exatidão, será o número de horas correspondente arbitrado pelo diretor, que poderá consultar a respeito o Conselho Técnico.

§ 3.º Além das dezoito aulas ou horas semanais obrigatórias poderão os professores, se for julgado conveniente pela administração do Instituto, receber o encargo de maior número de horas semanais de trabalho, até o máximo de vinte e quatro horas, mediante uma gratificação pela prestação de serviço extraordinário arbitrada e paga na forma da legislação vigente, não podendo os professores recusar o encargo até o total de vinte e uma horas semanais.

Art. 63. Compete aos professores mencionados no artigo anterior:

- a) reger os cursos para que tiverem sido designados, lecionando os programas na ordem prevista e esgotando-os;
- b) julgar todos os exercícios escolares de seus alunos, fornecendo à Secretaria as notas de aproveitamento respectivas até o quinto dia útil do mês seguinte àquele a que se referirem;
- c) dirigir e fiscalizar as provas para que hajam sido designados;
- d) corrigir e julgar as provas de suas turmas, completando o trabalho dentro dos dez dias seguintes à sua realização;
- e) efetuar os trabalhos técnicos e as atividades extra-classe de que hajam sido incumbidos;
- f) tomar parte nas comissões examinadoras para que tenham sido designados;
- g) desempenhar-se das demais comissões ou encargos para que hajam sido escolhidos;
- h) comparecer às cerimônias escolares de caráter cívico e às reuniões para que forem convocados pelo diretor;
- i) exercer as demais atividades constantes deste Regimento e cumprir os deveres a que estão obrigados os servidores municipais em geral.

Art. 64. Compete aos professores primários em exercício no Grupo Escolar e Jardim de Infância além das suas obrigações ordinárias e das que suas exigidas dos servidores municipais em geral:

- a) dedicar até duas horas diárias, além do tempo consignado nos horários regulares do trabalho de classe, a reuniões e trabalhos extra-classe que sejam ordenados pelo diretor respectivo ou pelo do Instituto;
- b) frequentar os cursos que lhes forem indicados pelo diretor do Instituto, por proposta do diretor do Grupo Escolar ou do Jardim de Infância;
- c) realizar trabalhos de pesquisa e organizar material didático.

Art. 65. Os professores primários que porventura servirem no Instituto, fora do Grupo Escolar e Jardim de Infância, em trabalhos que com estes não mantenham conexão, terão os deveres correspondentes às funções que efetivamente desempenharem.

Art. 66. Cabe, em especial, aos professores concorrer, indistintamente, para a boa disciplina e para que reine cordialidade entre todos que servem ou estudam no Instituto, bem como pelo seu exemplo, para que os corpos discentes dos cursos de curso

cialização, aperfeiçoamento e administradores escolares normal e ginásial, mantenham ou adquiram o comportamento social mais compatível com as funções de educar, a que se dedicam ou destinam.

Art. 67. É vedado aos professores de todas as categorias, em exercício no Instituto, quaisquer que sejam efetivamente seus encargos, lecionar em caráter privado, a alunos do estabelecimento ou a candidatas à matrícula nos cursos ginásial ou normal.

Art. 68. Aplicam-se aos professores as penalidades constantes da legislação vigente, na forma nela prevista.

Parágrafo único. Incurrerão, especialmente, em tais penalidades os professores que:

a) se servirem do cargo para pregar doutrinas subversivas da ordem legal;

b) ultrapassarem, sem motivo justificado, os prazos estipulados para fiel cumprimento de qualquer das suas atribuições;

c) não comparecerem às provas, bem como a qualquer outra convocação, sem motivo justificado;

d) faltarem ao respeito devido aos diretores e quaisquer autoridades do ensino, aos seus colegas e à própria dignidade do magistério.

Art. 69. Os diretores providenciarão, sempre que for possível, a substituição dos professores que faltarem.

Parágrafo único. Esta substituição poderá assumir caráter definitivo, no caso de trabalho a que corresponda qualquer gratificação, se a justificativa das faltas não for aceita.

## CAPÍTULO VI

### DO PESSOAL AUXILIAR DE ENSINO

Art. 70. O trabalho dos professores será auxiliado, para as disciplinas que o exigirem, por (a) técnicos e (b) práticos de laboratório, além de (c) monitoras, no número julgado necessário pelo diretor, que poderá ouvir a respeito o Conselho Técnico; as monitoras poderão ser utilizadas pela administração em outras tarefas de caráter geral, relacionadas com o ensino, ou para trabalhar junto aos Serviços Técnicos Auxiliares.

Parágrafo único. Quando houver conveniência ou necessidade, um mesmo técnico ou prático de laboratório ou uma mesma monitora poderá servir, simultaneamente, a mais de uma disciplina.

Art. 71. Compete aos técnicos de laboratório:

a) preparar e montar o material necessário às demonstrações em aula e realizá-las;

b) ministrar as aulas práticas sob a efetiva direção dos professores;

c) zelar pela boa conservação do material sob sua guarda e inventariá-lo, pelo menos, durante os dois períodos de férias escolares.

Parágrafo único. O trabalho obrigatório dos técnicos de laboratório será de vinte e quatro horas semanais, fixadas pelos professores com quem servirem, com aprovação do diretor, podendo este, se o julgar conveniente, atribuir-lhes o encargo de maior número de horas semanais de serviço, que não poderão recusar, até o máximo de vinte e oito mediante gratificação pela prestação de serviço extraordinário, arbitrado e pago na forma da legislação vigente.

Art. 72. Compete aos práticos de laboratório auxiliar os técnicos de laboratório, ou exercer os encargos destes nas disciplinas não providas de tais técnicos, excetuando a ministração direta do ensino mesmo prático.

Parágrafo único. O trabalho obrigatório de práticos de laboratório será de vinte e quatro horas semanais, fixadas pelos professores com quem servirem, com aprovação do diretor.

Art. 73. As monitoras serão sempre alunas do curso normal do Instituto.

§ 1.º Serão contratadas por prazo não excedente de um ano e reconduzidas desde que isto convenha à administração e não tenham incorrido em falta que as desabone, mas não poderão servir por mais de três anos.

§ 2.º Não poderão receber remuneração superior à correspondente à referência mais baixa prevista na legislação vigente para os extranumerários mensalistas.

§ 3.º As monitoras serão obrigadas a quinze horas semanais de serviço, incumbindo-lhes as tarefas auxiliares que lhes forem designadas pelos professores com quem servirem, ou pela administração do Instituto.

## TÍTULO IV

### Do Regime Escolar

#### CAPÍTULO I

##### DA ADMISSÃO

Art. 74. Os candidatos à admissão nos cursos de especialização do magistério primário deverão apresentar diploma de conclusão de curso de formação de professor primário e de exercício do magistério primário por dois anos no mínimo, enquanto que os candidatos à admissão nos cursos de administradores escolares deverão apresentar igual diploma e prova de exercício do magistério primário por cinco anos, no mínimo.

§ 1.º Para admissão aos cursos de aperfeiçoamento se exigirão as condições que forem fixadas, em cada ano, por instruções baixadas pelo diretor.

§ 2.º Nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e de administradores escolares, será facultada, em condições semelhantes, a admissão dos professores diplomados por cursos de ensino normal sob o regime de outorga de mandato, bem como, mediante autorização do secretário geral, dos professores que sejam diplomados por Instituto de Educação ou Escola Normal de qualquer Estado ou Território e dos professores primários dos respectivos serviços de ensino.

Art. 75. Sempre que for julgado conveniente, mesmo quando não haja número excessivo de candidatas, poderá a admissão aos cursos de especialização, aperfeiçoamento e de administradores escolares ficar condicionada à habilitação em exames de admissão ou concurso visando à seleção dos candidatos mais aptos.

Parágrafo único. Tais exames e concursos serão regulados por instruções baixadas pelo diretor, mediante aprovação do secretário geral, nas quais se fixará, se necessário, o número de vagas a preencher em cada caso.

Art. 76. Para admissão ao curso normal limitada ao sexo feminino, se exigirá das candidatas:

- qualidade de brasileira;
- idade mínima de quinze anos e máxima de vinte e cinco anos;
- conclusão do curso ginásial;
- sanidade física e mental;
- ausência de defeito físico ou distúrbio funcional que as contra-indique para o exercício do magistério;
- bom comportamento social;
- habilitação em concurso de admissão.

Art. 77. Poderá ser negada admissão ao curso normal às candidatas que hajam preenchido as condições estatuídas no artigo anterior, quando existir prova, colhida através das melhores técnicas, da falta de vocação ou pendor para a função docente.

Art. 78. O número de vagas a preencher pelo concurso de admissão ao curso normal será fixado, cada ano, por ato do secretário geral, precedendo proposta do diretor do Instituto, após audiência do diretor do Departamento de Educação Primária enviada àquela autoridade até 30 de novembro.

Art. 79. O concurso de admissão ao curso normal constará de provas escritas, de nível ginásial, versando a matéria de programas publicados especialmente para esse fim e previamente aprovados pelo secretário geral.

§ 1.º As provas versarão sobre:

(a) matemática, (b) português, (c) inglês ou francês, (d) história do Brasil, (e) geografia do Brasil, (f) ciências naturais podendo ter todas, ou algumas, caráter eliminatório.

§ 2.º Poderá ser incluída, ainda, uma prova de nível mental, de caráter eliminatório, para aproveitamento das que apresentarem maiores quocientes de inteligência.

§ 3.º O processamento de concurso de admissão será regulado por instruções baixadas pelo diretor, previamente aprovadas pelo secretário geral.

Art. 80. As condições de sanidade física e mental e de ausência de defeito físico ou distúrbio funcional que represente contra-indicação para o exercício do magistério serão verificadas por uma prova de caráter eliminatório, regulada por instruções baixadas pelo diretor do Departamento de Saúde Escolar, ouvido o diretor do Instituto, previamente aprovadas pelo secretário geral.

Parágrafo único. A esta prova serão submetidas as candidatas que já tiverem sido habilitadas nas provas a que se refere o artigo anterior.

Art. 81. Para apuração da condição de bom comportamento social, exigível de todas as candidatas à admissão ao curso normal, poderão ser feitas investigações especiais e solicitados atestados complementares, além dos que forem fornecidos por diretores de estabelecimentos de ensino ou pessoas da escolha das candidatas ou dos responsáveis por elas.

Art. 82. A admissão ao curso ginásial, limitada ao sexo feminino, se processará por concurso, a que só poderão concorrer candidatas que já tenham sido habilitadas em exames de admissão prestados em qualquer estabelecimento de ensino secundário federal, equiparado ou reconhecido.

Parágrafo único. Esse concurso, para inscrição no qual se exigirá curso primário completo de cinco anos, será regulado por instruções baixadas pelo diretor, que assegurem a seleção das candidatas mais aptas, nele se incluindo provas eliminatórias de sanidade física e mental, para recusa das que sofrerem de doenças transmissíveis, ou apresentarem defeitos que tornem inconveniente seu convívio com as outras alunas e, se for julgado adequado, provas de nível mental, para aproveitamento das que apresentarem maiores quocientes de inteligência.

Art. 83. O número de vagas a preencher pelo concurso de admissão ao curso ginásial será fixado, cada ano, por ato do diretor, depois de ouvido o Conselho Técnico.

Art. 84. Serão admitidos anualmente no Grupo Escolar, na ordem abaixo, dentre as que satisfizerem as condições gerais exigidas para matrícula nas escolas públicas primárias do Distrito Federal e nos limites dos números de vagas fixadas para cada série pelo diretor do Instituto, ouvido o diretor do Grupo:

- na primeira série do curso primário elementar os alunos provenientes do terceiro período do Jardim de Infância do próprio Instituto dando-se preferência aos mais velhos;
- em qualquer série de qualquer dos cursos os que se inscreverem e forem escolhidos mediante sorteio realizado publicamente.

Art. 85. Serão admitidos anualmente, no Jardim de Infância, nos limites das vagas fixadas pelo diretor do Instituto, ouvido o diretor do Jardim, dentre os que satisfizerem as condições gerais exigidas para in-

gresso nos Jardins de Infância da Prefeitura do Distrito Federal, os que se inscreverem e forem escolhidos, mediante sorteio realizado publicamente.

## CAPÍTULO II

### DO ANO LETIVO E DAS FÉRIAS ESCOLARES

Art. 86. Para os cursos de especialização, aperfeiçoamento e administradores escolares, será o ano letivo dividido em dois períodos trimestrais, preferencialmente de 1.º de abril a 30 de junho e de 1.º de agosto a 31 de outubro.

Art. 87. Para os cursos normal e ginásial, será o ano escolar dividido em dois períodos letivos, de 1.º de março a 30 de junho e de 1.º de agosto a 30 de novembro.

Parágrafo único. Serão considerados de férias o mês de janeiro, a primeira quinzena de fevereiro, o mês de julho e a segunda quinzena de dezembro.

Art. 88. A primeira quinzena do dezembro ficará reservada para exames, que se poderão realizar, entretanto, também no decurso das férias escolares.

## CAPÍTULO III

### DAS MATRICULAS

Art. 89. A matrícula, em cada curso, deverá ser limitada à capacidade didática disponível, quer no que se refere ao quadro docente, quer às instalações e ao material de ensino.

Art. 90. É condição geral para a matrícula em qualquer série dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e administradores escolares, normal, ginásial, primário e pré-primário que o matriculando não sofra de doença transmissível ou de defeito que torne inconveniente seu convívio com os outros alunos; no curso normal e ginásial, é, ainda, condição geral para a matrícula que a matriculanda tenha bom comportamento social e, no curso normal, que não apresente defeito físico ou distúrbio funcional que contra-indique o exercício do magistério.

§ 1.º As condições de sanidade dos candidatos à matrícula serão verificadas pelos médicos em exercício no Instituto, de acordo com instruções baixadas pelo diretor do Departamento de Saúde Escolar depois de ouvido o diretor do Instituto, previamente aprovadas pelo secretário geral.

§ 2.º Verificando-se, em qualquer tempo, que qualquer aluna, posteriormente à matrícula, contraiu doença ou adquiriu defeito ou distúrbio dos mencionados neste artigo, ou que os mesmos se se revelarem explicitamente depois da concessão da referida matrícula, será esta cancelada definitivamente, ou o aluno cancelado por prazo conveniente, até que desabarcarem os motivos determinantes do afastamento.

§ 3.º A verificação da ausência de bom comportamento social, referido neste artigo, importará no cancelamento definitivo da matrícula em qualquer tempo.

Art. 91. É ainda condição para matrícula em qualquer série de qualquer curso, subsequente à primeira, salvo no curso pré-primário, que o matriculando haja sido devidamente habilitado na série anterior.

Parágrafo único. Será permitida, entretanto, matrícula nas cursos de especialização, aperfeiçoamento e administradores escolares e normal, com dependência de uma só disciplina na série anterior, no caso de haverem sido preenchidas as demais condições de habilitação.

Art. 92. Os requerimentos de matrícula nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e administradores escolares serão recebidos durante a primeira quinzena de março.

§ 1.º Os de matrícula nos cursos normal e ginásial serão recebidos de 12 a 20 de fevereiro.

§ 2.º Só serão aceitos fora dos prazos acima estipulados os pedidos de matrícula dos alunos que dependerem de habilitação em exame de segunda época e não os hajam prestado dentro deles, caso em que tais pedidos devem ser formulados no decorrer das vinte e quatro horas seguintes à realização da última prova.

Art. 93. O processamento dessas matrículas se fará nos menores prazos possíveis, a começar logo após as datas limites mencionadas no artigo anterior, não podendo ultrapassar 15 de março para os cursos de especialização, aperfeiçoamento e administradores escolares e 10 de março para os cursos normais e ginásial.

Art. 94. Quando o julgar possível e oportuno, poderá o diretor do Instituto fazer processar as renovações de matrículas dos alunos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e administradores escolares, normal e ginásial independentemente de requerimentos, só deixando de ser efetuadas, então, as matrículas dos que manifestarem o desejo de não renovar-las naquele ano.

Art. 95. A confirmação de matrícula nos cursos primário e pré-primário se processará dentro dos três primeiros dias úteis de março.

§ 1.º A matrícula de novos alunos nas vagas existentes nesses cursos se processará em seguida, de acordo com edital aprovado pelo diretor do Instituto, de modo que esteja ultimada até 15 do mesmo mês.

§ 2.º Nas vagas que ainda persistirem até 30 de abril, poderão ser aceitos outros alunos novos, utilizando-se a parte suplementar de sorteio já realizado.

Art. 96. Os pedidos de primeira matrícula em qualquer curso serão acompanhados dos documentos que provem a satisfação dos requisitos exigidos para a respectiva admissão, que não tenham sido fornecidos antes, além de fotografias dos matriculandos, de três por quatro centímetros, tiradas de frente e sem chapéu, no número que for fixado em cada caso, se já não tiverem sido entregues recentemente.

§ 1.º No caso do curso normal a prova de habilitação no exame de admissão poderá ser substituída pela prova de conclusão do curso ginásial do próprio Instituto, com média global igual ou superior a seis.

§ 2.º Para cálculo dessa média global, contar-se-á como unidade a fração que for superior a meio.

§ 3.º No caso do curso ginásial, serão entregues, ainda, com o pedido de primeira matrícula, os documentos exigidos pela legislação federal e respectiva inspeção.

§ 4.º Quando se tratar de renovação ou confirmação de matrícula, será dispensado o fornecimento dos documentos já entregues precedentemente, salvo quando se tratar de reiteração que venha a se tornar necessária ou de correção ou suplementação desses documentos.

Art. 97. Serão denegadas as matrículas efetivas, ou condicionais, isto é, com dependência:

a) quando o matriculando tiver sido inabilitado por duas vezes na mesma série em anos letivos diversos;

b) quando já houverem decorrido, para o caso dos cursos normal e ginásial, mais de oito anos a contar da matrícula inicial no mesmo curso;

c) quando, no caso dos cursos referidos na letra anterior houver a matrícula da atingido idade que não permita mais diplomar-se professor primário até os trinta e cinco anos;

d) quando tiver havido exclusão definitiva do aluno, por qualquer motivo.

Art. 98. Considerar-se-á inabilitado, para o efeito da denegação de matrícula a que se refere o artigo anterior, o aluno que não houver logrado habilitação, numa ou noutra época por qualquer motivo, inclusive por não haver renovado a matrícula ou haver manifestado o desejo de não renová-la, no caso de matrículas independentes de requerimento.

Parágrafo único. Aos que requerem interrupção do curso, até 30 de agosto serão, entretanto, concedidas licenças pelo ano letivo em andamento um, só vez para todo o curso; depois da data referida as licenças não poderão ser concedidas por motivo de doença grave, devidamente verificada por médico em exercício no Instituto ou se ficar provado que o aluno tem de ausentar-se do Distrito Federal por mais de dois meses, sempre a critério do diretor do Instituto ou do Grupo Escolar, se este for o caso.

Art. 99. Não haverá alunos outorgados salvo para os cursos de aperfeiçoamento, quando isto for expressamente concedido pelo diretor do Instituto no caso de alunos que não sejam professores primários.

Art. 100. Não serão aceitas matrículas, por transferência, senão para os cursos primário e pré-primário caso em que se realizarão, então na época prevista para matrículas de alunos novos.

Parágrafo único. As transferências do Instituto para cursos congêneres e outros estabelecimentos se fará, no caso dos cursos primário e pré-primário segundo as normas estabelecidas para as escolas primárias e jardins de infância oficiais do Distrito Federal, e, nos demais casos, segundo as estabelecidas pela legislação federal correspondente.

Art. 101. Todos os alunos matriculados receberão um cartão de matrícula com fotografia, para a respectiva identificação.

§ 1.º No caso dos cursos primário e pré-primário será dispensada a fotografia.

§ 2.º As segundas vias de cartão de matrícula só serão expedidas mediante requerimento, se tiver havido extravio das primeiras, mas incorrerá em infração de seus deveres, considerada grave, o aluno dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e administradores escolares, normal ou ginásial que alegar falsamente tal extravio.

CAPÍTULO IV DOS HORÁRIOS

Art. 102. As aulas dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e administradores escolares serão, em regra, em número de uma por semana, por disciplina e turma, a ser dada preferencialmente nas quintas-feiras.

§ 1.º Procurar-se-á organizar o horário destes cursos de forma tal que possam ser frequentados pelos professores primários que trabalham quer em um quer em outro turno das escolas primárias ou jardins de infância oficiais do Distrito Federal, no caso de haver aulas em outros dias.

§ 2.º Cada uma das aulas durará cinquenta minutos, sendo de cinco minutos, no mínimo, o intervalo, entre duas aulas consecutivas.

Art. 103. O número de aulas semanais do curso normal, por disciplina e turma, será fixado nos horários de acordo com a discriminação abaixo, só podendo ser ele diminuído se a congestão desses horários o tornar inevitável:

- 1.ª Série: a) português e noções de história da literatura portuguesa — três; b) matemática — três; c) física — três; d) química — três; e) anatomia e fisiologia humanas — três; f) geografia da América, especialmente do Brasil — três; g) música e canto orfeônico — duas.

h) desenho e artes aplicadas — quatro;

i) educação física, recreação e jogos — duas;

2.ª Série:

a) português e noções de história da literatura brasileira — três;

b) biologia educacional — três;

c) psicologia educacional — duas;

d) higiene e educação sanitária — duas;

e) história da América, especialmente do Brasil — três;

f) metodologia do ensino primário — cinco;

g) desenho e artes aplicadas — quatro;

h) música e canto orfeônico — duas;

i) educação física, recreação e jogos — duas;

3.ª Série:

a) psicologia educacional — duas;

b) sociologia educacional — duas;

c) história e filosofia da educação — três;

d) higiene e puericultura — duas;

e) metodologia do ensino primário — três;

f) desenho e artes aplicadas — duas;

g) música e canto orfeônico — uma;

h) prática de ensino — oito;

i) educação física, recreação e jogos — uma.

§ 1.º Essas aulas se distribuirão pelos diversos dias úteis da semana, inclusive sábado, regularmente afastadas uma das outras as da mesma disciplina quanto isto seja possível, mas procurar-se-á reservar um dia da semana para atividades extraclasses ou estudo.

§ 2.º Tais aulas funcionarão, em regra à tarde, mas poderão ser utilizadas também as manhãs, para a prática de ensino, ou mesmo para outras disciplinas, se for necessário.

§ 3.º Cada uma das aulas durará cinquenta minutos, sendo de cinco minutos, no mínimo, o intervalo entre duas aulas consecutivas e havendo uma vez por dia, um intervalo maior de pelo menos vinte minutos, para merenda ou descanso.

Art. 104. O número de aulas semanais do curso ginásial será, por disciplina e turma, igual, no mínimo, ao estipulado pela legislação federal, respeitada a exigência desta quanto ao máximo de trabalho escolar permitido semanalmente.

§ 1.º Essas aulas se distribuirão pelos diversos dias úteis da semana, inclusive sábado, regularmente afastadas uma das outras as da mesma disciplina quanto isto seja possível, previstos os períodos destinados às aulas de economia doméstica, bem como às atividades extra-classe que os horários comportarem.

§ 2.º As aulas funcionarão, em regra pela manhã, mas poderão ser utilizadas também as tardes, para algumas turmas, se o congestionamento dos horários o tornar necessário.

§ 3.º Cada uma das aulas durará cinquenta minutos, sendo de cinco minutos, no mínimo, o intervalo entre duas aulas consecutivas e havendo uma vez por dia, um intervalo maior de pelo menos vinte minutos, para merenda ou descanso.

Art. 105. Os horários dos cursos primários e pré-primário serão organizados tendo em vista as finalidades do Grupo Escolar e Jardim de Infância, funcionando as aulas nos dias úteis, exceto às quintas-feiras, num período letivo diário de quatro horas e meia.

Parágrafo único. Se as necessidades da prática do ensino do curso normal o exigirem, será adotado o regime de dois turnos.

Art. 106. O ensino religioso constituirá disciplina nos horários dos vários cursos executados os de especialização, aperfeiçoamento e administradores escolares.

§ 1.º Será ministrado uma vez por semana, em aulas de cinquenta minutos, salvo no curso pré-primário,

no qual a aula semanal será de vinte minutos.

§ 2.º Sempre que possível, a aula de religião não será incluída no princípio nem no fim do horário escolar diário.

Art. 107. O preparo dos horários deve ser ultimado antes do começo das atividades letivas a que se referirem.

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS

Art. 108. O programa de ensino dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e administradores escolares e normal deverão ser vasados em linguagem simples e clara e organizados com a flexibilidade conveniente à sua adaptação em cada caso, às necessidades reais do ensino respectivo, respeitada a orientação metodológica expedida pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1.º Serão, de um modo geral, preparados pelos coordenadores das atividades didáticas respectivas, com a colaboração dos que professarem seu ensino.

§ 2.º Os programas dos cursos de aperfeiçoamento serão aprovados pelo Conselho Técnico e os dos demais cursos mencionados neste artigo pelo secretário-geral, podendo a respeito ser ouvido o referido Conselho.

Art. 109. No preparo e execução dos programas de que trata o artigo anterior serão atendidas as seguintes normas:

a) adoção de métodos pedagógicos ativos;

b) desenvolvimento de que se referir à educação moral e cívica com resultado do espírito e execução de todo o ensino e não através um programa específico;

c) inclusão nos de metodologia da explicação sistemática dos programas de ensino primário, seus objetivos e ainda, quando necessária, a revisão do conteúdo desses mesmos programas;

d) execução do que se referir à prática de ensino através a observação, cooperação e participação real do trabalho docente, de tal modo que as aulas se integrem os conhecimentos teóricos e técnicos de todo o curso;

e) inclusão nos de desenho e artes aplicadas música e canto orfeônico, educação física, recreação e jogos, na última série do curso normal, da orientação metodológica de cada uma dessas disciplinas no grau primário.

Art. 110. No curso ginásial, serão adotados os programas e as instruções metodológicas determinadas pela legislação e autoridades federais.

Art. 111. O Grupo Escolar e Jardim de Infância adotarão os programas que vigorarem para as demais escolas primárias e jardins de infância oficiais do Distrito Federal.

Art. 112. Os programas de todos os cursos deverão ser executados na íntegra.

§ 1.º Sempre que houver mais de uma turma da mesma disciplina, no mesmo nível, ou do mesmo tipo e grau de ensino, serão os respectivos programas escalonados de modo a se assegurar com a fiscalização dos coordenadores e diretores, sua execução paralela em todas as turmas.

§ 2.º Além de escalonados, poderão ser os programas pormenorizados, para uso dos professores, de maneira a ficar bem explícito o conteúdo a transmitir em cada ponto, desse trabalho se encarregando os coordenadores.

§ 3.º No caso dos cursos normal e ginásial os períodos de escalonamento obedecerão às seguintes datas:

a) de 1.º de março a 30 de abril;

b) de 1.º de maio ao dia de encerramento do primeiro período letivo;

c) de 1.º de agosto a 30 de setembro;

d) de 1.º de outubro ao dia de encerramento das aulas.

Art. 113. Os diretores, coordenadores ou professores que desejarem promover a modificação de qualquer programa deverão fazer suas pro-

postas ao diretor do Instituto até 30 de novembro de cada ano, para que as alterações possam vir a vigorar no ano seguinte.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 114. A habilitação dos alunos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e administradores escolares decorrerá do que for estatuído nas instituições baixadas pelo diretor, ouvindo os coordenadores respectivos.

Art. 115. A habilitação das alunas do curso normal, para promoção à série imediata ou conclusão do curso, dependerá, em cada disciplina, da nota obtida nas duas provas parciais e na nota da prova final.

§ 1.º As notas variarão de zero a cem e serão sempre inteiras.

§ 2.º No cálculo de qualquer média, o apêndice das unidades será forçado para mais quando a primeira decimal for igual ou superior a cinco.

Art. 116. No curso ginasial, a habilitação das alunas, para o efeito de promoção à série imediata ou conclusão do curso, dependerá, em cada disciplina, salvo em economia doméstica, de uma nota anual de exercícios, das notas obtidas nas duas provas parciais da nota da prova final.

§ 1.º A habilitação na série, para o mesmo efeito, dependerá, ainda, de haver sido conseguida a nota mínima global necessária.

§ 2.º As notas variarão de zero a dez e serão inteiras.

§ 3.º Calcular-se-ão as médias só até a primeira casa decimal que não poderá ser forçada.

Art. 117. No curso primário, a habilitação dependerá, em cada série, da média anual e da nota da prova final.

Art. 118. A partir de abril e extendidos os meses de junho e novembro, será atribuída, mensalmente, pelo respectivo professor, a cada aluna e em cada disciplina, salvo economia doméstica, no curso ginasial, uma nota, resultante da avaliação de seu aproveitamento, constituindo a média aritmética das notas assim conseguidas a nota anual de exercícios da disciplina.

§ 1.º Quando, por falta de comparecimento da aluna, não se puder apurar seu aproveitamento, ser-lhe-á atribuída a nota zero.

§ 2.º As notas de aproveitamento de um mês não serão, em hipótese alguma, válidas para outro mês.

Art. 119. Haverá para cada disciplina do curso normal uma primeira prova parcial, na segunda quinzena de junho, e uma segunda, na segunda quinzena de setembro, ambas escritas ou práticas as quais versarão sobre a matéria ensinada até uma semana antes da realização de cada uma inclusive, para a segunda prova, a lecionada no primeiro período letivo.

Art. 120. Haverá para cada disciplina do curso ginasial, salvo economia doméstica, uma primeira prova parcial, na segunda quinzena de junho, e uma segunda, na segunda quinzena de novembro, as quais versarão sobre a matéria ensinada até uma semana antes da realização de cada uma inclusive, para a segunda prova, a lecionada no primeiro período letivo.

§ 1.º Tais provas serão escritas exceto a de desenho e trabalhos manuais, que serão práticas.

§ 2.º As de trabalhos manuais constarão de execução total ou parcial de determinadas operações acompanhadas de breve relatório em que a aluna consignar a tarefa realizada.

Art. 121. Haverá, no curso primário, para cada série, duas provas parciais, escritas, a primeira das quais se realizará na segunda quinzena de junho e a segunda na segunda quinzena de outubro.

Art. 122. Durante a realização das provas parciais dos cursos normal, ginasial e primário serão suspensas

as aulas respectivas, dentro da estrita necessidade dos horários organizados.

Art. 123. As provas parciais dos cursos normal, ginasial e primário bem como as provas finais do curso normal serão organizadas de forma que facultem o critério mais objetivo de julgamento que for possível, dentro da necessidade de abranger todos os aspectos de matéria ensinada, devendo conter grande número de questões, a fim de assegurar boa avaliação da respectiva assimilação pelos alunos e de sua capacidade em utilizar tal matéria para fins práticos.

§ 1.º As provas de português deverão incluir, consequentemente, questões destinadas a apurar a capacidade de redigir.

§ 2.º As de matemática do curso normal deverão incluir, também, questões de natureza teórica.

Art. 124. A duração de cada prova parcial dos cursos normal e ginasial será de uma hora, a contar da entrega das questões.

Art. 125. As provas parciais serão organizadas, nos cursos normal e ginasial, pelos coordenadores da disciplina de que se tratar, inclusive o coordenador geral, com a cooperação dos demais professores que a houverem ensinado na mesa série, preservado todo o sigilo a respeito de seu conteúdo, e serão dadas simultaneamente para todas as turmas respectivas.

§ 1.º As notas dessas provas parciais serão as somas dos pontos que forem conferidos às diversas questões resolvidas ou respondidas com acerto e cujo valor individual deve ter sido previamente fixado, de modo a totalizar, por prova, a nota máxima atribuível.

§ 2.º As chamadas serão feitas com antecedência não inferior a quarenta e oito horas, por edital afixado no estabelecimento.

§ 3.º Facultar-se-á segunda chamada a essas provas para as alunas que não tiverem comparecido à primeira por motivo de doença impeditiva do trabalho escolar ou por motivo de luto em consequência do falecimento de pessoa da sua família ou, ainda, de casamento das próprias alunas, até oito dias, em ambos os casos, desde porém, que haja comunicação à Secretaria entregue no mesmo dia, e seja apresentado requerimento até o terceiro dia útil após a verificação da falta.

§ 4.º Cabe aos médicos em exercício no Instituto apurar a procedência da alegação de doença, para o que a comunicação deve mencionar explicitamente onde se encontra a aluna.

§ 5.º No caso de luto ou casamento, a comprovação do motivo da falta se fará por atestado do registro civil do óbito ou do casamento, ou publicação do convite para o enterroamento, ou officio religioso que venha a ser celebrado ou do ato civil ou religioso do casamento, entregue junto com o requerimento.

§ 6.º A alegação de motivo falso para solicitação da segunda chamada importa sua denegação e atribuição de nota zero, além da aplicação à aluna da penalidade que couber.

§ 7.º As provas parciais do curso normal e as primeiras provas parciais do curso ginasial realizar-se-ão, em segunda chamada, de 1.º a 10 de agosto e versarão sobre toda a matéria lecionada no primeiro período letivo.

§ 8.º As segundas provas parciais dos cursos normal e ginasial em segunda chamada, realizar-se-ão, respectivamente, dentro da primeira quinzena de outubro e de dezembro e versarão, no curso normal sobre a matéria ensinada até o fim de setembro e no curso ginasial, sobre a matéria ensinada em todo o ano letivo.

Art. 126. Haverá, para o curso normal, em cada série, provas finais escritas ou práticas, de todas as disciplinas, as quais serão realizadas na segunda quinzena de novembro e versarão sobre a matéria lecionada em todo o ano letivo.

§ 1.º Estendem-se a essas provas todas as disposições deste Regulamento, referentes às provas parciais, que lhes foram aplicáveis, inclusive as atinentes às segundas chamadas, salvo se houver disposição especial em contrário.

§ 2.º As provas finais, em segunda chamada, se realizarão dentro da primeira quinzena de dezembro e versarão sobre a matéria lecionada e todo o ano letivo.

Art. 127. Haverá, para o curso ginasial, em cada série, provas finais de todas as disciplinas, exceto economia doméstica.

§ 1.º Tais provas se realizarão na primeira quinzena de dezembro e serão orais, salvo as de desenho e trabalhos manuais, que serão práticas.

§ 2.º As comissões examinadoras destas provas serão constituídas por três professores, escolhidos, de preferência, entre os que hajam lecionado a turma da série respectiva, um dos quais, pelo menos, deve ser registado na disciplina, bastando que os demais sejam registados em disciplina afim, cabendo a presidência, sempre que possível, a professor catadrático de curso normal.

Art. 128. Nos cursos normal e ginasial, só será permitida a prestação das provas finais de cada série, na primeira época, às alunas que tiverem comparecido a mais de setenta e cinco por cento das aulas e exercícios ou trabalhos complementares obrigatórios de educação física, recreação e jogos, e, simultaneamente, a mais de setenta e cinco por cento das aulas e exercícios ou trabalhos complementares obrigatórios das demais disciplinas, em conjunto.

Parágrafo único. Não será permitido o abono de faltas.

Art. 129. Haverá exames de segunda época para os cursos normal e ginasial, nos casos e condições previstos neste Regulamento.

Art. 130. Será habilitada na série a aluna do curso normal que obtiver nota final sessenta, pelo menos, em cada disciplina.

Parágrafo único. A nota final resultará da média aritmética das a) notas obtidas nas provas parciais e b) da nota obtida na prova final.

Art. 131. Será habilitada na série a aluna do curso ginasial que obtiver, em cada disciplina, nota final igual ou superior a quatro e, simultaneamente, nota igual ou superior a cinco no conjunto das disciplinas da série (nota global).

§ 1.º A nota final de cada disciplina será, na primeira época, a média aritmética ponderada da a) nota anual de exercícios, b) nota da primeira prova parcial, c) nota da segunda prova parcial e d) nota da prova final, com os pesos respectivos de dois, dois, três e três.

§ 2.º A nota final de cada disciplina será, na segunda época a média aritmética ponderada da a) nota anual de exercícios, b) nota da primeira prova parcial, c) nota da segunda prova parcial e d) nota de exame de segunda época, com os pesos respectivos de dois, um, dois e cinco.

Art. 132. Serão habilitados em cada série de curso primário os alunos que conseguirem os graus considerados suficientes pelas instituições respectivas baixadas pelo diretor do Grupo Escolar, com a aprovação do diretor do Instituto.

Parágrafo único. As provas finais desse curso serão organizadas pelo diretor do Grupo Escolar a ser realizada em escolas primárias oficiais do Distrito Federal e se realizarão na primeira quinzena de dezembro.

Art. 133. As alunas do curso normal que não tiverem obtido habilitação em uma ou duas disciplinas da série será assegurado o direito de realizarem exames finais em segunda época, os quais se farão de 16 ao último dia de fevereiro.

Parágrafo único. Na hipótese figurada neste artigo, o cómputo da habilitação será feito pela mesma forma prevista para o caso de prestação de provas finais em 1.ª época, utilizando-se, porém, os resultados das novas provas em substituição aos das antigas.

Art. 134. Será assegurada prestação de exames em segunda época à aluna do curso ginasial a) que, tendo alcançado nota global não inferior a cinco, não haja obtido nota igual ou superior a quatro em uma ou duas disciplinas da série, caso em que prestará exames da disciplina ou das disciplinas em que não tiver obtido nota mínima para habilitação, ou b) que, tendo alcançado nota igual ou superior a quatro em todas as disciplinas, não haja obtido nota global igual ou superior a cinco, caso em que prestará exame da disciplina ou das disciplinas em que não tiver alcançado nota igual ou superior a cinco.

Art. 155. O exame de segunda época, para as alunas de curso ginasial, constará de prova escrita e oral, salvo para desenho e trabalhos manuais, em que haverá prova escrita e prova prática.

Art. 136. Facultar-se-á segunda chamada de exames de segunda época, a se realizar até 30 de março, às alunas dos cursos normal e ginasial, que faltarem à primeira chamada, vigorando as mesmas exigências estatuídas para a concessão de segunda chamada nos outros casos previstos neste Regulamento.

Art. 137. A correção de provas caberá, em princípio, exceto no curso primário, aos professores das diversas turmas que hajam lecionado as disciplinas respectivas.

§ 1.º As provas só serão identificadas depois de julgadas.

§ 2.º A identificação das segundas provas parciais do curso ginasial só será efetuada depois da ultimização das provas finais respectivas.

Art. 138. Das provas escritas ou gráficas de que trata este Regulamento poderá ser requerida revisão do julgamento, até oito dias após a divulgação deste.

§ 1.º A revisão deverá ser feita pelos mesmos professores que corrigiram as provas.

§ 2.º Só poderá, porém, resultar dessa revisão qualquer alteração de nota se ficar apurado que houve erro ou equívoco no julgamento, cujo primitivo critério não poderá ser alterado.

§ 3.º A iniciativa das revisões dos julgamentos poderá partir dos próprios professores que corrigiram as provas.

§ 4.º Qualquer alteração de nota só poderá produzir efeito se homologada pelo diretor, sendo que as referentes ao curso ginasial dependem, ainda, de homologação pelas autoridades federais.

CAPÍTULO VI.

DOS CURSOS DE FÉRIAS E DE EXTENSÃO

Art. 139. Para atender, tanto quanto seja possível, às necessidades do preparo das alunas dos cursos normal e ginasial que devam prestar exames em segunda época, poderão ser organizados cursos de férias, quando o número de discentes que desejarem cursá-los o justificar.

§ 1.º Dêles se incumbirão mediante designação regular, professores em exercício no próprio Instituto, que farão jus às gratificações correspondentes ao serviço extraordinário prestado.

§ 2.º A matrícula se fará sem formalidades especiais, não se atribuindo notas de aproveitamento desses cursos.





Regimento relativas às representantes das alunas, no que se refere à sua destituição, dispensa e substituição.

Art. 161. As funções das encarregadas de turma abrangem, no que couber, o comportamento de suas colegas fora do recinto do Instituto.

Art. 162. As encarregadas de turma deverão comunicar ao diretor do Instituto, ou ao Serviço de Orientação Educacional, as faltas que, no seu entender, merecerem atenção especial.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DE ALUNAS

Art. 163. As representantes de série efetivas, dos cursos normal e ginásial, constituirão, em conjunto, o Conselho de Alunas, no qual, quando impedidas, serão substituídas pelas representantes de série suplentes respectivas.

Parágrafo único. Será presidente desse Conselho a representante efetiva da terceira série do curso normal, vice-presidente a representante suplente respectiva, secretária a representante efetiva da quarta série do curso ginásial e vice-secretária a representante suplente respectiva.

Art. 164. Compete ao Conselho de Alunas, além do que está estatuído no capítulo referente ao regime disciplinar, estudar os assuntos atinentes aos interesses do corpo discente dos cursos referidos ou às atividades escolares em geral, que lhe sejam sugeridos pelo diretor do Instituto, ou com prévia permissão deste pela presidente do Conselho.

## TÍTULO VI

### Das Instituições Técnicas Auxiliares

## CAPÍTULO I

### DO SETOR DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 165. Destina-se o Setor de Orientação Educacional a (1) cooperar, mediante as necessárias observações, no sentido de que cada aluno se encaminhe convenientemente nos estudos, ministrando-lhe esclarecimentos e conselhos, sempre em entendimento com sua família.

§ 1.º Cabe-lhe, ainda, (2) cooperar com os professores e a administração no sentido da boa execução, por parte dos alunos, dos trabalhos escolares, (3) imprimir segurança e eficiência às atividades complementares e (4) velar para que o estudo, a recreação e o repouso dos alunos decorram em condições de maior conveniência pedagógica.

§ 2.º O Setor de Orientação Educacional organizará e superintenderá o ensino dirigido, a ser dado nas horas vagas, que resultarem das faltas dos professores ao serviço, ou em outras previamente estipuladas.

§ 3.º Nêle trabalharão os professores e os demais servidores municipais, para isto designados, que possuam conhecimentos especializados, de modo a se abranherem, quanto seja possível, todos os aspectos do ser íco, inclusive o médico, sob todas as suas faces essenciais.

Art. 166. O Setor de Orientação Educacional deverá ser provido de instalações condizentes com suas finalidades.

§ 1.º Será ele equipado de modo a permitir um trabalho eficaz, incluído o registro de todos os casos estudados, para acompanhamento do que se refere a cada aluno, através de seus cursos sucessivos.

§ 2.º Dada sua natureza, agrá ele dentro do sigilo indispensável à conquista da confiança dos alunos cuja orientação ficar a seu cargo, utilizando-se, nas anotações, códigos que não permitam a identificação dos alunos às pessoas estranhas ao Setor.

Art. 167. Para ampliação e segurança de seus trabalhos, organizará o Setor, logo que possível, círculos de pais e professores, que poderão at-

cançar os diversos cursos e cujo funcionamento será regulado em instruções especiais, baixadas pelo diretor.

Parágrafo único. Quanto aos cursos primário e pré-primário, sua ação será supletiva, limitando-se à cooperação que lhe for solicitada pelos diretores do Grupo Escolar e Jardim de Infância.

## CAPÍTULO II

### DA BIBLIOTECA, DISCOTECA E FILMOTECA

Art. 168. Para servir a todos os seus cursos possuirá o Instituto uma Biblioteca.

Parágrafo único. O diretor determinará os horários de seu funcionamento e a distribuição adequada dos servidores em turnos, de modo que a Biblioteca permaneça aberta pelo tempo necessário à satisfação de suas finalidades, sendo obrigatória a permanência do bibliotecário durante pelo menos trinta e três horas semanais.

Art. 169. Existirá na Biblioteca um livro para registro de todas as obras adquiridas pelo Instituto, por compra, doação ou qualquer outra forma, onde se fará o lançamento de cada uma com os pormenores necessários, por ordem cronológica.

Art. 170. A Biblioteca deverá ser provida de todos os livros usualmente adotados no ensino, em número de exemplares suficiente para atender com a máxima regularidade às necessidades dos corpos docente e discente.

§ 1.º Todas as obras da Biblioteca, inclusive os periódicos, serão catalogadas e classificadas de acordo com as técnicas modernas, de modo a permitir pronta consulta.

§ 2.º A catalogação incluirá as obras que, com permissão do diretor, ficarem localizadas fora da Biblioteca, em outras dependências do estabelecimento, sob a responsabilidade dos servidores que as requisitarem.

Art. 171. O serviço de consulta e de empréstimo de obras a professores e alunos será regulado por instruções baixadas pelo bibliotecário, mediante aprovação do diretor.

Art. 172. O bibliotecário e seus auxiliares serão responsáveis pela ordem, limpeza e silêncio, tanto no salão de leitura como nas dependências da biblioteca, sendo que nestas últimas só poderão ingressar outras pessoas quando a isto autorizadas pelo bibliotecário.

Art. 173. A Biblioteca deverá manter, para benefício recíproco, intercâmbio com instituições congêneres, podendo ser feita permuta de obras, com prévia aprovação do diretor, sempre que houver duplicatas desnecessárias.

Art. 174. O bibliotecário deverá fornecer mensalmente ao diretor do Instituto um boletim resumido de todo o movimento verificado, bem como remeter ao Departamento de Geografia e Estatística e instituições interessadas os dados estatísticos solicitados.

Art. 175. A Biblioteca incluirá uma Discoteca e Filmoteca, para as quais poderão ser designados encarregados, estendendo-se a tais setores, no que couber, todas as disposições constantes deste capítulo.

§ 1.º A Discoteca visa especialmente à educação do gosto musical dos alunos, para contribuir como elemento atuante na sua formação pedagógica.

§ 2.º O encarregado da Discoteca será designado pelo diretor do Instituto dentre os professores especializados em música e canto orfeônico.

§ 3.º Poderão ser organizados pela Discoteca programas destinados ao público, de acordo com suas possibilidades materiais.

§ 4.º A Filmoteca destina-se especialmente a contribuir como elemento complementar para a objetivação do ensino ministrado em todos os cursos, competindo-lhe providenciar a aquisição e preparo do material destinado ao ensino visual; encarregar-se-á igualmente de coligir e prepa-

rar a documentação das atividades do Instituto que devam ser registradas através da fotografia ou do cinema.

## CAPÍTULO III

### DO SETOR MÉDICO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, RECREAÇÃO E JOGOS

Art. 176. O Setor Médico Especializado em Educação Física, Recreação e Jogos destinar-se-á a prestar, dentro da legislação vigente, a assistência médico-higiênica necessária às atividades dessa disciplina, nos cursos normal, ginásial, primário e pré-primário.

Parágrafo único. Tal assistência ficará a cargo de pelo menos três médicos e três enfermeiras, especializadas, que para isto sejam designados.

Art. 177. Caberá a um dos médicos a função de Coordenador de todos os trabalhos sem prejuízo de suas outras funções.

Art. 178. Compete ao Serviço:

a) orientar quanto se relacione com a higiene e fisiologia dos exercícios físicos e organizar, ouvido o professor coordenador geral da disciplina os planos de trabalho a adotar;

b) observar a execução dos planos previamente traçados;

c) manter um registro biométrico atualizado de todos os alunos, com o fito de dar cabal desempenho ao estatuído nas letras anteriores, inclusive pela homogeneização de grupos e apuração de resultados, para o que deverá dispor do instrumental necessário;

d) indicar os coordenadores de atividades didáticas os exercícios convenientes aos alunos, especialmente os fisicamente defeituosos ou deficientes;

e) examinar, sempre que possível, as cadernetas de saúde dos escolares, a fim de apurar a existência de casos que, fugindo à normalidade, exijam novos exames clínicos e orientação;

f) fornecer ao Serviço de Saúde do Instituto de Educação e Escolas Normais os dados colhidos em suas investigações e exames;

g) submeter a exame os alunos que solicitarem restrições ou dispensa de exercícios bem como os que se candidatarem a competições desportivas;

h) encaminhar para grupos especiais de poupados os alunos que transitoriamente não puderem fazer os exercícios normais.

## TÍTULO VII

### Das Organizações Complementares

## CAPÍTULO I

### DA CAIXA ESCOLAR

Art. 179. Haverá uma Caixa Escolar, constituída em associação ou sociedade civil beneficente, destinada a auxiliar, com alimentação, vestuário, calçado, material escolar, assistência médica e dentária, bem como no pagamento de qualquer outra despesa decorrente das atividades escolares, os alunos do Instituto, necessitados.

Parágrafo único. A Caixa Escolar será regida por Estatutos, vigorando os que já existem ou venham a resultar de sua reforma.

## CAPÍTULO II

### DA COOPERATIVA ESCOLAR

Art. 180. Haverá uma Cooperativa com o objetivo de promover a educação econômica dos alunos, desenvolvendo-lhes o espírito de iniciativa e cooperação e permitindo-lhes adquirir, no próprio Instituto, por preço razoável, o material necessário ao desempenho de suas atividades escolares, inclusive os livros adotados.

Parágrafo único. A Cooperativa será constituída por tantas seções quantas sejam necessárias para atender aos diversos cursos mantidos pelo Instituto, podendo qualquer delas funcionar autonomamente, quando isso convenha, por motivos administrativos ou financeiros.

Art. 181. A Cooperativa será administrada por um dos professores assistentes do diretor do Instituto, por este designado, e por um Conselho Deliberativo constituído por um dos professores assistentes do diretor mencionado e por duas alunas, uma do corpo discente do curso normal e outra do corpo discente do curso ginásial.

§ 1.º As alunas referidas neste artigo serão escolhidas, anualmente, pelo Conselho de Alunas, visando seus mandatos até a escolha das que deverão substituí-las.

§ 2.º Para cada seção em que se desdobrar a Cooperativa, será designado, pelo diretor do Instituto, um professor ou outro servidor, a fim de servir como encarregado respectivo.

Art. 182. O Conselho Deliberativo se reunirá pelo menos uma vez por mês, sob a presidência do diretor do Instituto ou do professor assistente que tiver sido designado para administrar a Cooperativa.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) organizar os estatutos da Cooperativa e submetê-los à aprovação do diretor do Instituto;

b) elaborar o programa de ação e modificá-lo quando indicado, para ser apreciado pelo mencionado diretor;

c) submeter à aprovação deste a proposta anual de orçamento;

d) examinar as prestações de contas das diversas seções e opinar sobre elas;

e) examinar os relatórios anuais das diversas seções e apreciá-los;

f) indicar o pessoal que servirá na Cooperativa.

Art. 183. A direção do Instituto se interessará para que os empregados da Cooperativa obtenham o amparo das leis trabalhistas ou equivalente quando não forem servidores públicos.

Art. 184. A prestação de contas das diversas seções será feita nos meses de junho, setembro e dezembro de cada ano, perante o professor assistente que administrar a Cooperativa, o qual as encaminhará ao diretor do Instituto depois do pronunciamento do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Para esse efeito, a receita e a despesa da Cooperativa serão escrituradas em moldes comerciais, atendida a legislação própria.

## CAPÍTULO III

### DO REFETÓRIO

Art. 185. O Instituto manterá para uso exclusivo de seus alunos, professores e demais servidores, um Refetório, diretamente subordinado ao diretor do Instituto e fiscalizado pelo servidor que ele designar.

§ 1.º Os aspectos técnicos da aquisição, preparo e fornecimento de alimentação serão criados por pessoa especializada em nutrição, de preferência professor dos quadros da Prefeitura.

§ 2.º A prestação de contas do Refetório será feita nos primeiros dias de cada mês, perante o auxiliar de gabinete do diretor do Instituto, que os encaminhará a este, depois de conferidas e achadas em ordem.

§ 3.º Para efeito dessa prestação de contas, a receita e a despesa do Refetório serão escrituradas em moldes comerciais, atendida a legislação própria.

Art. 186. Caso se torne conveniente, poderá a prestação dos serviços a cargo do Refetório ser contratada com particulares.

## TÍTULO VIII

### CAPÍTULO UNICO

#### DA ESCOLA NORMAL CARMELA DUTRA

Art. 187. A Escola Normal Carmela Dutra, localizada em zona suburbana, terá a mesma finalidade e

organização do curso normal do Instituto, mantendo: (1) além deste (2) um curso ginásial, (3) um curso primário e (4) um curso pré-primário.

Parágrafo único. A ela se estendem todas as disposições deste Regulamento que lhe forem aplicáveis.

## TÍTULO IX

## CAPITULO UNICO

## DA ORIENTAÇÃO E INSPEÇÃO DO ENSINO NORMAL PARTICULAR

Art. 183. A orientação e inspeção de ensino normal particular será feita através do Setor de Orientação e Inspeção do Ensino Normal Particular, integrado no Instituto e diretamente subordinado ao seu diretor.

Parágrafo único. Terá esse Setor, como finalidades, entre outras que caibam na sua alçada:

a) orientar a organização do ensino normal particular, de acordo com o disposto no Regulamento do Ensino Normal;

b) prestar assistência à administração e professores dos estabelecimentos inspecionados, para o efeito de com eles colaborar no fiel cumprimento da legislação vigente, inclusive na parte regulamentar ou constante de instruções;

c) orientar e inspecionar a realização de provas e exames.

Art. 189. O Setor abrangerá os subsectores de:

a) orientação e inspeção;

b) arquivo, documentação e estatística;

c) registro de professores de ensino normal.

§ 1.º Os subsectores mencionados neste artigo funcionarão: o primeiro deles na dependência direta do diretor do Instituto e os outros dois integrados na Secretaria, a cujo chefe de serviço ficarão subordinados.

§ 2.º Poderá haver designação de encarregados para os subsectores, sendo que o do primeiro será sempre um professor catedrático de curso normal; o segundo e terceiro subsectores terão um só encarregado, se dois não forem precisos.

Art. 190. Ao subsector de orientação e inspeção compete (a) orientar e inspecionar o ensino nos estabelecimentos particulares e (b) sugerir a adoção das medidas que possam aumentar sua eficiência.

§ 1.º O pessoal incumbido da orientação e inspeção apresentará, periodicamente, relatórios dos seus trabalhos e observações, que serão levados à consideração do diretor, com parecer, pelo encarregado do subsector.

§ 2.º O diretor do Instituto levá-los-á, no total ou em parte, à consideração do secretário-geral, quando necessário.

Art. 191. Compete ao subsector de arquivo, documentação e estatística:

a) arquivar toda a documentação referente aos processos, já deferidos, de outorga de mandato a estabelecimento de ensino particular;

b) arquivar toda a documentação referente à organização escolar dos estabelecimentos inspecionados, inclusive a relativa a seus corpos docentes e discentes;

c) manter em dia o registro de todos os dados estatísticos necessários, especialmente os relativos aos corpos docentes, procedendo a sua análise com o auxílio de técnicos, sempre que for possível.

Art. 192. Ao subsector de registro de professores de ensino normal compete organizar e manter em dia o registro de todos os professores que lecionem ou pretendam lecionar em curso normal de estabelecimento particular do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Regulamento do Ensino Normal a respeito.

Art. 193. Cabe ao secretário-geral designar os professores que servirão ao subsector de orientação e inspeção,

mediante proposta do diretor do Instituto, a quem compete escolher dentre eles o que funcionará como encarregado.

## TÍTULO X

## CAPITULO UNICO

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 194. Atendendo a que as atividades do Instituto visam, em substância, ao preparo de professoras primárias para o ensino da Capital da República, todas as disposições deste Regulamento devem ser interpretadas e cumpridas à luz desse princípio, com o espírito de tornar o preparo de tais professoras o mais eficiente possível, o que reclama atitudes de devoção e cooperação de todos os que estejam a serviço dessa causa.

Art. 195. Entender-se-á como de aplicação geral todo o dispositivo deste Regulamento, cujo alcance não estiver limitado por sua própria natureza, redação ou colocação.

Art. 196. Entendem-se como dias úteis os que não forem domingos, feriados nacionais ou municipais ou considerados de ponto facultativo.

Parágrafo único. Quanto aos dias santificados será observado o que preceitua a Resolução n.º 19, do Prefeito, de 26 de junho de 1951, ou as disposições que vierem a substituí-la.

Art. 197. Os casos omissos deste Regulamento serão regulados por instruções baixadas pelo diretor do Instituto, ou, mediante sua aprovação, pelos demais diretores, quando se tratar de assunto da alçada destes.

Parágrafo único. De maneira idêntica se regularão os pormenores necessários à execução de qualquer de suas disposições.

Art. 198. O orfeão Carlos Gomes será constituído pelas alunas dos cursos normal e ginásial, que demonstrarem aptidão artística para o canto, fazendo-se sua seleção entre as que se candidatarem.

Parágrafo único. Será dirigido por professor especializado, para tal fim designado pelo diretor.

Art. 199. Considerar-se-á feita, de modo geral, a divulgação de notas ou quaisquer outras notícias que interessem aos discentes, sempre que forem afixadas nos quadros próprios do Instituto ou entregues por escrito aos representantes dos alunos.

Art. 200. Todos os documentos apresentados para fins escolares deverão trazer, na forma da lei, reconhecidas as firmas das autoridades responsáveis por sua expedição, sendo aceitas cópias desde que legalmente autenticadas.

Art. 201. As turmas em que se dobrarem os diversos cursos deverão conter número de alunos suficientemente pequeno para assegurar um bom ensino.

Parágrafo único. Serão, em princípio, organizadas atendendo-se às notas de habilitação mais recentes e quocientes de inteligência apurados, mas poderá influir, também, o que aconselhar o Serviço de Orientação Educacional, ao qual competirá, com exclusividade, opinar sobre transferências de alunos de umas turmas para outras, no caso dos cursos normal e ginásial.

Art. 202. Os edifícios do Instituto e suas dependências não poderão ser utilizados para atividades a ele estranhas, ainda que de caráter oficial.

Art. 203. As excursões escolares ficarão dependendo, para se realizarem de autorização do diretor do curso respectivo.

Art. 204. A assistência médica aos alunos do Instituto continuará a ser prestada pelo Serviço de Saúde do Instituto de Educação e Escolas Normais, do Departamento de Saúde Escolar.

Art. 205. O atual Conselho Técnico-Administrativo se transformará no Conselho Técnico, criado por este Regulamento, continuando a fazer parte

dele, até o término de seus mandatos atuais, os membros do antigo Conselho.

Art. 206. A entrega dos diplomas de conclusão do curso normal poderá ser feita solenemente, em cerimônia presidida pelo diretor do Instituto ou pelo professor catedrático de curso normal que ele designar.

§ 1.º Tal cerimônia não poderá, entretanto, ser anunciada antes da publicação oficial dos resultados finais de todas as provas.

§ 2.º A escolha de patronos deverá ser feita entre vultos nacionais ou estrangeiros, ligados à educação, já falecidos, e a dos paraninfos entre os professores que hajam lecionado no curso normal.

Art. 207. Não haverá solenidade destinada à entrega de certificados às alunas que terminarem a quarta série de curso ginásial, não cabendo, pois, a escolha de patronos, paraninfos nem homenageados.

Art. 208. Os professores que atualmente estão em exercício no Instituto, servindo no curso normal ou no

ginásial e que não sejam catedráticos de curso normal, serão mantidos ou transferidos, ao fim do ano letivo de 1956, nas condições previstas neste Regulamento para manutenção ou transferência dos que aí estejam servindo com uma primeira designação.

Art. 209. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, admitindo-se todavia que o início da vigência de qualquer de seus dispositivos seja excepcionalmente adiada até o ano de 1957, se assim o entender o Conselho Técnico, por achar difícil sua aplicação desde logo, de maneira a se estabelecer a necessária transição.

Art. 210. Revogam-se a Resolução n.º 70 — S.G.E., de 21 de novembro de 1946, a Resolução n.º 7, do Prefeito, de 10 de fevereiro de 1947, e demais disposições em contrário, ressalvadas as exceções decorrentes do artigo anterior.

Distrito Federal, 22 de março de 1956. — Francisco de Sá Lessa, Prefeito. — Mário P. de Brito, Secretário-Geral.

## ATOS DO PREFEITO

## DECRETOS DE 3 DE MAIO DE 1956

E-238 e E-239:

O Prefeito do Distrito Federal, resolve exonerar, a pedido, nos termos da alínea "a", do § 1.º, do artigo 93, do Decreto-lei 3.770-41, dos cargos, em comissão, da Secretaria Geral de Viação e Obras:

E-238 — De Diretor do Departamento de Obras, padrão "CC-3", o Engenheiro José Maria Lage Machado Costa, matr. 53.738.

E-239 — De Chefe de Distrito, padrão CC-5, do Departamento de Edificações, o Engenheiro João Augusto Maia Penido, matr. 1.106.

E-240 a E-242:

O Prefeito do Distrito Federal, resolve exonerar dos cargos, em comissão da Secretaria Geral de Viação e Obras, por terem sido nomeados para outros cargos em comissão:

E-240 — De Chefe de Serviço do Destino de Lixo, padrão "CC-5", do Departamento de Limpeza Urbana, o Engenheiro Gastão Henrique Sengés, matr. 56.351.

E-241 — De Diretor do Departamento de Concessões, padrão "CC-3", o Engenheiro Adalberto Cumplido de Sant'Anna, matr. 28.635.

E-242 — De Diretor do Departamento de Edificações, padrão "CC-3", o Engenheiro José Rodrigues Leite Pitanga, matr. 15.297.

E-243:

O Prefeito do Distrito Federal, resolve exonerar do cargo, em comissão de Chefe do Serviço de Transporte da Ilha do Governador, padrão "CC-5", do Departamento de Concessões, da Secretaria Geral de Viação e Obras, o Engenheiro Hugo Thompson Nogueira, matr. 4.584, por ter sido nomeado para outro cargo em comissão.

P-1.217 a P-1.221:

O Prefeito do Distrito Federal, resolve prover, por nomeação, em comissão, nos termos do item I do artigo 13, combinado com item I do artigo 15 do Decreto-lei 3.770-41, os cargos abaixo, da Secretaria Geral de Viação e Obras:

P-1.217 — No cargo de Diretor do Departamento de Obras, padrão "CC-3", o Engenheiro Sylvio Leão Teixeira, matr. 782.

P-1.218 — No cargo de Diretor do Departamento de Limpeza Urbana, padrão "CC-3", o Engenheiro Gastão Henrique Sengés, matr. 56.351.

P-1.219 — No cargo de Diretor do Departamento de Concessões, padrão "CC-3" o Engenheiro Hugo Thompson Nogueira, matr. 4.584.

P-1.220 — No cargo de Diretor do Departamento de Edificações, padrão "CC-3" o Engenheiro Adalberto Cumplido de Sant'Anna, matr. 28.635.

P-1.221 — No cargo de Chefe de Distrito, padrão "CC-5", o Engenheiro, do Departamento de Edificações, o Engenheiro José Rodrigues Leite Pitanga, matr. 15.297.

## DESPACHOS DO PREFEITO

Expediente de 3 de maio de 1956:

Na SGF:  
Nº 7.405.659-55 — Aprovei o laudo e a minuta.

Na SGE:  
Nº G.P 2367-56 — Escola de Belas Artes de São Paulo — A Secretaria de Administração, autorizado por três meses.

No Gabinete:  
Nº G.P 2370-56 — Prefeitura Municipal de Carmo — A Administração, sem vencimentos, sim por seis meses.

## DESPACHOS DO PREFEITO

Na S.G.E

Expediente de 2 de maio de 1956:

Ofº 145 IPE — 3.003.325-56 — Autorizo.

Ofº 111 DET — 3.003.360-56 — Autorizo.

Of. 84 IMP — Oswaldo Cruz — 3.010.842-55 — Aprovo o projeto. Dia 12-4-56:

Processos:  
Nº 4.478.822-56 — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E) — De acordo. Cancelo o despacho de opção, depois de cumpridas as obrigações assumidas.

Dia 8-4-56:  
Nº 403-184-56 — Of. 559-56 — C.A.C — Autorizo.

Nº 400.211-56 — Ofº 576-56 — C.A.C — Idem.

Nº 400.212-56 — Ofº 577-56 — C.A.C — Idem.

Nº 400.217-56 — Ofº 582-56 — C.A.C — Idem.

N.º 400.147-56 — Of.º 537-56 —  
**C.A.C** — Idem.  
 N.º 400.149-56 — Of.º 539-56 —  
**C.A.C** — Idem.  
 N.º 400.152-56 — Of.º 542-56 —  
**C.A.C** — Idem.  
 N.º 400.155-56 — Of.º 545-56 —  
**C.A.C** — Idem.  
 N.º 1.007.680-56 — Of.º 625-56 —  
**SGA** — Idem.  
 N.º 3.001.416-56 — Of.º 46-56 —  
**DEA** — Idem.  
 N.º 3.002.007-56 — Of.º 11-56 —  
 Setor Alimentação Escolar — Idem.  
 N.º 6.010.887-56 — Of.º 423-56 —  
**DTB** — Idem.  
 N.º 6.009.187-56 — Of.º 92-56 —  
**DTB** — Idem.  
 N.º 7.210.441-56 — Of.º 155-56 —  
**DAE** — Idem.  
 N.º 2.000.616-56 — Of.º 144-56 —  
**AGZO** — Autorizado.  
 N.º 2.000.618-56 — Of.º 146-56 —  
**AGZO** — Idem.  
 N.º 2.000.619-56 — Of.º 147-56 —  
**AGZO** — Idem.  
 N.º 2.000.620-56 — Of.º 148-56 —  
**AGZO** — Idem.  
 N.º 2.000.624-56 — Of.º 81-56 —  
**AGSF** — Idem.  
 N.º 2.000.631-56 — Of.º 368-56 —  
**DVT** — Idem.  
 N.º 2.000.637-56 — Of.º 373-56 —  
**DVT** — Idem.  
 N.º 6.006.459-56 — Of.º 45-56 —  
 Hospital Geral Jesus — Autorizado.  
 N.º 6.009.993-56 — Of.º 31-56 —  
**L.C.T** — Idem.  
 N.º 6.010.666-56 — Of.º 158-56 —  
 Banco do Saque — Idem.  
 N.º 6.010.708-56 — Of.º 93-56 —  
 Escola de Enfermeiras Rachel Haddock  
 Lobo — Idem.  
 N.º 6.010.735-56 — Of.º 1.217-56 —  
**SGS** — Idem.  
 N.º 6.010.736-56 — Of.º 1.216-56 —  
**SGS** — Idem.  
 N.º 6.010.737-56 — Of.º 1.218-56 —  
**SGS** — Idem.  
 N.º 6.010.738-56 — Of.º 1.219-56 —  
**SGS** — Idem.  
 N.º 6.010.739-56 — Of.º 1.220-56 —  
**SGS** — Idem.  
 N.º 6.014.460-56 — Of.º 1.301-56 —  
**SGS** — Idem.  
 N.º 7.030.017-56 — Of.º 21-56 —  
**STC** — Autorizo. promova-se o expediente de abertura de concorrência.  
 N.º 7.404.249-56 — Of.º 65-56 —  
**DOB** — Autorizo. procedendo-se de acordo com o parecer supra.  
 N.º 7.700.322-56 — Of.º 24-56 —  
**DLII** — Idem.  
 N.º 7.900.018-56 — Of.º 14-56 —  
**DPQ** — Idem.  
 N.º 7.900.146-56 — Of.º 79-56 —  
**DPQ** — Idem.  
 N.º 7.900.250-56 — Of.º 124-56 —  
**DPQ** — Idem.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**Departamento de Turismo e Certames**

N.º 7.304.879-55 — Solicitando desapropriação dos imóveis rua ns. — Onde se lê: — 14, 16 e 25 — Leia-se: — 14, 16 e 20.  
 Na P.R.G.  
 Processo 200.105-56 — Autorizo. Em 2-5-56.

**Retificações**

Diário Oficial, Seção II, de 2 de maio de 1956:

**ATOS DO PREFEITO**

Decretos de 30 de abril de 1956

**Erros do D.I.N.**

Onde se lê: P-1209 — Leia-se: P-1207.

P-1211 — Onde se lê: Maurício Jorge Sá Fortes Pinho — Leia-se: Maurício Jorge Sá Fortes Pinheiro.  
 P-1214 — Onde se lê: matr. 2117 — Leia-se: matr. 21.157.  
 Onde se lê: E-233 a E-234 — Leia-se: E-233 a E-235.  
 Onde se lê: 1-232 Danton — Leia-se: E-233 Danton.  
 Onde se lê: E-233 José — Leia-se: E-234 José.  
 Onde se lê: E-234 José — Leia-se: E-235 José.

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL**

Portaria de 30 de abril de 1956:

N.º 2.133:

O Secretário Geral de Administração, tendo em vista o que consta do proc. 6.002.634-56, resolve tornar sem efeito a Portaria n.º 384, que admitiu Francisca Soares do Nascimento, para a função de Atendente, referência "F", da T. M., da Secretaria Geral de Saúde e Assistência.

**Departamento do Pessoal**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Processos:

N.º 044.240-55 — Hélio Duarte Lisboa — Arquite-se. O assunto está sendo objeto de cogitação em caráter geral, no proc. 3.001.853-56.  
 N.º 1.002.839-56 — Moisés Soares da Silva — matr. 56.528 — Arquite-se, face ao parecer da S. G. S. A.  
 N.º 1.008.408-56 — Eritiano José Penetra — matr. 39.393 — Arquite-se face ao parecer da S. G. V. O.  
 N.º 1.009.751-56 — Guiomar Cado Ribeiro — matr. 20.427 — Indeferido. Arquite-se.  
 N.º 6.016.258-53 — Of. 131-53 do Serviço de Salvamento — Arquite-se face ao tempo decorrido.  
 N.º 1.029.682-52 — Esther Desmarais Costa Lima — matr. 23.463 — Apostila: Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.023.859-56 e em outubro de 1954, baixado em obediência do Decreto n.º 12.604 de 1 de maio de 1954, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública no Mandado de Segurança em nome de Manoel Maria de Paula Ramos e outros, fica o servidor a quem se refere o presente título nos termos do art. 2.º da Lei n.º 761-52, com remuneração correspondente ao padrão "O" acrescido de cinco cotas de 20% desse vencimento a partir de 23-12-1952.  
 N.º 1.041.692-54 — Ernani Pereira sente título foi promovido por antiguidade a classe "I" a partir de 31-10-51, pelo Decreto P n.º 5.695, de 30-10-51 publicado no D. O. (II) de 31-10-51, ficando desse modo sem efeito a apostila exarada em 23 de outubro de 1953, publicada em 27 de outubro de 1953, referente à Lei 768, de 16-2-53.  
 Apostila: Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no Proc. 25.221-47-ASC, e de acordo com a Lei n.º 768, de 16-2-1953 fica elevado para "K" a partir de 19-2-53 a classe do cargo indicada no presente título.  
 N.º 1.045.685-55 — Rubem Costa — matr. 27.1777 — Apostila: Tendo em vista o que consta do proc. n.º 1.026.670-54 e em face do Decreto n.º 12.612 de 7-10-54, baixado em obediência à decisão judicial prola-

**ATOS DO DIRETOR**  
 Dia 3-5-56:  
**PORTARIA N.º 18, DE 2-5-56**  
 O Diretor do Departamento, resolve, alterar a escala de férias do trabalhador ref. "D", matr. 74.872 — Nestor José Barbosa de 28-5-56 à 16-6-56 para 28-6-56 à 17-7-56.  
**DESPACHO DO DIRETOR**  
 Processo N.º 813-56 — G.P.:  
 Jean Gautier — Compareça o interessado a fim de prestar esclarecimentos. Em 19-4-56.  
 Recine Paes Leme — Diretor do D.T.C.

tada pelo MM. Juiz de Direito da autos do Mandado de Segurança em 1.ª Vara da Fazenda Pública nos nome de Corrêgio de Castro e outros e que abrangue nominalmente o titular do presente Decreto, fica o servidor a quem se refere este título nos termos do art. 2.º da Lei 761, de 1952, com remuneração correspondente ao padrão "O" acrescido de quatro cotas de 20% desse vencimento a partir de 23-12-52.  
 N.º 1.013.969-56 — Homero Bressia — matr. 84.231 — Apostila: Tendo em vista o disposto no art. 4.º do Decreto 13.023 de 28-10-55, fica elevada para "F" a partir de 4-11-55, a referência da função a que se refere a presente portaria.  
 N.º 4.018.218-56 — Zelia Pinheiro Ramos, matr. 5.411.  
 N.º 4.018.219-56 — Fulvia Pessanha, matr. 21.298.  
 N.º 4.018.220-56 — Maria José Pires de Carvalho Takche, matr. 30.019.  
 N.º 4.018.198-56 — Maria Aparecida Alvim de Rezende, matr. 52.894.  
 N.º 4.018.930-56 — Isabel de Figueiredo Riera, matr. 23.369.  
 N.º 4.017.805-56 — Edna Barbosa de Brito, matr. 25.422.  
 N.º 4.018.212-56 — Albertina de Freitas Rocha, matr. 33.766.  
 N.º 4.018.213-56 — Bertha Teixeira de Freitas Pedrosa, matr. 19.184.  
 N.º 4.018.214-56 — Alzira Cardoso  
 N.º 4.018.215-56 — Marília Ramos matr. 7.728.  
 Bulcão, matr. 24.423.  
 N.º 4.018.926-56 — Julieta Leal Coelho, matr. 27.893.  
 N.º 4.018.828-56 — Maria da Penha Santos, matr. 62.211.  
 N.º 4.018.827-56 — Olga Cruz Florim da Silva, matr. 27.833.  
 N.º 4.018.821-56 — Maria Augusta do Carmo Pacobahiba, matr. 20.046.  
 N.º 4.018.820-56 — Heloisa Monren da Silva Teixeira, matr. 25.335.  
 N.º 4.018.819-56 — Joaquina Horta Moreira, matr. 25.311.  
 N.º 4.018.818-56 — Esther Mattoso de Menezes, matr. 25.317.  
 N.º 4.018.817-56 — Marisete Isbeck Buechem, matr. 72.108.  
 N.º 4.018.816-56 — Augusto Tover Goulart Fraga, matr. 30.228.  
 N.º 4.017.810-56 — Dione Freitas Felisberto de Carvalho, matr. 34.491.  
 N.º 4.017.811-56 — Olga Rodrigues.  
 N.º 4.018.824-56 — Doquécia Santiago de Oliveira, matr. 30.917.  
 N.º 4.018.822-56 — Emília Mac Guines Xavier, matr. 40.962.  
 N.º 4.018.210-56 — Lucia de Abreu e Lima, matr. 32.010.  
 N.º 4.018.211-56 — Ilza de Carvalho Cavalcanti, matr. 52.830.  
 N.º 4.018.209-56 — Neuza Almeida de Paiva.  
 N.º 4.018.218-56 — Clarisse Alves de Souza Rodrigues da Cunha.  
 N.º 4.018.199-56 — Any Pereira Máximo, matr. 71.573.  
 N.º 4.017.809-56 — Florinda Benilde Barros Delgado, matr. 71.697.

N.º 4.017.808-56 — Victória de Oliveira Bastos, matr. 21.828.  
 Burlier Drummond, matr. 55.853.  
 N.º 4.017.807-56 — Maria Aimée  
 N.º 4.017.806-56 — Antonieta Vieira dos Santos, matr. 27.671.  
 N.º 4.018.221-56 — Leilida de Lima Torres Cescatto, matr. 55.905.  
 N.º 4.018.222-56 — Alair da Silva Guimarães, mat. 65.150.  
 N.º 4.018.223-56 — Maria Emília Pereira de Albuquerque, matr. 68.233.  
 N.º 4.018.224-56 — Edna Barros Sarmiento, mat. 65.445.  
 N.º 4.018.225-56 — Ilda Carreira Frago de Mendonça, matr. 27.999.  
 N.º 4.018.920-56 — Maria Nina Pimenta de Mello, matr. 36.866.  
 N.º 4.018.925-56 — Adélia Brasil Bastos, matr. 71.933.  
 N.º 4.018.883-56 — Leonor Dias Costa Pereira, matr. 69.179.  
 N.º 4.018.893-56 — Lair Guayba de Almeida, matr. 20.120.  
 N.º 4.018.894-56 — Zaira Pessanha Marques da Silva, matr. 7.224.  
 N.º 4.018.895-56 — Olimpia Ferreira Campos, matr. 27.041.  
 N.º 4.018.896-56 — Odette Ferreira Campos Lobato, matr. 53.665.  
 N.º 4.018.897-56 — Marcília de Almeida, matr. 22.898.  
 N.º 4.018.898-56 — Nancy Guayba Martha, matr. 5.918.  
 N.º 4.018.902-56 — Ondina Meireles de Carvalho, mat. 10.614.  
 N.º 4.018.903-56 — Maria Antonieta Bitencourt Borges, matr. 20.210.  
 N.º 4.018.908-56 — Nair Soares Maciel, matr. 7.233.  
 N.º 4.018.882-56 — Regina Celano matr. 33.453.  
 N.º 4.018.881-56 — Neysa Martins raes Martins Campelo, matr. 71.607.  
 N.º 4.018.880-56 — Nilsa de Mota Cunha, matr. 52.963.  
 N.º 4.018.879-56 — Lucy da Silva Machado, matr. 68.923.  
 N.º 4.018.892-56 — Camila Guerra, matr. 20.154.  
 N.º 4.018.891-56 — Camila Guerra, matr. 20.154.  
 N.º 4.018.890-56 — Dina Guahyba,  
 N.º 4.018.887-56 — Aldina Pereira Azevedo, matr. 62.119.  
 N.º 1.015.464-56 — Eugênio Pessoa, matr. 2.225.  
 N.º 4.018.889-56 — Lidiné Pontes Krause, matr. 19.126.  
 N.º 4.018.911-56 — Antonina Motta Castelo Branco, matr. 29.526.  
 N.º 4.018.912-56 — Matilde Maria Corrêa, matr. 65.356.  
 N.º 4.018.917-56 — Maria de Lourdes Martins Ferreira, matr. 55.920.  
 N.º 4.018.918-56 — Margarida Maria — Arquite-se, à vista do critério firmado pela administração no que tange à aplicabilidade da Lei número 761-52.

**Processos:**

N.º 4.018.919-56 — Elizabeth Alves de Azevedo Coutinho, matr. número 55.908.  
 N.º 4.018.909-56 — Astrid de Oliveira Baena, matr. n.º 52.754.  
 N.º 4.018.910-56 — Ana Derizans da Silva, Nolding, matr. n.º 52.745.  
 N.º 4.018.872-56 — Astrogilda Barbosa Pelegrin, matr. n.º 26.849.  
 N.º 4.019.871-56 — Maria de Lourdes Cerqueira Negrão, matr. n.º 32.236.  
 N.º 4.018.870-56 — Hilma Lima Nitzche Nobre Machado, matr. n.º 36.821.  
 N.º 4.018.874-56 — Celina de Menezes Alves, matr. n.º 65.515.  
 N.º 4.018.873-56 — Jurandy Vasconcelos Benevides, matr. n.º 55.908.  
 N.º 4.018.876-56 — Luzia Alves Oliveira, matr. n.º 62.332.  
 N.º 4.018.875-56 — Athalita Emília Carvalho, matr. n.º 25.141.  
 N.º 4.018.878-56 — Stela Baily, matr. n.º 28.991.  
 N.º 4.018.877-56 — Aracy Werneck de Abreu Ramos, matr. n.º 21.425.  
 N.º 4.018.869-56 — Eliete Martins de Oliveira, matr. n.º 75.622.  
 N.º 4.018.830-56 — Maria de Lourdes Lopes Pinto.



Júlio Grizzi Fugermano — Processo número 1.014.65.  
— Concedido.  
Diversos:  
Alvaro Abreu de Azevedo Filho — Mat. 86.024 — Processo 7.211.511.  
João Pereira da Silva — Matricula 82.668 — Processo 7.210.255.  
Oswaldo Ramos de Andrade — Matricula 85.843 — Processo 7.210.309.  
Octacilio de Siqueira Amazonas — Mat. 88.158 — Processo 7.210.305.  
João Erasmo Simbras — Matricula 84.802 — Processo 7.208.571.  
Epaminodas Pantaleão dos Santos — Mat. 84.410 — Processo número 7.210.079.  
Mário de Moura Silva — Matricula 84.854 — Processo 7.211.503.  
Paulo Alves Carneiro — Matricula 82.568 — Processo 7.210.789.  
João Garcez de Mendonça — Matricula 85.517 — Processo 7.210.299.  
— Anote-se, para fins de estabilidade, e férias, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Prefeito exarado no processo n. 1.036.201-54.  
Genésio da Silva Lemos — Matricula 59.255 — Processo 1.033.350.  
Manoel Barbosa da Fonseca — Matricula 31.965 — Processo 1.039.482.  
José Balbino da Silva — Matricula 22.753 — Processo 1.014.566.  
João Albino Macedo — Matricula 51.517 — Processo 1.014.465.  
José Maria Gonçalves — Matricula 142 — Processo 1.037.050.  
Almir de Faria Távora — Matricula 61.799 — Processo 1.041.697.  
Henrique dos Santos — Matricula 60.222 — Processo 5.301.131.  
João Ferreira da Costa — Matricula 58.184 — Processo 5.302.82.  
Waldir de Oliveira Barros — Matricula 67.704 — Processo 5.301.198.  
Luiz Alberto Jantorno — Matricula 50.667 — Processo 5.301.113.  
— Anote-se nos termos do artigo 192 da Constituição.  
Paulina de Oliveira Patricio — Matricula 72.627 — Processo 1.013.136.  
— Anote-se nos termos da Lei número 691-52.  
Ana Rodrigues de Sousa — Matricula 72.773 — Processo 1.014.518.  
— Anote-se: de 1 de agosto de 1935 a 31 de maio de 1938, para fins de aposentadoria; de 22 de outubro de 1938 a 21 de abril de 1952, nos termos da Lei 691-52.  
Nancyli S. Virgolino de Alencar — Matricula 72.765 — Processo número 1.039.720.  
Maura de Oliveira — Mat. número 72.763 — Processo 1.039.119.  
Hilda de Sousa Nogueira da Gama — Mat. 65.738 — Processo número 1.039.118.  
Zulmira Gonzalez Lippi — Matricula 72.771 — Processo 1.039.116.  
Alcinda de Mello Guimenes — Matricula 72.743 — Processo 1.038.521.  
Nilceia Arraes da Silva — Matricula 72.766 — Processo 1.036.792.  
Anna Linhares Salgado da Silva — Matricula 72.746 — Processo número 1.031.953.  
Nair Franco Ponce — Matricula 72.764 — Processo 1.031.895.  
Oswaldina de Azevedo — Matricula 72.768 — Processo 1.030.652.  
Rosa Maria Leone — Matricula número 72.770 — Processo 1.027.235.  
— Indeferido, por carecer o pedido de amparo legal conforme despacho proferido pelo Sr. Diretor do Pessoal em processo 1.026.767-55.  
Exigências:  
Maria José de Brito Palas — Matricula 83.274 — Processo 1.014.255.  
— Compareça ao 3 PS. para preencher a D. F.

Manoel Fernandes de Sousa — Matricula 18.367 — Processo 1.014.944.  
— Compareça ao 3 PS, no horário de 8 às 12, para esclarecimentos.  
Visto — Affonso Gomes da Silveira Filho, Chefe do 3 PS.

**Serviço de Informações**

**DESPACHOS DO CHEFE DE SERVIÇO**

**Processos:**

N. 1.008.343-56 — Ernestina Pacheco da Silva — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal.  
N. 1.008.564-55 — Augusto de Sousa Paulo — Mat. 29.178 — Junte seu Decreto de Provimento e elemento comprobatório de idade.  
N. 1.008.915-56 — Altina Holário da Silva — Mat. 79.699 — Declare o fim a que se destina a certidão requerida.  
N. 1.011.264-56 — Otávio José do Nascimento — Matricula 7.259 — Compareça para cumprir exigência.  
N. 1.011.730-56 — Dagmar Furtado Monteiro — Mat. 23.323 — Junte seu Decreto de Provimento.  
N. 1.011.709-56 — José Gomes de Medeiros — Mat. 48.414 — Junte documento comprobatório de idade, Decreto de Provimento e título de nomeação efetiva anterior a 16 de julho de 1934.  
N. 1.014.239-53 — Antônio Mandarino — Mat. 16.908 — Compareça pessoa da família do ex-servidor, a fim de receber documentos.  
N. 1.014.601-56 — Rubens Coutinho de Brito — Mat. 28.281 — Compareça para esclarecimentos.  
N. 1.014.995-56 — Maria Auxiliadora Alves Martins — Mat. 77.132 — Junte a Portaria de Admissão de Auxiliar Administrativo referência «H».  
N. 1.015.221-56 — Cremilda Mello Gifoni — Cumpra o exigido pelo art. 1º da Lei 1.108.  
N. 1.015.354-56 — Anna Novochadío — Mat. 18.063 — Compareça ao 3-PS., para preencher a D. F.  
N. 1.015.373-56 — Orphila Athayde Noronha — Mat. 87.995 — Compareça ao 3-PS., para preencher a D. F.  
N. 1.015.537-56 — José Vicente da Silva — Mat. 92.533 — Junte fotocópia do título de eleitor.  
N. 1.015.634-56 — Herminio de Sousa — Mat. 70.372 — Compareça para cumprir exigência.  
N. 1.020.956-55 — Donato Francisco Pinheiro — Mat. 73.189 — Junte título de efetivação anterior a 16 de julho de 1934.  
N. 1.024.067-55 — Francisco Pires da Rocha — Mat. 47.890 — Junte o Decreto de Provimento número 1.731-52.  
N. 1.024.498-53 — Genésio Corrêa do Nascimento — Mat. 7.591 — Junte título de efetivação anterior a 16 de julho de 1934.  
N. 1.030.122-52 — Alvarino José da Fonseca — Mat. 73.683 — Junte seu Decreto de Provimento e a certidão do mesmo.  
N. 1.046.806-55 — Wilson Silva — Compareça munido de Cr\$ 10,00 em selos de expediente da Prefeitura do Distrito Federal, a fim de receber a certidão requerida.  
N. 1.048.303-52 — Domingos Soares de Mattos — Mat. 7.050 — Compareça, ao 1-PS., para esclarecimentos.  
N. 2.060.722-56 — Else Marzano de Barros — Compareça ao Setor «1», para esclarecimentos.

N. 6.008.571-56 — Francisco de Paula Ribeiro — Compareça para esclarecimentos.

**COMPAREÇAM PARA RECEBER O C. P. R.**

N. 1.014.592-56 — José Manuel Cunha Carneiro.  
N. 1.015.533-56 — Hélio Barroso Leite.

**COMPAREÇAM PARA CIENCIA**

Processos:  
N. 9.652-47 — Carlos Leite — Mat. 5.726.  
N. 1.013.014-56 — Aracy Franco Sangenito — Mat. 20.020.  
N. 1.013.672-56 — Maria do Carmo Carvalho Ferreira — Matricula 60.651.  
N. 1.013.750-56 — Lydia Firmino Pinto — Mat. 14.051.  
N. 1.015.306-56 — José Antônio da Cruz — Mat. 28.340.  
N. 7.314.132-52 — Raymundo Bastos — Mat. 47.079.

**COMPAREÇAM AO SETOR «1», A FIM DE ULTIMAR O EXPEDIENTE DE RETIFICAÇÃO DE NOME**

N. 1.013.973-56 — Maria Magdalena de Freitas — Mat. 76.176.  
N. 1.013.984-56 — Maria América Marmello de Aguiar — Mat. 62.279.  
N. 1.014.040-56 — Hilda Rodrigues Cleto — Mat. 76.291.  
N. 1.014.158-56 — Irani Lopes — Mat. 83.370.  
N. 1.014.166-56 — Virginia Baptista do Espírito Santo — Matricula 62.342.  
N. 1.014.206-56 — Lydia Odalea Eyer Silva — Mat. 75.673.  
N. 1.014.237-56 — Dora Lifehitz — Mat. 76.783.  
N. 1.014.297-56 — Maria Martha Cesário de Mello — Mat. 38.725.  
N. 1.014.392-56 — Theodalva Terra — Mat. 76.055.  
N. 1.014.431-56 — Cléa Merker — Mat. 83.313.  
N. 1.014.465-56 — Maria Toscana Filha — Mat. 70.370.  
N. 1.014.533-56 — Marly da Silva Fernandes — Mat. 71.858.

**COMPAREÇAM PARA RECEBER DUCUMENTOS**

N. 1.002.953-56 — José de Carvalho.  
N. 1.026.485-55 — João Britto dos Santos — Mat. 90.093.  
N. 1.026.691-55 — Idelberto de Vasconcellos Nascentes.  
N. 1.032.562-55 — Fidelis Simões Dias — Mat. DER 3.066.  
N. 1.040.054-54 — Waldemar da Silva Machado Lobo — Mat. 53.937. 8-PS., em 3 de maio de 1956. — Evangelina de Oliveira Santiago, matricula 86.002. — Visto — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

**DESPACHOS DO SECRETARIO**

Dia 3-5-56  
DEC-9.052-50 — Emilia D'Anniballi, matr. 21.143 — Tendo em vista o que consta do p.roc. 1.003.164-56 e o disposto no art. 2º da Lei 761-52, fica o servidor a quem se refere o presente título com a remuneração correspondente ao vencimento atribuído ao padrão "O", acrescido de 4 e 5 cotas de 20% desse vencimento, a partir de 23-12-52 e 10-1-54, respectivamente.  
Tendo em vista o que consta dos processos abaixo mencionados e o disposto no art. 2º da Lei 761-52, ficam os servidores a quem se referem os presentes títulos com a remuneração correspondente ao vencimento atribuído ao padrão "O",

acrescido de 1 cota de 20% desse vencimento a partir de datas mencionadas a seguir:

D. P. 9.040-50 — Renato de Assumpção Chaves, matr. 9.696, processo n.º 1.007.222-56, a partir de 19 de outubro de 1954.  
D.P.-9.032-50 — Miguel de Azevedo Filho, matr. 238, processo número 1.045.243-55, a partir de 3-9-55.

**Retificações**

**ATOS DO SECRETARIO GERAL**  
Erros do D.I.N.  
Onde se lê: ... Portaria de 27 de abril de 1956... — Leia-se: ... Portarias de 28 de abril de 1956...  
Onde se lê: ... N.º 2.031... — Leia-se: ... N.º 2.031...  
Onde se lê: ... 044.657-51... — Leia-se: ... proc. n.º 1.044.657-51...  
Onde se lê: ... matr. 3.44, ref. ... — Leia-se: ... Matr. 3.344, ref. ...  
Onde se lê: ... N.º 2.012 — Leia-se: ... N.º 2.041 — Leia-se: ... N.º 2.043...  
Onde se lê: ... nos termos do art. 42 do Dec-lei n.º 3.770-41... — Leia-se: ... nos termos do art. 42 do Dec-lei n.º 9.558-46, combinado com o art. 224 do Dec-lei n.º 3.770-41...  
Onde se lê: ... N.º 1.054 — Homero... — Leia-se: ... N.º 2.054 — Homero...  
Onde se lê: ... N.º 3.770 de 1951... — Leia-se: ... n.º 3.770-41...  
Onde se lê: ... Ruth... port. n.º 2.053... — Leia-se: ... Ruth... port. 11.705...  
Onde se lê: ... N.º 2.071 a 2.070... abaixo 1955... — Leia-se: ... N.º 2.071 a 2.074... abaixo de 8 de novembro de 1955...  
Onde se lê: ... N.º 2.980 a 2.087... — Leia-se: ... N.º 2.080 a 2.087...  
Onde se lê: ... Luiz Jorge Filho... — Leia-se: ... Luiz Jorge Pereira Filho...  
Onde se lê: ... que admitiu função de Artífice... — Leia-se: ... que admitiu Augusto Pereira da Silva para a função de Artífice...

**RELACIONAMENTO**

Erros do D.I.N.  
João Alves Ferreira... — Onde se lê: ... Cr\$ 400,00... — Leia-se: ... Cr\$ 5.400,00...  
Onde se lê: ... Antonio Barcelos Borges... — Leia-se: ... Antonio Barcelos Borges...  
Onde se lê: ... Humberto Nabuco dos Santos... — Leia-se: ... Humberto R. dos Santos...

No Diário Oficial, Seção II, de 2 de maio de 1956:

Erros do D.I.N.  
Onde se lê: Secretaria Geral de Administração — Serviço de Expediente — Leia-se: ... Secretaria Geral de Administração — Atos do Secretário Geral — Portarias de 30 de abril de 1956...  
N.º 2.105:  
Onde se lê: ... de Ensino Técnico, padrão... — Leia-se: ... de Ensino Técnico, Curso Técnico, padrão...  
Onde se lê: ... N.º 1.118 — Filomena... — Leia-se: ... N.º 2.118 — Filomena...  
Onde se lê: ... N.º 1.119 — Daniel... — Leia-se: ... N.º 2.119 — Daniel...  
Onde se lê: ... N.º 2.121 — Alcino... — Leia-se: ... N.º 2.121 — Alcino...  
Onde se lê: ... N.º 2.132:  
Onde se lê: ... Jusyra Gomes do Nascimento... — Leia-se: ... Jacyra Gomes do Nascimento...

**DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL**

**Erros do D.I.N.**

Onde se lê: ... N.º 1.015.206-56 — Of. 17-56 DPS ... — Leia-se: ... DP-316-51 — Lavinia ... — Onde N.º 1.015.206-56 — Of. 17-56 do 5-PS se lê: ... a partir de 23-12-52 e 10 de janeiro de 1954 respectivamente. ... — Leia-se ... a partir de 4-2-56. DP-2.225-54 — Aleida ... — Onde se lê: ... 9.909 de 179.56 ... — Leia-se: ... 9.909-46 ... DP-639-47: Onde se lê: Suzana Schwartz ... — Leia-se: ... Suzana Schwartz Maribondo da Trindade ... DP-520-46: Onde se lê: ... Gilda Sorares Linares ... — Leia-se ... Gilda Linares de Mello ... DP-531-47: Onde se lê: ... Elza Vaz Corrêa ...

1.922.653-56 ... — Leia-se: ... Elza Vaz Corrêa de Campos ... 1.012.653 de 1956 ... Fôlha de gratificação a que se refere o processo n.º 1.014.304-56: **Erro do D.I.N.** Ema Ida Luscher — Onde se lê: ... matr. 44.31 ... — Leia-se: ... matr. 44.312 ... Dilce da Conceição Haizer Palhares ... — Onde se lê: ... Cr\$ 600,00 — Leia-se ... Cr\$ 500,00. Onde se lê: ... Antonio Regis Barbosa ... — Leia-se: Antonine Regis Barbosa ... Onde se lê: ... Sebastião dos Santos Fogaça ... — Leia-se: Sebastião dos Santos Fogaça ...

**Serviço de Expediente**

**DESPACHO DO CHEFE**  
GP-1.380-56 — Nair Fernandes Lira — Arquite-se.

**Serviço de Biometria Médica**

DIA 30 DE ABRIL DE 1956

**LICENÇAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES**

Matricula	Núcleo	Nome — cargo
<b>INICIAIS</b>		
10.794	1.283	Alcides de Araújo Nogueira — Trabalhador — 17 dias — artigo 153 — de 24 de abril de 1956 a 10 de maio de 1956.
12.863	4.934	Jose da Rocha Cavalcanti — Trabalhador, padrão E — 44 dias — artigo 153 — de 13 de abril de 1956 a 31 de maio de 1956.
14.640	5.939	Américo de Sousa Lima — Carroceiro, padrão F — 62 dias — artigo 153 — de 17 de abril de 1956 a 17 de junho de 1956.
19.434	6.661	Carlos Garcia — Trabalhador, padrão G — 14 dias — artigo 153 — de 27 de abril de 1956 a 10 de maio de 1956.
23.459	9.293	Hildebrando Calixto dos Santos — Professor de Curso Primário — 15 dias — artigo 153 — de 23 de abril de 1956 a 7 de maio de 1956.
24.404	4.967	Frederico Ferreira da Silva Santos — Trabalhador, padrão G — 31 dias — artigo 153 — de 27 de abril de 1956 a 27 de maio de 1956.
23.083	7.364	Nair Marques Murga — Trabalhador, padrão F — 31 dias — artigo 153 — de 14 de abril de 1956 a 14 de maio de 1956.
38.475	6.801	Albino Casemiro de Oliveira — Trabalhador, referência D — 12 dias — artigo 154 — de 27 de abril de 1956 a 8 de maio de 1956.
43.695	3.852	Francisco Sebastião — Trabalhador, referência D — 14 dias — artigo 154 — de 27 de abril de 1956 a 10 de maio de 1956.
48.324	7.953	Armando da Silva Nunes — Artifice, referência G — 8 dias — artigo 153 — de 27 de abril de 1956 a 4 de maio de 1956.
50.583	6.953	Manoel da Silva — Trabalhador, padrão E — 9 dias — artigo 153 — de 27 de abril de 1956 a 5 de maio de 1956.
51.932	4.955	José Pereira da Costa — Artifice, classe G — 20 dias — artigo 153 — de 26 de abril de 1956 a 15 de maio de 1956.
70.273	4.851	Américo Luis de Oliveira — Asfaltador, referência H — 14 dias — artigo 153 — de 27 de abril de 1956 a 10 de maio de 1956.
70.541	7.935	Arnaldo Antônio de Sousa — Trabalhador, referência E — 9 dias — artigo 154 — de 27 de abril de 1956 a 5 de maio de 1956.
71.123	5.932	Carlos Ianuário Pereira — Trabalhador, referência D — 45 dias — artigo 153 — de 17 de abril de 1956 a 31 de maio de 1956.
71.210	3.932	Todenir Pinheiro — Trabalhador, referência D — 16 dias — artigo 153 — de 12 de abril de 1956 a 27 de abril de 1956.
71.330	2.354	Nivaldo Assis de Azevedo — Trabalhador, referência D — 23 dias — artigo 153 — de 20 de abril de 1956 a 12 de maio de 1956.
73.695	5.270	João Gasse Sandv — Trabalhador — 15 dias — artigo 153 — de 26 de abril de 1956 a 10 de maio de 1956.
86.431	4.934	Manoel Joaquim Moreira — Trabalhador, referência D — 9 dias — artigo 153 — de 27 de abril de 1956 a 5 de maio de 1956.

Matricula	Núcleo	Nome — cargo
86.722	853	José Cristino do Nascimento Filho — Artifice, referência D — 13 dias — artigo 154 — de 28 de abril de 1956 a 10 de maio de 1956.
86.725	7.852	José Moura dos Santos — Trabalhador, referência D — 8 dias — artigo 154 — de 27 de abril de 1956 a 4 de maio de 1956.
86.781	7.850	Orlando Caetano da Fonseca — Trabalhador, referência D — 12 dias — artigo 153 — de 24 de abril de 1956 a 5 de maio de 1956.
88.071	5.320	Maria Helena Sampaio Martins — Dentista-Auxiliar — 90 dias — artigo 159 — de 1 de março de 1956 a 27 de junho de 1956.
<b>PRORROGAÇÕES</b>		
2.884	7.693	Carlos dos Anjos — Enfermeira, classe H — 17 dias — artigo 153 — de 29 de abril de 1956 a 15 de maio de 1956.
6.011	8.043	Aderson Fernandes — Guarda, classe G — 65 dias — artigo 153 — de 20 de março de 1956 a 23 de maio de 1956.
6.365	3.040	Moacir Couto — Guarda, classe H — 31 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 31 de maio de 1956.
8.303	373	Juventino Martins de Castro — Trabalhador, padrão E — 31 dias — artigo 160 — de 22 de abril de 1956 a 22 de maio de 1956.
11.521	3.052	Antônio Bruno — Fiscal de Vigilância, classe I — 17 dias — artigo 153 — de 29 de abril de 1956 a 15 de maio de 1956.
11.870	4.662	Antonietta Leoneto da Silva — Enfermeira, classe K — 12 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 12 de maio de 1956.
12.560	1.422	Acácio Moura da Silva — Trabalhador, padrão G — 62 dias — artigo 153 — de 30 de abril de 1956 a 30 de junho de 1956.
14.211	4.851	Estevão da Silva Pereira — Artifice, classe H — 42 dias — artigo 153 — de 30 de abril de 1956 a 10 de junho de 1956.
14.414	4.851	José Castro da Silva — Artifice, classe H — 91 dias — artigo 156 — de 20 de abril de 1956 a 19 de julho de 1956.
15.285	4.855	Cosme Rodrigues Chaves — Artifice, classe I — 12 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 12 de maio de 1956.
15.722	9.040	Rodoval Apolinário Pontes — Guarda, classe F — 62 dias — artigo 153 — de 24 de abril de 1956 a 24 de junho de 1956.
17.662	7.660	Odete Portugal Mourão — Atendente, padrão G — 62 dias — artigo 153 — de 30 de abril de 1956 a 30 de junho de 1956.
17.953	6.933	Norberto Camacho de Avelar — Trabalhador, padrão E — 4 dias — artigo 153 — de 30 de abril de 1956 a 3 de maio de 1956.
20.531	7.852	João Silveira de Andrade — Feitor, classe I — 27 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 27 de maio de 1956.
20.531	7.852	João Silveira de Andrade — Feitor, classe I — 27 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 27 de maio de 1956.
21.505	8.651	João Carlos de Menezes — Artifice, classe H — 62 dias — artigo 153 — de 24 de abril de 1956 a 24 de junho de 1956.
26.372	853	Estelito Evangelista dos Santos — Artifice, classe H — 18 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 18 de maio de 1956.
26.671	853	Euclides José de Oliveira — Trabalhador, padrão G — 180 dias — artigo 153 — de 1 de abril de 1956 a 27 de setembro de 1956.
27.461	6.702	Iramaya Pinto Pereira Neves — Enfermeira, classe K — 20 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 20 de maio de 1956.
33.301	6.702	Adalgisa Portela Gomes — Escriturário, referência G — 31 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 31 de maio de 1956.
34.482	6.296	Ermelinda Freire Maia — Professor de Curso Primário, padrão J — 20 dias — artigo 153 — de 29 de abril de 1956 a 18 de maio de 1956.
35.688	6.661	Angelina da Silva Guimarães — Enfermeira, referência J — 31 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 31 de maio de 1956.
36.351	7.664	Silvino Pereira de Amorim — Trabalhador, referência D — 11 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 11 de maio de 1956.
36.378	6.750	Orléa Teixeira Lopes — Auxiliar de Laboratório, referência E — 30 dias — artigo 153 — de 28 de abril de 1956 a 27 de maio de 1956.

Matricula	Núcleo	Nome — cargo	Matricula	Núcleo	Nome — cargo
38.662	1.531	Maria de Lourdes de Aragão — Mecanógrafa, classe J — 30 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 30 de maio de 1956.	69.252	972	Genésio Caldeira Guimarães — Trabalhador, referência E — 159 dias — artigo 156 — de 25 de abril de 1956 a 30 de setembro de 1956.
38.851	2.126	Onescelina Bueno Sergente — Servente, referência F — 6 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 6 de maio de 1956.	69.264	930	João Gonçalves — Trabalhador, referência E — 12 dias — artigo 153 — de 29 de abril de 1956 a 10 de maio de 1956.
39.283	6.676	Belmira de Jesus Abrantes — Trabalhador, referência D — 3 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 3 de maio de 1956.	69.295	9.704	Joaquim da Silva Freitas — Trabalhador, referência E — 93 dias — artigo 156 — de 30 de abril de 1956 a 31 de julho de 1956.
43.572	9.662	Aoustin Gonçalves Soares — Escriturário, referência G — 41 dias — artigo 153 — de 15 de abril de 1956 a 25 de maio de 1956.	70.523	8.932	José Carlos de Sousa — Condutor de Carroças, referência E — 31 dias — artigo 153 — de 24 de abril de 1956 a 24 de maio de 1956.
43.619	6.935	Francisco Vaz Inácio — Condutor de Carroças, referência E — 20 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 20 de maio de 1956.	71.210	3.932	Tordemir Pinheiro — Trabalhador, referência D — 29 dias — artigo 153 — de 28 de abril de 1956 a 26 de maio de 1956.
44.283	2.048	Guilhermando Aragonez de Faria — Guarda, classe F — 20 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 20 de maio de 1956.	73.543	9.320	Edna da Silva Freitas — Atendente referência E — 22 dias — artigo 153 — de 28 de abril de 1956 a 19 de maio de 1956.
44.923	5.240	Adahir Ribeiro Guimarães — Atendente, padrão F — 62 dias — artigo 153 — de 29 de abril de 1956 a 29 de junho de 1956.	74.455	9.190	Paulo Brasil Botelho — Auxiliar de Escritório referência E — 17 dias — artigo 153 — de 29 de abril de 1956 a 15 de maio de 1956.
46.355	8.951	Valdemar da Silva — Trabalhador, referência D — 15 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 15 de maio de 1956.	77.551	1.670	Félix Maria Mauro Caruso — Enfermeira classe I — 30 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 30 de maio de 1956.
46.925	2.811	Josemar Afonso de Carvalho — Oficial Administrativo, classe I — 28 dias — artigo 160 — de 1 de maio de 1956 a 28 de maio de 1956.	77.792	7.356	Mirtes Soares Pinto Paca — Professor referência G — 11 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 11 de maio de 1956.
48.143	6.951	Georgino Francisco Nunes Peregrino — Artífice, classe H — 25 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 25 de maio de 1956.	82.812	4.851	Argeu Sena — Asfaltador referência H — 9 dias — artigo 153 — de 21 de abril de 1956 a 29 de abril de 1956.
48.215	8.950	Etulem Pedro Rodrigues — Telefonista, padrão G — 51 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 20 de junho de 1956.	83.331	362	Eneida Cumargo — Professor de Curso Primário referência G — 12 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 12 de maio de 1956.
49.195	4.967	Felipe Botelho — Motorista, classe F — 67 dias — artigo 153 — de 26 de abril de 1956 a 1 de julho de 1956.	86.962	3.933	Cesário Soares Dória — Trabalhador referência D — 3 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 3 de maio de 1956.
49.771	7.890	Manoel Guimarães — Trabalhador, padrão G — 159 dias — artigo 156 — de 25 de abril de 1956 a 30 de setembro de 1956.	88.207	4.934	Antônio da Conceição — Trabalhador referência D — 15 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 15 de maio de 1956.
49.793	7.890	Vidal Pinto da Vitória — Artífice, classe J — 62 dias — artigo 153 — de 28 de abril de 1956 a 28 de junho de 1956.			
49.855	890	Dionisio Alves Pereira — Condutor de Bondes, referência F — 11 dias — artigo 153 — de 29 de abril de 1956 a 9 de maio de 1956.			
50.611	4.934	Benedita de Jesus Gomes — Trabalhador referência E — 12 dias — artigo 154 — de 29 de abril de 1956 a 10 de maio de 1956.	2.936	—	Aquinaldo Silverio de Sousa.
50.700	8.952	Mamede Joaquim da Silva — Trabalhador, referência E — 16 dias — artigo 153 — de 27 de abril de 1956 a 12 de maio de 1956.	2.303	—	Aleides Francisco da Silva.
52.159	2.859	José Lopes da Silva — Trabalhador, referência B — 67 dias — artigo 153 — de 26 de abril de 1956 a 1 de julho de 1956.	1.441	—	Antônio Elizário.
53.591	890	Alvaro Ferreira da Mota — Trabalhador, referência D — 18 dias — artigo 153 — de 30 de abril de 1956 a 17 de maio de 1956.	3.222	—	Aristides Nicolau.
53.592	4.851	Lourival Mattias de Oliveira — Artífice, referência E — 3 dias — artigo 153 — de 28 de abril de 1956 a 30 de abril de 1956.	863	—	Armando Pereira da Silva.
54.754	3.951	Benedito Alves de Oliveira — Trabalhador, padrão E — 7 dias — artigo 154 — de 27 de abril de 1956 a 3 de maio de 1956.	2.107	—	Feliciano Casemiro Veras.
56.744	7.660	Nilcéa Leal Ribeiro — Prático de Farmácia, classe G — 30 dias — artigo 153 — de 29 de abril de 1956 a 28 de maio de 1956.	1.265	—	João de Oliveira.
57.104	930	Francisco Carlos de Oliveira Filho — Trabalhador referência E — 6 dias — artigo 159 — de 25 de abril de 1956 a 30 de setembro de 1956.	1.304	—	Joaquim Alves.
58.514	1.115	Ivã de Oliveira Carneiro de Campos — Telefonista, referência E — 30 dias — artigo 153 — de 29 de abril de 1956 a 28 de maio de 1956.	1.735	—	José Rodrigues de Oliveira.
60.770	2.126	Julietta Valentim da Silva — Servicial — 20 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 20 de maio de 1956.	488	—	Jovino Soares.
60.901	4.662	Cleto de Moraes — Trabalhador, referência D — 32 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 1 de junho de 1956.	2.202	—	Justino Antônio dos Santos.
60.923	5.260	Edson Silveira — Professor de Ensino Secundário, padrão O — 3 dias — artigo 153 — de 26 de abril de 1956 a 28 de abril de 1956.	2.507	—	Lourival de Queiroz.
61.579	9.183	Claudionor de Carvalho Coelho — Trabalhador, referência D — 25 dias — artigo 153 — de 26 de abril de 1956 a 20 de maio de 1956.	2.255	—	Luiza Maria Fontes Bandeira de Melo.
62.050	2.470	Beatriz de Carvalho — Escriturário, classe H — 11 dias — artigo 153 — de 1 de maio de 1956 a 11 de maio de 1956.	28	—	Luiza Peres Damasceno Ferreira.
			1.783	—	Maria da Glória Nataroberto Barbosa.
			2.942	—	Paulo Albano de Carvalho Filho.
			2.261	—	Osmar da Silva.
			1.642	—	Oswaldo Rozendo da Silva.
			1.685	—	Sebastião Bento Domingos.
			2.872	—	Valdir Santana.
			2.993	—	Wilson Venâncio Pascoa.
			951	—	Zuleika Margarida Moreira Rocha.
			1.475	4.401	INDEFERIMENTOS
			86.492	3.933	Alair Temporal — Oficial de Vigilância.
			86.771	3.951	Roberto Alves Duarte — Trabalhador referência D.
			88.363	4.934	Moses José de Moraes — Trabalhador referência D.
			88.845	3.952	Manoel Siqueira Paiva — Trabalhador referência D.
					José Damasceno — Trabalhador referência D.
					— Indeferidas a vista do laudo médico.
			10.268	3.960	ALTAS
			14.692	5.939	Alexandre de Faria Martins — Motorista classe J.
			15.180	4.931	Aleuio Dias da Costa — Trabalhador referência G.
					Nelson José Fernandes — Auxiliar de Controle referência F.
			16.540	4.976	José Akide — Auxiliar de Encarregado de Garage.
			22.595	7.660	Venceslau Cavalcante — Prático de Farmácia cl. II.
			29.415	161	Marcelino Pereira da Poça — Trabalhador ref. G.
			33.060	8.930	Sebastião Monteiro Torres — Trabalhador ref. E.
			33.720	7.363	Maria Izabel Pronça Forment — Professor.
			36.500	5.932	Benedito Ferreira dos Santos — Trabalhador ref. E.
			36.571	3.932	Jacir Faria da Silva — Trabalhador referência E.

Matricula	N.º-leo	Nome — cargo	Matricula	N.º-leo	Nome — cargo
37.165	2.349	Yeda Cordeiro Seará — Professor padrão J.	62.692	4.851	José Zeferino Moreira — Trabalhador referência D — 12 dias — artigo 153 — de 7 de março de 1956 a 18 de março de 1956.
38.050	5.271	Léa Moraes Quaresma — Professor.	63.959	2.931	Manoel José Figueira — Trabalhador referência E — 13 dias — artigo 154 — de 10 de março de 1956 a 22 de março de 1956.
38.257	850	Alcenor dos Santos — Artífice referência D.	65.120	6.935	José Serafim Neto — Condutor de Carroça referência E — 9 dias — artigo 153 — de 12 de março de 1956 a 20 de março de 1956.
39.283	6.676	Belmira de Jesus Abrantes — Trabalhador ref. D.	74.457	3.850	Edson Barbosa de Azevedo — Trabalhador referência D — 9 dias — artigo 153 — de 12 de março de 1956 a 20 de março de 1956.
39.702	8.931	Artur Filho — Trabalhador referência E.	5.347	5.041	<b>PRORROGAÇÕES</b> Eduardo Ferreira Martins — Músico classe H — 33 dias — artigo 153 — de 16 de março de 1956 a 17 de abril de 1956.
43.233	5.939	Mancel Rodrigues — Trabalhador referência E.	59.533	4.934	Alcides Borba Bruz — Trabalhador referência E — 32 dias — artigo 153 — de 12 de março de 1956 a 12 de abril de 1956.
49.762	7.390	Joaquim da Silva — Trabalhador padrão G.	15.095	4.855	<b>D. O. DE 20-3-56</b> <b>INICIAIS</b> Conrado Pinto da Silva — Trabalhador padrão G. — 6 dias — artigo 153 — de 15 de março de 1956 a 20 de março de 1956.
50.340	3.963	Sylas Ribeiro A sunção — Motorista classe F.	54.025	7.856	Elias Vieira — Artífice — 25 dias — artigo 153 — de 12 de março de 1956 a 5 de abril de 1956.
50.774	8.950	Wilma Canuto Vieira — Trabalhador referência E.	62.087	930	Eugênio Miranda de Araújo — Trabalhador referência E — 11 dias — artigo 153 — de 8 de março de 1956 a 18 de março de 1956.
51.405	2.930	Aroldo de Sousa — Trabalhador referência E.	86.230	7.856	Durval Faria — Trabalhador — 12 dias — artigo 153 — de 14 de março de 1956 a 25 de março de 1956.
53.375	2.930	Alberto Setumbo — Trabalhador referência E.	24.505	5.676	Enoi Medeiros Barreto — Enfermeira classe K — 15 dias — artigo 153 — de 16 de março de 1956 a 30 de março de 1956.
53.952	4.851	Lourival Matias de Oliveira — Artífice ref. E.	85.794	4.930	<b>D. O. DE 28-3-56</b> <b>INICIAIS</b> Jorge da Silva — Trabalhador referência D — 14 dias — artigo 153 — de 22 de março de 1956 a 4 de abril de 1956.
57.689	5.950	Luiz Prudêncio Dias — Trabalhador referência E.	65.025	3.933	<b>D. O. DE 5-4-56</b> <b>INICIAIS</b> Messias de Almeida Araújo — Trabalhador referência E — 3 dias — artigo 154 — de 31 de março de 1956 a 2 de abril de 1956.
60.547	4.971	Paulo Gonçalves de Melo — Classificador ref. I.	83.495	9.379	Marli da Cunha dos Santos Quintas — Professor de Curso Primário — 11 dias — artigo 153 — de 24 de março de 1956 a 3 de abril de 1956.
60.923	5.260	Edson Silveira — Professor padrão O.	86.994	5.932	Genézio dos Reis — Trabalhador referência E — 11 dias — artigo 153 — de 24 de março de 1956 a 3 de abril de 1956.
62.290	7.377	Sônia Maria Boisson Moraes — Professor.	24.045	8.041	<b>PRORROGAÇÕES</b> Oscar da Fonseca Monteiro Júnior — Guarda classe F — 70 dias — artigo 153 — de 29 de março de 1956 a 6 de junho de 1956.
63.345	3.852	José de Queiroz Nascimento — Artífice ref. D.	35.297	8.932	Francisco de Assis — Trabalhador referência E — 18 dias — artigo 153 — de 29 de março de 1956 a 15 de abril de 1956.
63.613	850	Amauri Angelo — Condutor referência D.	52.443	3.354	Maria Inês Camuriano Cunningham — Professor padrão J — 15 dias — artigo 153 — de 1 de abril de 1956 a 15 de abril de 1956.
65.531	5.342	Maria Glacy Paça Fatorelli — Professor padrão J.	1.605	—	<b>SERVIDORES DO D.E.R.</b> Sebastião Torquato. <b>D. O. DE 6-4-56</b>
67.412	3.901	Nelson Mercês — Trabalhador referência D.	6.751	3.040	<b>INICIAIS</b> Clodomiro Cirino dos Santos — Guarda classe H — 30 dias — artigo 153 — de 2 de abril de 1956 a 1 de maio de 1956.
70.430	2.707	Rosa Ludovico de Almeida — Enfermeira classe H.	15.027	9.933	Antônio Paulino de Castro — Trabalhador padrão G — 27 dias — artigo 153 — de 3 de abril de 1956 a 29 de abril de 1956.
70.530	6.934	Nabor da Silva — Trabalhador referência E.	53.567	890	Celino Rodrigues de Moraes — Condutor de Bonde referência F — 12 dias — artigo 153 — de 1 de abril de 1956 a 12 de abril de 1956.
70.691	4.908	Décio Machado Gomes — Trabalhador ref. D.	57.774	8.954	Virgílio Belderieri — Trabalhador referência D — 21 dias — artigo 153 — de 2 de abril de 1956 a 22 de abril de 1956.
72.290	6.935	Eurico dos Santos — Trabalhador referência D.	64.256	1.125	Américo Soares Feitosa — Servente classe F — artigo 153 — de 2 de abril de 1956 a 7 de maio de 1956.
78.073	7.347	Vilma Lobo de Carvalho — Professor.			
79.035	853	Dacir de Bastos — Trabalhador referência D.			
79.412	7.935	Valdemiro Pereira da Rocha — Trabalhador ref. D.			
79.442	850	Mancel Pinheiro Filho — Trabalhador ref. B.			
88.535	3.951	Damião Mariz — Artífice referência D.			
88.890	4.762	Amélia Marques Hanemann — Auxiliar de Escritório referência E.			
88.923	1.705	Helena de Carvalho Tomaz — Auxiliar de Escritório referência E.			
89.373	9.851	Pedro Alve dos Santos — Trabalhador ref. D.			
89.490	3.951	Manoel Deltino — Trabalhador.			
89.831	3.951	Décio Antônio Pereira — Trabalhador referência D. — Reassumam à vista do laudo médico.			
		<b>PUBLICAÇÕES OMITIDAS OU COM INCORREÇÕES EM D. O. ANTERIORES</b> <b>D. O. DE 13-3-56</b>			
		<b>PRORROGAÇÕES</b>			
88.117	8.930	Hilton Pereira dos Santos — Trabalhador referência D — 2 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1956 a 2 de março de 1956.			
		<b>D. O. DE 16-3-56</b>			
		<b>INICIAIS</b>			
71.355	4.062	Domingos Augusto Dias — Mecânico de Automóvel classe F — 17 dias — artigo 153 — de 13 de março de 1956 a 29 de março de 1956.			
85.931	3.532	João do Nascimento — Trabalhador referência D — 17 dias — artigo 153 — de 10 de março de 1956 a 27 de março de 1956.			
		<b>PRORROGAÇÕES</b>			
8.734	5.270	Nuemi Azevedo Veleta — Prático de Laboratório classe G — 28 dias — artigo 153 — de 16 de março de 1956 a 12 de abril de 1956.			
11.835	4.662	Emília Careau — Enfermeira classe I — 61 dias — artigo 153 — de 16 de março de 1956 a 15 de maio de 1956.			
		<b>D. O. DE 15-3-56</b>			
		<b>PRORROGAÇÕES</b>			
13.670	4.976	Trajano Brigido Pinto — Trabalhador padrão G — 62 dias — artigo 153 — de 12 de março de 1956 a 13 de março de 1956.			
60.127	3.050	Filceirato Campos — Guarda classe G — 12 dias — artigo 153 — de 13 de março de 1956 a 24 de março de 1956.			
80.183	5.851	Antônio Marques de Oliveira — Trabalhador ref. D — 9 dias — artigo 153 — de 13 de março de 1956 a 21 de março de 1956.			
72.267	6.676	Aldair Sá — Atendente referência F — 4 dias — artigo 153 — de 11 de março de 1956 a 14 de março de 1956.			
87.427	5.932	Severino Ferreira Gomes — Trabalhador referência D — 13 dias — artigo 154 — de 12 de abril de 1956 a 24 de março de 1956.			
		<b>ALTAS</b>			
23.838	9.851	Franísio José da Silva — Trabalhador padrão G. <b>D. O. DE 17-3-56</b>			



Matricula	Núcleo	Nome — cargo
<b>PRORROGAÇÃO</b>		
25.784	180	Teófilo Maia — Trabalhador padrão E — 89 dias — artigo 153 — de 2 de abril de 1956 a 30 de junho de 1956.
28.068	4.661	José Soares dos Santos — Trabalhador padrão G — 33 dias — artigo 153 — de 1 de abril de 1956 a 3 de maio de 1956.
35.606	2.301	Arabela Viana Santana — Oficial Administrativo classe J — 61 dias — artigo 153 — de 31 de março de 1956 a 30 de maio de 1956.
<b>PRORROGAÇÃO DE LICENÇA</b>		
33.710	2.260	Maria Tereza Martins Sayão — Professor Secundário. — Concedida a licença de 30 dias de 1 de maio a 30 de maio de 1956, nos termos do artigo 153, por despacho do Sr. Chefe em 28 de abril de 1956 no requerimento 2.519, em face do atestado médico procedente da cidade de Engenheiro Paulo Frontin município de Vasouras, Estado do Rio de Janeiro.

## SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

### Serviço de Expediente

Expediente de 2 de maio de 1956  
GERAL

N. 5.436.004-55 — Bar Alcântara — Licença de ambulante para venda de refrigerantes, nas praias — Defiro pedido, a título precário de acordo com as informações, compromissando os interessados a preservarem a limpeza das praias, pela imediata coleta de copos e chapinhas.

Retificação da nota n. 77, publicada com incorreções no Diário Oficial n. 96 de 28 de abril de 1956, pág. 3.820.

Onde se lê:

N. 5.001.305-53 — Capeado pelo n. 317.216-47 — Domingos Vassallo. Leia-se:

N. 5.001.305-53 — Capeado pelo n. 317.216-47 — Domingos Vassallo Caruso.

Onde se lê:

N. 5.701.078-56 — Augenor Ferraro — Indeferido tendo em vista a pouca largura do passeio para o intenso movimento local.

Leia-se:

N. 5.701.078-56 — Augenor Ferraro — Indeferido tendo em vista a pouca largura do passeio para o intenso movimento local.

### Departamento de Fiscalização

#### Delegacia Fiscal

26.ª C. F. — Irajá

Intimação:

N. 582-40 — Galileu Andrade de Souza — Rua Tenente Abel Cunha n. 144 — No prazo de 30 dias, mediante a prévia licença do 11.º D. O. construir passeio fronteiriço ao imóvel de sua propriedade, sob pena de multa de Cr\$ 50,00.

N. 582-41 — Joaquim Domingos Leal — Rua Teixeira Franco n. 98 — No prazo de 30 dias mediante a prévia licença do 11.º D. O. construir passeio fronteiriço ao imóvel de sua propriedade, sob pena de multa de Cr\$ 50,00.

N. 582-42 — Alvaro Alves — Rua Teixeira Franco n. 82 — No prazo de 30 dias, mediante a prévia licença do 11.º D. O. construir passeio

fronteiriço, sob pena de multa de Cr\$ 50,00.

N. 582-43 — Jupira Nazareth Cardoso da Costa — Rua Teixeira Franco n. 84 — No prazo de 30 dias mediante a prévia licença do 11.º D. O. construir passeio fronteiriço, sob pena de multa de Cr\$ 50,00.

N. 582-44 — Raul Nazareth e outros — Rua Teixeira Franco n. 94 — No prazo de 30 dias mediante a prévia licença do 11.º D. O. construir passeio fronteiriço, sob pena de multa de Cr\$ 50,00.

N. 582-45 — Jacob Bessa — Rua Teixeira Franco n. 86 — No prazo de 30 dias mediante a prévia licença do 11.º D. O. construir passeio fronteiriço, ao imóvel de sua propriedade, sob pena de multa de Cr\$ 50,00.

N. 582-46 — Carmem Pinto de Almeida 22 — No prazo de 30 dias mediante a prévia licença do 11.º D. O. construir passeio fronteiriço, sob pena de multa de Cr\$ 50,00.

Despacho do Delegado Fiscal:

N. 5.580.333-56 — Oacy Pires — Rua Uranos n. 497 — sala 3 — Facilite vistoria do fiscal do setor.

N. 5.580.338-56 — Moraes & Cruz Ltda. — Rua Tenente Abel Cunha n. 44 — loja — Facilite a vistoria do fiscal.

N. 5.580.324-56 — Maria Augusta Tavares — Mercado Regional de N. S. da Penha box 15 — Regularize a situação para ser apreciado o recurso.

N. 5.580.359-56 — Telé & Cia. Ltda. — Rua Antônio do Carmo 24 parte do galpão — Apresente licença de motores.

N. 5.580.078-56 — J. G. de Almeida Filho — Rua Alca n. 37-A — loja — Concedo licença de localização, para se estabelecer com negócio de café bar, e os adicionais de máquinas para café expresso, conservadora para sorvete, balas, doces, e refeições a minuta em pratos feitos charutaria fuma artigos para fumantes produtos alimentícios industrializados frutas, vitoninas, frios, queijos mantidas biscoitos e pão.

N. 5.580.332-56 — Therez Maiani Cardoso Vegetais Legumes — Mercado N. S. da Penha Box 17 — Concedo a licença de alvará de localização para estabelecer no mercado N. S. da Penha box 17 com negócio de vegetais a partir de 3 de novembro de 1955.

N. 5.580.353-56 — Maria Augusta Tavares — Largo da Penha sem número — Mercado N. S. da Penha box 15 — Concedo licença de alvará de localização, para se estabelecer no mercado N. S. da Penha no box 15 com negócio de vegetais a partir de 3 de novembro de 1955.

N. 5.580.321-56 — Maria de Jesus Marques de Moura — Largo da Penha sem número — Mercado Regional P. D. I. — Concedo licença de localização, para se estabelecer no largo da Penha sem número Mercado Regional da P. D. F. box 16 com negócio de quitanda, legumes e frutas a partir de 3 de novembro de 1955.

N. 5.580.369-56 — Dias & Valentin Ltda. — Rua José Mauricio n. 226 — 1.ª loja — Concedo licença de transferência de firma.

N. 5.580.328-56 — Ricardo Alhdeff — Rua Euclides de Faria n. 48, pavimento, sala 205 — Concedo licença de localização, para se estabelecer com negócio de oficina de confecções de artefatos de tecidos em geral.

N. 5.580.313-56 — Química Bergholz Ltda. — Avenida Itacá número 2.532 galpão 4.ª parte — Facilite a vistoria do fiscal.

N. 5.580.330-56 — Vicezo Caputo — Rua Edmundo n. 452-B — loja — Concedo licença de alteração de atividade.

N. 5.580.310-56 — Antônio Francisco Marques Alves — Rua Aurélio Gracindo n. 61-B — loja — Concedo licença de localização, para se estabelecer com negócio de aves e ovos para consumo: louça de barros, gaiola ração para aves.

N. 5.580.343-56 — Fátima Fidei Abel Cunha n. 20-C — loja — Concedo licença de transferência de firma mediante o pagamento de multa e alteração de atividade, requerida.

### 27.ª C. F. — Pavuna

Despachos em 23 de março de 1956

Processos:

N. 5.585.312-56 — Ana Rosa Ribeiro de Souza — Avenida Meriti número 1.422. — Concedo licença de transferência de firma.

N. 5.585.181-56 — Maria da Costa Alvarenga Primo — Praça Caraguatá, Mercado Nossa Senhora da Piedade) Box n. 11. — Concedo licença.

N. 5.585.180-56 — Irene Adelaide Moreira — Praça Caraguatá (Mercado Nossa Senhora da Piedade) Box número 6. — Concedo licença.

N. 5.585.264-56 — Indústrias Principal Limitada — Rua Iranduba, 142 sala. — Concedo licença.

Despachos em 26 de março de 1956  
N. 5.585.310-56 Metalgráfica Coelho Limitada — Estrada Vicente de Carvalho, 1.230 loja e 1.230-A sobrado. — Concedo licença.

Despachos em 28 de março de 1956  
N. 5.585.325-56 — Euclides Carvalho de Lima — Rua Dourados, 246 — Concedo alteração de localização.

N. 5.585.332-56 — Arcínio S. Soares — Avenida Meriti 1.465. — Concedo licença de transferência de firma

Despachos em 25 de março de 1956  
N. 5.585.176-56 — Educandário Santa Fátima (responsável Osmar Aché — Avenida Braz de Pina, 794. — Concedo licença.

Despachos em 2 de abril de 1956  
N. 5.585.317-56 — Acácio Abrantes Cabral — Rua Claudio da Costa, 4-A porta. — Concedo licença de transferência de firma.

N. 5.585.331-56 — Eletrônica São Jorge Limitada — Avenida Braz de Pina, 1.455 loja. — Concedo licença.

N. 5.585.335-56 — A.C. Mota — Estrada Coronel Vieira, 926. — Concedo licença de transferência de firma

N. 5.585.320-56 — Arlindo Mendes Pereira — Rua Rio Apa, 504. — Concedo licença de transferência de firma e alteração de atividade.

N. 5.585.290-56 — L.A. Coelho & Companhia — Estrada Vicente de Carvalho, 1.230.

— Concedo licença de transferência de local.

Despachos em 3 de abril de 1956  
N. 5.585.338-56 — A Kopit — Avenida Monsenhor Felix, 926-B. — Concedo licença.

N. 5.585.337-56 A. Kopit — Avenida Monsenhor Felix 926-A. — Concedo licença.

Despachos em 6 de abril de 1956  
N. 5.585.372-56 — G.M. da Rocha — Avenida Braz de Pina, 693. — Concedo transferência de firma.

Despachos em 9 de abril de 1956  
N. 5.585.078-56 — Toste & Cardoso Limitada — Rua Major Conrado n. 396.

— Revalidação de despacho.  
N. 5.585.352-56 — Virgílio A. Brito — Rua Brasília, 202. — Concedo licença.

### 29.ª C. F. — Anchieta

Despacho Exigência do Delegado Fiscal

Em 3 de abril de 1956

Processos:

N. 5.595.734-55 — Concedo a licença de localização requerida por Onofre Ribeiro, localizado na rua José Lourenço n. 21-C com negócio de líquidos e comestíveis com copa e cigarros.

N. 5.595.128-56 — Concedo a licença de localização requerida por R. Figueiredo & Irmão, localizado na rua 4 n. 7 loja C, com negócio de Açougue e Merceria, produtos das Companhias Swift Wildon, miúdos pequenos animais, abatidos, com máquina de moer carne, aves abatidas, e da Pescarias com camarão fresco, salgado, filé de peixe e peixe eviscerado.

N. 5.595.142-56 — Concedo a licença de transferência de firma requerida por Antonio Moraes & Mendes, localizada na parada de Barros Filho sem número, com negócio de líquidos e comestíveis, legumes finos em geral, havida de Antonio Moraes.

N. 5.595.150-56 — Atualizei o presente pedido de acordo com o Decreto 11.007-51.

N. 5.595.152-56 — Concedo a licença de localização requerida por A. Guarajaba Limitada, localizada na Estrada João Paulo n. 2.809, com negócio de olaria, fabricação e venda de tijolos de barros, a título precário para o corrente exercício.

N. 5.595.153-56 — Concedo a licença de localização requerida por Guarajaba Limitada, localizada na Avenida Automóvel Club em frente ao n. 4.622, com negócio de olaria, fábrica de tijolos de barros.

N. 5.595.154-56 — Concedo o Alvará de localização requerido por Paçaria Confeitaria Acapu Limitada, localizada na rua Piracaita n. 305-A, com negócio de Padaria e Confeitaria, com adicionais de moinho de café, conservadora para refrigerantes, sorvetes, bebidas engarrafadas, conservas enlatadas, produtos alimentícios industriais, manteiga, queijos e ovos.

N. 5.595.159-56 — Concedo a licença de alteração de atividade e de local, requerida por Maria Prazeres Andrade, localizada na rua Indaia número 61, com negócio de Bar, pão, doces, frutas, cereais e copa, alterando para Bar, artigos de perfumaria e ovos para rua Indaia n.º 65.

N. 5.595.160-56 — Atualize o presente pedido de acordo com o Decreto 1-1.007-51.

N. 5.595.161-56 — Concedo a licença de localização requerida por Aurílio Augusto localizada na rua Tacaratiua n.º 417-C, com negócio de Bazar e Papelaria.

N. 5.595.162-56 — Concedo a licença de transferência requerida por Augusto de Paiva, localizada na Estrada João Paulo n.º 1.044, com negócio de doces, frutas em geral, havida de Augusto Baptista da Silva Junior.

N. 5.595.164-56 — Concedo a licença de localização requerida por Viação Floreça Limitada, localizada na

trada São Pedro de Alcantara número 1.298 sala independente, com negócio de Simples Escritório de Empresa de Ônibus.

### 30.º C. F. — Jacarépaguá

#### Intimações:

Foram expedidas em 10 de abril cor-que os proprietários mencionados fa-rente as intimações abaixo citadas para çam ligar as águas servidas e de fossa dos respectivos prédios à galeria do logradouro público, mediante licença, de multa de Cr\$ 50,00.

licença no prazo de 30 dias, sob pena N. 580-39 — Contra Stibel — Estrada do Guari n.º 962.

N. 580-40 — Contra Manoel Francisco Figueiredo — Rua Renato Meira Lima n.º 276.

N. 580-41 — Contra o espólio de Antonio da Costa Couto, representado pelo inventariante Manoel Serqueira.

sente processo, promova-se na forma regulamentar, a abertura de concorrência pública.

Adayde Telles dos Santos (Processo 1.041.310-55); Alda Reis (Processo 1.028.996-54); Olga Nametala Elias Fetue (Proc. 1.009.990-56); Thereza de Macedo Bahia (Processo 1.013.358-55). — Autorizo a desistência da licença prêmio.

#### Retificação:

### BOLETIM N. 96

Diário Oficial de 30 de abril de 1956

#### ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Portaria n. 558 de 27-4-56:

Leia-se: O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve remover do Departamento de Educação Primária para o Departamento de Educação Complementar, o professor de curso primário, padrão J — Maria da Glória Xavier Câmara — Matrícula 5.390.

### Departamento de Educação Primária

#### ORDEM DE SERVIÇO N. 21

2.ª chamada de Professores inscritos para remoção.

Srs. Chefes de D. E.

Solicito vossas providências a fim de que sejam cientificados os professores relacionados no Edital n. 32 DEP, de 2-5-56, inscritos para remoção e não atendidos até a presente data, de que deverão comparecer ao DEP — Avenida Erasmo Braga, número 118, sala 805, no próximo dia 8 (terça-feira), de acordo com a escala abaixo:

De 1 a 50 — às 12 horas.  
De 51 a 100 — às 13 horas.  
De 101 a 150 — às 14 horas.  
De 151 a 200 — às 15 horas.  
De 201 a 250 — às 16 horas.  
De 251 a 304 — às 17 horas.

Para que lhes seja concedida nova oportunidade de remoção devem esses professores confirmar ou alterar a indicação das escolas escolhidas anteriormente.

Os professores constantes da citada relação que, por qualquer motivo, desejarem desistir da remoção solicitada deverão, também, comparecer ao DEP para tornar sem efeito a respectiva inscrição.

Distrito Federal, 3 de maio de 1956.  
— Renata Medella Braga, Diretor do D. E. P.

### Departamento de Educação Técnico-Profissional

#### BOLETIM N. 49

De 3 de maio de 1956

#### ATOS DO DIRETOR

##### Designação:

Portaria n. 237 — Designar o Professor Cur. Primário, Pd. J, Matrícula 65.399 — Umbelina Gomes Mattos — para o Col. Mu. Prof. Mendes de Moraes, núcleo, 7.260.

##### DESPACHOS DO DIRETOR

Baltazar Fernandes Vieira — Yara Casemiro Silva — Sylvia Soares — Celeste Gomes — Afonso Moreira da Silva — Autorizo, devendo, porém, o requerente legalizar sua situação em época oportuna.

Aloisio Neves — Edith de Freitas Oliveira — Registre-se, provisoriamente, Yolanda Fernandes Coelho — Faça-se a apostila, à vista das in-

formações. Nazaréth Sutinga Teixeira de Mello — Compareça a requerente para ciência.

### Departamento de Educação de Adultos

#### BOLETIM N. 35

De 3 de maio de 1956

#### ATOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Educação de Adultos resolve:

##### Portarias:

N. 287 — Remover, de acordo com o art. 58 do Regulamento Interno, do C. P. S. 2-1 — Ester de Melo — núcleo 5.299, para o C. P. S. 19-1 — Edmundo Bittencourt — núcleo 5.396, o Prof. de C. E. S. Ref. G — Francisco Osman Mendonça Aguiar — Matr. 63.049.

N. 288 — Designar o Professor de C4 P. S. pd. J — Creusa Ribeiro Vial, matr. 92.917, para ter exercício no C. P. S. 10-1 — Visconde de Ouro Preto — número 4.294.

N. 289 — Designar o Professor de C. P. S. pd. J — Iracema de Jesus, matr. 92.918, para ter exercício no C. P. S. 1-5 — Lucio de Mendonça — núcleo 8.306.

N. 290 — Designar o Professor de C. P. S. pd. J — Maria Regina Torreão Bohrer, matr. 92.920, para ter exercício no C. P. S. 5-1 — Rortary — núcleo 7.297.

N. 291 — Designar o Professor de C. P. S. pd. J — Arthur Veríssimo da Rocha, matr. 92.929, para ter exercício no C. P. S. 7-5 — Teodoro Sampaio — núcleo 0.217.

N. 291 — Designar o Professor de C. P. S. pd. J — Irla Dutra e Melo, matr. 71.702, para a função de auxiliar do encarregado do núcleo 8.304 — C. P. S. 22-4 "Goiás".

N. 292 — Designar o Professor de C. P. S. pd. J — Elzira Silveira da Fonseca, matr. 76.478, para exercer a função de auxiliar do núcleo 6.291 — C. P. S. 6-4 — Afonso Pena, em substituição à Professora Maria Luzinete Cerqueira Costa.

N. 293 — Tornar sem efeito a Portaria n. 248, de 11-4-56 que dispensou o Professor de C. C. A. pd. O — José do Vale Nunes, matrícula 38.594, do exercício no Gabinete do Diretor do Departamento de Educação de Adultos.

##### Escala de Licença-prêmio:

Nome: Diana Gilaberte — Matrícula. 61.721 — Cargo, Professor de Curso Primário — Período básico, 1-11948 a 29-12-1947 — Período de gozo da licença, de 2-5 a 1-11-1955 — Processo 1.002.884-56.

### Departamento de História e Documentação

#### BOLETIM N. 76

De 1 de maio de 1956

##### Apresentação:

Apresentou-se ao DHD, por término de Licença-prêmio o servidor Edir Cople, escriturário, classe H, matrícula n. 67.850.

##### DESPACHOS DO DIRETOR

Remeta-se ao Departamento da Renda Imobiliária.

N. 4 646.119-55 — Athayde Innocencio Reis.

N. 4.758.527-55 — Mancel da Costa.

## SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Serviço de Expediente

#### BOLETIM N. 99

De 3 de maio de 1956

#### ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Portarias de 2 de maio de 1956

N. 585 — O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve designar, para o Departamento de Saúde Escolar, o enfermeiro, classe J — Cayuby Gama Igutony — Matr. 92.781.

N. 586 — Designar, para o Departamento de Educação Técnico Profissional, o professor de ensino técnico, curso básico, padrão O — Maria Alice Gomes da Fonseca — Matr. 92.822.

N. 587 — Designar, para o Departamento de Educação de Adultos, o professor de curso primário supletivo, padrão J — Therezinha Velloso de Mello — Matr. 69.130.

N. 588 — Designar, para o Departamento de Educação de Adultos, o professor de curso primário supletivo, padrão J — Irla Dutra e Melo — Matr. 71.702.

N. 588 — Designar, para o Departamento de Educação Técnico Profissional, o prof. de ensino técnico, curso técnico, padrão O — Anna Amália Felijo Barros — Matr. 92.937.

N. 589 — Designar, para o Departamento de Educação Primária o diretor da escola primária, padrão O — Inésia Pereira Lima — Matrícula

N. 591 — Designar, para o Departamento de Educação Primária, o Diretor da escola primária municipal, padrão O — Maria de Lourdes Ribeiro da Silva — Matr. 21.426.

N. 592 — Remover, do Departamento de Educação Técnico Profissional para a Campanha de Educação de Adultos, o trabalhador, padrão F — Virgínia Nogueira — Matr. 8.418.

N. 593 — Remover, da Escola Normal Carmela Dutra (Escola Cardeal Arcoverde) para o Departamento de Educação Primária, o servente, classe G — Cândida Luciana Lima — Matrícula 24.439.

N. 594 — Remover, do Departamento de Educação Primária para o Instituto de Pesquisas Educacionais, o Prof. de ensino primário — Maria Luiza Souta Carneira — Matr. 70.400.

N. 595 — Remover, do Departamento de Educação Primária para a Escola Normal Carmela Dutra (Escola Cardeal Arcoverde), o prof. de curso primário — Leda Varejão — Matr. 83.994.

N. 596 — Remover, do Departamento de Educação Primária para a Escola Normal Carmela Dutra (Escola Cardeal Arcoverde), o prof. de curso primário — Lúcia Vieira do Nascimento — Matr. 82.122.

N. 597 — Remover, do Departamento de Educação Primária para a Escola Normal Carmela Dutra (Escola Arcoverde), o prof. de curso primário — Myrian Serqueira Dias — Matr. 83.513.

N. 598 — Remover, do Departamento de Educação Primária para a Escola Normal Carmela Dutra (Escola Cardeal Arcoverde), o prof. de curso primário — Lycia de Souza Jardim — Matr. 82.096.

N. 599 — Remover, do Departamento de Educação Técnico Profissional para o Instituto de Educação, o prof. de ensino técnico, curso básico, padrão O — Maria Elisa Dias Costa de Souza Lordeiro — Matr. 92.835.

N. 600 — Remover, do Departamento de Educação Técnico Profissional para o Departamento de Educação Complementar, o prof. de ensino secundário, ginásio, padrão O — Maria Congeta Jorge Pinto — Matrícula 92.896.

N. 601 — Remover, do Departamento de Educação Técnico Profissional para o Departamento de Educação Complementar, o prof. de ensino secundário, ginásio, padrão O — Maria — Matr. 92.844.

Eugênia Haddock Lobo Pereira Lessa N. 602 — Remover, do Departamento de Educação Técnico Profissional para o Instituto de Educação, o prof. de ensino técnico, curso técnico, padrão O — Hylmar Medeiros Silva — Matr. 76.623.

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares — of. 107-DPA de 1956 (Proc. 3.003.244.56). — Não mais subsistindo as razões da urgência da obra de que trata o pre-

Remeta-se ao Departamento do Pessoal: N. 1.012.702-56 — Waldemar Francisco de Almeida — Solicita Contagem de tempo de serviço. Remeta-se ao DED: N. 7.510.340-52 — Miled João — Acréscimo e modificações.

Expeça-se a certidão: N. 3.700.228-56 — Pedro Celestino de Sena — Solicita certidão de numeração. Arquive-se: N. 3.700.256-56 — Mário Pinheiro Ramos — Solicita certidão de lançamentos.

### SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

#### Serviço de Expediente

Expediente de 3 de maio de 1956 BOLETIM N.º 68 ATOS DO SECRETARIO GERAL Dia 30 de abril de 1956

Pela portaria n.º 96 de 30 de abril do Sr. Secretário Geral de Finanças, foi removido do Departamento do Tesouro para o Serviço de Expediente, para servir junto ao Gabinete do Secretário, o Fiel do Tesouro, em substituição, matrícula 74.287 — Alfredo Ricculli Filho.

Pela portaria n.º 97, de 30 de abril, do Sr. Secretário Geral de Finanças, foi removido do Departamento de Tributos Diversos para o Departamento do Tesouro, o Mecanógrafo classe J, matrícula 39.208 — Yvonne Loureiro Coppolecho.

Retificação: (Omitido no Diário Oficial de 2 de maio de 1956 — Página 3.880). N. 4.019.233-56 — Antônio de Souza Botafogo — Autorizo, Ao FSO.

#### Departamento de Renda Imobiliária

Serviço de Contrôle Técnico Expediente de 26 de abril de 1956 Despachos do Chefe

Processos: N. 4.605.487-56 — Umbelina de Oliveira Cunha — Rua Teixeira de Azevedo, junto e antes do n.º 290 — Inscreva-se o imóvel à rua Teixeira de Azevedo, par, esquina ímpar da rua Luiz Silva, em nome de Umbelina de Oliveira Cunha, a partir de 1938, com os elementos indicados na infração de 12 de abril de 1956 e os valores seguintes:

	Cr\$
1938 a 1940 .....	17.000,00
1941 e 1942 .....	19.000,00
1943 e 1944 .....	28.000,00
1945 a 1948 .....	49.000,00
1949 a 1952 .....	59.000,00
1953 a 1956 .....	130.000,00

N. 4.609.110-56 — Charles W. Armstrong — Estrada do Tambá lote 148 — Inscreva-se a partir de 1938 o lote 148 da Estrada do Tambá, em nome de Charles W. Armstrong, com os elementos indicados na infração de 1 de março de 1956 e os valores seguintes:

	Cr\$
1938 .....	4.100,00
1939 .....	4.600,00
1940 .....	5.100,00
1941 .....	6.500,00
1942 .....	7.200,00
1943 e 1944 .....	9.000,00
1945 a 1948 .....	13.000,00
1949 a 1952 .....	19.000,00
1953 a 1956 .....	21.000,00

N. 4.611.428-56 — Cia Predial — Rua Gaspar Vianna, lote 719 — Exonere-se nos termos da Lei 820-55, a inscrição 814.346, por pagar predial pela inscrição 210.907.

N. 4.638.903-54 — Ruy Ferreira Neves — Rua Cândido Benício, lote 1 e outro — Unifiquem-se a partir de 1955, as inscrições 899.533-54, adotando-se para a resultante os característicos indicados no item 1.º da infração de 16 de abril de 1956, e o VT. de Cr\$ 260.000,00.

Inscrevam-se a partir de 1955, os lotes 4 e 5 do P.A. 19.405, como desmembrados das inscrições, 899.553/4, dotando-se os característicos indicados nos itens 2.º e 3.º da infração de 16 de abril de 1956, e o VT. de Cr\$ 51.000,00. Anotem-se nos R.P.P's. a serem implantados para os prédios 2.560 e 2.546, que os mesmos foram construídos nos lotes 1 e 2 do P.A. 19.405, desmembrados das inscrições 899.533, 4.

N. 4.603.504-56 — Jesús Meijueiro Freguas e Outro — Estrada da Gávea Pequena — Compareça, para ciência. N. 4.628.871-54 — Melciades Felipe da Gama — Estrada Braz de Pina, 11 apartamento B loja — Apresente FI, para substituir as apresentadas pelos presentes processos, de vez que se trata de construção no mesmo terreno onde existe o prédio 5 de inscrição 444.784.

N. 4.644.256-53 — Joaquim Carvalho de Oliveira — Rua Irupari, lotes 1 e 2 — Compareça, a fim de prestar esclarecimentos, munido do título de propriedade. N. 4.750.315-56 — Manoel de Maface do que consta do presente, suspenção Pons — Travessa Imutá — Em da-se a emissão da inscrição número 833.869, a partir de 1956, cancelando-se os débitos existentes.

Expediente de 27 de abril de 1956 Despachos do Chefe Processos: N. 4.606.920-56 — Bento José — Rua Newton Prado, 9-A e outros, apartamento 201 e outros — Taxe-se o imóvel inscrição sob o n.º 110.987 pela tributação territorial a partir de 1955, com os elementos informados em 12 de abril de 1956 e o valor de Cr\$ 110,00.

N. 4.607.068-56 — Amanda Agnes Busch Linch — Rua Projetada H.W. de Amanda Agnes Busch Finch (Esp.), 10 — Inscreva-se o terreno, em nome a partir de 1938, adotando-se os característicos indicados na infração de 22 de abril de 1956, deste Serviço, e os valores seguintes:

	Cr\$
1938 .....	1.300,00
1939 .....	1.500,00
1940 .....	1.600,00
1941 .....	2.100,00
1942 .....	2.300,00
1943 a 1946 .....	3.200,00
1947 a 1952 .....	10.000,00
1953 e 1954 .....	16.000,00
1955 e 1956 .....	32.000,00

N. 4.607.406-56 — Marcelino José Jorge Filho — Avenida Ataulfo de Paiva, o/e o 338 — Taxe-se o imóvel inscrito sob o n.º 325.662, pela tributação territorial, a partir de 1956, adotando-se os característicos indicados na infra-

ção de 20 de abril de 1956, e o valor seguinte: Cr\$ 680.000,00.

N. 4.607.279-56 — Luiz Martins — Avenida Engenheiro Richard, o/e o prédio 21 — Taxe-se o imóvel inscrito sob o n.º 405.509, pela tributação territorial, a partir de 1956, adotando-se os característicos indicados na infração de 23 de abril de 1956, e o valor seguinte: Cr\$ 890.000,00.

N. 4.608.651-56 — Christovam Totes de Camargo — Rua Campo Belo lote 26 e 27 — Unifiquem-se a partir de 1956, as inscrições 856.412/3, adotando-se os característicos informados em 18 de abril de 1956, e o VT. de Cr\$ 270.000,00.

N. 4.611.850-56 — Domenico Barone — Rua Artur Imbassai, 131 — Exonere-se nos termos da Lei 820-55, a inscrição 611.654, por pagar predial pela inscrição 573.830.

N. 4.613.751-55 — Joaquim Lauriano Gomes — Rua Engenho Novo, 180 casa IV — Inscreva-se a partir de 1938, o imóvel caracterizado na infração de 19 de abril de 1956 adotando-se os característicos indicados na mesma, e os valores abaixo discriminados: Cr\$

	Cr\$
1938 a 1940 .....	4.300,00
1941 .....	4.900,00
1942 .....	6.100,00
1943 e 1944 .....	7.700,00
1945 a 1948 .....	16.000,00
1949 a 1952 .....	28.000,00
1953 a 1955 .....	54.000,00

Quanto a inclusão predial, proceda-se de acordo com os itens 2.º e 3.º da infração de 19 de abril de 1956.

N. 4.614.280-55 — Nelly Guarana — Rua Nascimento Silva, 110 e lote 12 Quadra 36 — Unifiquem-se a partir de 1956, a inscrição 803.582 a de n.º 207.815, retificando-se os característicos territoriais deste último para os constantes da FI. 1.348.529-S.A anexa.

N. 4.615.753-56 — Maximilian Sedlacz — Estrada do Monteiro, 1.027 — Exonere-se o imóvel, do pagamento do imposto territorial, a partir de 1956, e cancele-se os débitos referentes aos exercícios de 1949 a 1955, pela inscrição 893.176 nos termos do artigo 80, item IV da Lei 820-55.

Anotem-se na inscrição 556.348, que se trata de benfeitoria construída no terreno de inscrição 893.176.

N. 4.622.272-55 — Cia. Quimica Merck Brasil S.A. — Rua Paula Brito, junto e antes do n.º 417 — Unifiquem-se a partir de 1953, as inscrições 413.877/80, taxando-se a resultante pela tributação territorial, com os característicos indicados em 12 de abril de 1956, e o VT. de Cr\$ 290.000,00.

N. 4.629.655-55 — Cia. Progresso Industrial do Brasil — Avenida Santa Cruz — Proceda-se ao desdobramento da inscrição 826.786, a partir de 1956, adotando-se os característicos e valores constantes dos B.D. anexos, de números 56.041.702, Oa-A, 02-B, 02-C e 02-D, cancelando-se a inscrição de M.P.

N. 4.634.161-55 — Antonieta de Siqueira — Rua Jundiaí, lote 245 — Exonere-se o imóvel, do pagamento do imposto territorial, a partir de 1956, e cancele-se os débitos anteriormente existentes, nos termos do artigo 88, item IV, da Lei 820-55, pela inscrição 869.623.

Anotem-se, na inscrição 449.391, que se trata de benfeitoria construída no terreno inscrito sob o n.º 869.623.

N. 4.642.405-55 — Antônio Corrêa de Oliveira — Rua Newton Prado, 31 — Taxe-se o imóvel inscrito sob o número 110.981, pela tributação territorial, no exercício de 1955, adotando-se os característicos indicados na infra-

ção de 17 de abril de 1956, e o valor seguinte: Cr\$ 64.000,00.

N. 4.642.716-55 — João Brandão Machado — Rua Felinto de Almeida, 45 antigo 13 — Taxe-se o imóvel inscrito sob o n.º 405.428, pela tributação territorial, a partir de 1956, adotando-se os característicos indicados na infração de 17 de abril de 1956, e o valor seguinte: Cr\$ 50.000,00.

N. 4.650.318-55 — Antônio Fernandes Macial (Esp.) — Eúriro Mato Alto lotes 98 e 99 Quadra 4 — Restabeleça-se a inscrição 847.061, a partir de 1952, adotando-se os característicos indicados na infração de 19 de abril de 1956, deste Serviço, e os valores seguintes:

1952 .....	6.000,00
1953 a 1956 .....	12.000,00

N. 4.616.409-56 — Ary Pinheiro de Andrade Figueira e Outros — Rua Ministro Viriato Vargas — Inscrevam-se os terrenos a partir de 1938, com os característicos e valores apontados na informação de 20 de abril de 1956 e em nome dos titulares constantes das F. I. números 1.371.110, 1.371.112, 1.371.106, 1.371.111, 1.371.108, ..... 1.371.107 e 1.371.109 anexos.

#### Serviço de Contrôle Fiscal

##### 2-R-I.

Expediente de 25 de abril de 1956

#### Processos:

N. 4.612.025-56 — Abel Justino da Silva Leitão — Av. Paranaíba, 1.371. — Regularize a situação do imóvel em 1939.

N. 4.472.190-55 — Francisco Paulo Martins — Praia do Flamengo, 374 apt. 902. — Devolva a guia de pagamento de 1956.

N. 4.615.634-56 — Jacob Szymant — Rua Guineza, casas 1 e 2. — Pague o débito de 1946.

N. 4.614.127-56 — Antônio José Pereira — Rua Maxwell, 349. — Providencie o pagamento do imposto de 1956 que inclui o exercício de 1955.

N. 4.614.125-56 — Antônio José Pereira — Rua Maxwell, 349 apt. 202 — Providencie o pagamento do imposto de 1956 que inclui o exercício de 1955.

N. 4.615.925-56 — Hilário Geraldo — Rua Baycurú, lote 358. — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.615.912-56 — Edgard Ramos de Proença Rosa — Av. N. S. Copacabana, 661. — Declare o número do apartamento.

N. 4.612.134-56 — Maria da Conceição Neves e outra — Rua Bento Gonçalves, 322 e 328. — Apresente o título de propriedade.

N. 4.604.419-56 — Francisco Joaquim da Rocha — Rua Adolfo Dantas, 10 apt. 1.203. — Devolva a guia de pagamento de 1956.

N. 4.624.955-54 — Amelio Junqueira Ferreira — Rua Djalma Ulrich, 444 apt. 305. — Devolva a guia de pagamento de 1956.

N. 4.600.361-56 — Tito Livio Cavalcanti Teixeira Reite — Rua Senador Vergueiro, 147 apt. 203. — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.615.518-56 — Banco Costa Monteiro S. A. — Rua da Assembleia. — Apresente escritura de convênio de condomínio.

N. 4.613.565-56 — Tulio Santos, Estrada do Quitungo, 1.596. — Pague o débito de 1952.

N. 4.612.131-56 — Pedraria Lorença — Rua Marques de Oliveira. — Pague o débito existente.



N. 4.653.559-55 — Avelino Augusto de Quadros Corte Real — Rua Vitoria, 6 — Inclua-se Cr\$ 88.800,00 a partir de 1956, sendo:

apto. 101 ..... 30.600,00  
apto. 201 ..... 43.200,00  
sub-solo ..... 8.500,00  
garage ..... 6.000,00

N. 4.610.925-56 — Elisio de Souza Vasconcelos — Rua Washington Luiz, 3 apto. 1.209 — Transfira o imóvel para o seu nome.

N. 4.610.254-56 — Renato Peixoto de Alencar — Largo do Machado, 8 — apto. 404 — Inscreva o apartamento em seu nome.

N. 4.604.799-56 — Carlos Frederico Werneck de Lacerda — Rua Toneleiros, 180 apto. 404 — Declare que não possui outro imóvel no território nacional.

N. 4.604.059-56 — Walter Telles — Rua Redentor, 271 — Declare que não possui outro imóvel no território nacional.

N. 4.603.174-56 — Felix Arthur Thieme — Rua Conde de Bonfim n.º 470 apto. 203 — Junte certidão do Est. Maior da Armada, provando que o navio navegou em zona de guerra e declare que reside no imóvel e inda não gozou da isenção.

N. 4.603.467-56 — Aldo Emmanuel Acary — Rua Domingos Ferreira n.º 136 apto. 1.202 — Transfira o imóvel para seu nome; Declare que ainda não gozou da isenção do Imposto predial.

N. 4.603.480-56 — Antônio Viana de Lima — Av. Rui Barbosa n.º 60 apto. 1.101 — Transfira o imóvel para o seu nome.

N. 4.613.768-56 — João José Cardoso da Silva — Rua Ferdinando Laboriau n.º 246 apto. 303 — Transfira o imóvel para seu nome.

N. 4.603.887-56 — Geraldo de Andrade Werneck — Rua Senador Vergueiro n.º 197 apto. 404 — Reconheça a firma da declaração do empregador.

Expediente de 27 de abril de 1956

Processos:

N. 4.619.953-52 — Manoel Duarte de Rezende — Rua Barros de Alarcão, 7 — Inclua-se a partir de 1953, sendo: n.º 7 — Cr\$ 14.400,00 — n.º 7-A Cr\$ 14.400,00 — Rua Belchior da Fonseca n.º 30 — Cr\$ 12.000,00.

N. 4.600.731-56 e outros — Marcel Adren Rolland — Rua Dias de Braras, 51 — Inclua-se a partir de 1957, sendo:

apto. 201 ..... 87.600,00  
apto. 202 ..... 87.600,00  
apto. 301 ..... 99.600,00  
apto. 302 ..... 99.600,00  
apto. 401 ..... 126.000,00  
apto. S. 101 ..... 81.600,00  
apto. S. 102 ..... 81.600,00  
apto. S. 201 ..... 63.600,00  
apto. S. 202 ..... 63.600,00  
apto. S. 301 ..... 44.200,00  
apto. S. 302 ..... 46.200,00  
apto. S. 401 ..... 52.200,00  
apto. S. 402 ..... 52.200,00  
garage ..... 18.300,00

N. 4.602.563-56 — Abel de Almeida Ramos — Rua Araujo Lima n.º 172 — Retifique-se — Cr\$ 22.800,00 a partir de 1957.

N. 4.609.304-56 — José Cardoso — Rua Barão de São Felix, 206 — Retifique-se — Cr\$ 73.000,00 a partir de 1957.

N. 4.654.680-55 e outros — João da Costa Mendes e outro — Rua Piratini n.º 889 e outro — Inclua-se — Cr\$ 1.317.600,00 a partir de 1957, sendo:

Rua Newton Prado, 98:  
loja A ..... Cr\$ 60.000,00  
Rua Piratini n.º 889:  
loja A ..... 120.000,00  
loja B ..... 67.200,00  
loja C ..... 45.600,00  
apto. 201 ..... 42.000,00  
apto. 202 ..... 45.600,00  
apto. 203 ..... 42.000,00  
apto. 204 ..... 32.400,00  
apto. 205 ..... 32.400,00  
apto. 206 ..... 42.000,00  
apto. 207 ..... 42.000,00  
apto. 208 ..... 45.600,00  
apto. 301 ..... 42.000,00  
apto. 302 ..... 42.000,00  
apto. 303 ..... 45.600,00  
apto. 304 ..... 31.200,00  
apto. 305 ..... 31.200,00  
apto. 306 ..... 45.600,00  
apto. 307 ..... 42.000,00  
apto. 308 ..... 45.600,00  
apto. 401 ..... 45.600,00  
apto. 402 ..... 45.600,00  
apto. 403 ..... 42.000,00  
apto. 404 ..... 30.000,00  
apto. 405 ..... 31.200,00  
apto. 406 ..... 48.000,00  
apto. 407 ..... 42.000,00  
apto. 408 ..... 31.200,00

N. 4.602.674-56 — Rita Pereira da Costa — Rua Radmaker, 42 — Retifique-se — Cr\$ 60.000,00 a partir de 1956.

N. 4.607.271-56 — Pedro Gazal — Rua Andrade Neves, 310 — Retifique-se — Cr\$ 54.000,00 a partir de 1957.

N. 4.654.881-55 — José Oliva — Rua Adolfo Lemos, 227 — Retifique-se — Cr\$ 15.600,00 a partir de 1956.

N. 4.654.686-55 — José Malaquias Manso — Est. do Rio Pequeno s. n.º — Retifique-se — Cr\$ 30.000,00 a partir de 1956.

N. 4.654.297-55 — Americo do Carmo Aguiar — Est. do Quitungo n.º 504 — Retifique-se — Cr\$ 45.600,00 a partir de 1956.

N. 4.654.006-55 — Antonio da Silva — Rua João Teles n.º 237 — Retifique-se — Cr\$ 14.400,00 a partir de 1956.

N. 4.613.615-54 — Oswaldo João Barroso — Beco do Camargo, 8 — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.634.708-53 — Pedro José Martins de Araujo — Rua Iate n.º 301 — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.608.860-53 — Augusto Antunes — Rua Nova Lima, 130 — Inclua-se — Cr\$ 30.000,00 a partir de 1956.

N. 4.616.665-54 — Manoel Julio dos Santos — Rua Proj. Iate, 321 — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.616.664-54 — Antonio de Souza Teixeira — Rua Iate s. n.º — Inclua-se — Cr\$ 6.000,00 a partir de 1954.

N. 4.616.663-54 — Amancio Cardoso de Carvalho e outro — Rua Iate n.º 1.000 — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.632.154-54 — Gracinda Cardoso — Est. do Areal, 1.334 — Inclua-se — Cr\$ 33.600,00 a partir de 1956.

N. 4.650.462-54 e outros — Imobiliária Fernandes Ltda. — Rua Mal. Francisco de Moura, 230 —

apto. 101 — Inclua-se — Cr\$ 13.800,00 a partir de 1956.

N. 4.626.657-54 — Tito Palva — Rua Justino de Araujo, 269 — Inclua-se — Cr\$ 20.400,00 a partir de 1955.

N. 4.616.667-54 — Monclar Barreto Pizão — Rua Iate s. n.º — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.625.529-55 — Genesio Teixeira de Moraes — Rua Guirareia — Exonere-se do imposto territorial a partir de 1955.

N. 4.620.242-55 — João Pereira dos Santos — Rua Tacito Esmeriz n.º 567 — Exonere-se do imposto territorial a inscrição n.º 168.305.

N. 4.618.639-55 — Manoel da Costa Simões — Rua General Canrobert da Costa n.º 426 — Retifique-se — Cr\$ 19.200,00 a partir de 1956.

N. 4.617.821-55 — Elso da Silva — Rua Dr. Augusto Figueiredo n.º 1.698 — Inclua-se — Cr\$ 8.400,00 a partir de 1956.

N. 4.614.418-55 — C.A.P.F.C. Brasil — Rua Prof. Dias de Carvalho n.º 74 — Retifique-se — Cr\$ 12.000,00 a partir de 1956.

N. 4.609.514-55 — José Moraes — Est. Gal Canrobert da Costa n.º 586 — Inclua-se — Cr\$ 25.200,00 a partir de 1956.

N. 4.625.541-55 — Hugo Vieira Mathias — Rua Iate s. n.º — Inclua-se — Cr\$ 5.160,00 a partir de 1955.

N. 4.611.880-56 — Benedito Elias de Oliveira — Est. do Goleão, 306 — Inclua-se — Cr\$ 13.800,00 a partir de 1957.

N. 4.633.263-55 — Oscar Agostinho de Mello — Rua Jaboticabal n.º 87 — Inclua-se — Cr\$ 11.200,00 a partir de 1956.

N. 4.614.091-56 — Antonio Hissa Elian — Av. Areia Branca, 1.811 — Inclua-se — Cr\$ 30.000,00 a partir de 1956.

N. 4.613.773-56 — João Batista de Sá — Rua do Proclamação, 307 — Retifique-se — Cr\$ 118.800,00 a partir de 1957.

FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ABAIXO RELACIONADOS CIENTIFICADOS DE QUE FORAM RETIFICADOS OS SEGUINTE VALORES A PARTIR DE:

Logradouros	Importância	Ano
Rua Senador Furtado n.º 29, apto. 101 ....	45.600,00	1957
Rua Guatemala n.º 96 .....	24.000,00	1957
Largo do Machado n.º 52, apto. 1 .....	36.000,00	1957
Rua Constança Barbosa:		
N.º 19, apartamento 302 .....	32.700,00	1957
N.º 25, apartamento 301 .....	42.000,00	1957
Av. Beira Mar n.º 200, 11.ºA .....	270.000,00	1957
Rua Fonseca Teles n.º 50, apto. 302 .....	42.000,00	1957
Rua Pompeu Loureiro n.º 56 casa 16 ....	42.000,00	1957
Rua Senador Vergueiro n.º 92, apto. 1.001.	144.000,00	1957
Rua Samuel Guimarães n.º 8, apto. 301 ..	39.600,00	1957
Rua Bezerra de Menezes n.º 87 Feds. ....	33.600,00	1957
Est. Monsenhor Felix n.º 963 .....	32.400,00	1957
Rua Botafogo n.º 49 .....	84.000,00	1957
Av. Paulo de Frontim n.º 137 .....	108.000,00	1957
Rua Caldas Barbosa n.º 137 .....	19.200,00	1955
Rua São Claudio n.º 19, apto. 101 .....	42.000,00	1957
Rua Queiroz Lima n.º 18, apto. 101 .....	48.000,00	1957
Rua Jerônimo Lemos:		
N.º 123, apartamento 301 .....	42.000,00	1957
N.º 123, apartamento 102 .....	42.000,00	1957
N.º 123, apartamento 301-F .....	42.000,00	1957
Rua Baroneza do Engenho Novo n.º 140 ..	54.000,00	1956
Rua Marques de Olinda n.º 88, apto. 202 ..	42.000,00	1957
Rua Assunção:		
N.º 204 casa 3 .....	30.000,00	1957
N.º 204 casa 6 .....	42.000,00	1957
Rua Dr. Niemeyer n.º 92, apto. 201 .....	33.600,00	1957
Rua Itabaiana:		
N.º 169, apartamento 301 .....	54.000,00	1957

N. 4.610.810-56 — Carmen da Silva Sardinha — Rua F n.º 485 — Inclua-se — Cr\$ 8.400,00 a partir de 1956.

N. 4.610.340-56 — Francisco Caetano de Oliveira — Av. Paris n.º 642 — Retifique-se — Cr\$ 70.800,00 a partir de 1957.

N. 4.610.255-56 — Luiz Rodrigues — Rua José Borges, 167 — Retifique-se — Cr\$ 10.800,00 a partir de 1957.

N. 4.609.284-56 — José Sabino Maciel Monteiro Oliveira — Rua Maici n.º 202 — Inclua-se — Cr\$ 35.400,00 a partir de 1957.

N. 4.609.214-56 — Perfumes Cielandia Ltda. — Av. Postal, 28 — Inclua-se — Cr\$ 325.200,00 a partir de 1957.

N. 4.611.726-56 — Angelo Dias Lopes — Av. Nova York, 83 — Retifique-se — Cr\$ 120.000,00 a partir de 1957.

N. 4.603.869-56 — Fausto da Silva — Est. Monsenhor Felix, 1719 — Retifique-se o v.t. da inscrição n.º 229.636 para Cr\$ 14.100,00 e da inscrição n.º 329.677 para Cr\$ 37.200,00 a partir de 1957.

N. 4.604.017-56 — José Lopes — Rua Ismael da Rocha, 14 — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.610.858-56 — Manoel Guimarães Filho — Rua Maici, 255 — Inclua-se — Cr\$ 32.400,00 a partir de 1957.

N. 4.610.956-56 — João Angelo — Rua Irineu Corrêa, 35 — Inclua-se — Cr\$ 6.300,00 a partir de 1957.

N. 4.611.004-56 — Manoel Domingues Cosinha — Rua Conselheiro Paulino, 731 — Retifique-se — Cr\$ 138.000,00 a partir de 1957.

N. 4.611.142-56 — José de Souza de Sequeiros — Rua Barros Barreto, 57-59 — Retifique-se — Cr\$ 31.800,00 a partir de 1957.

N. 4.630.115-55 — Antonio Soares Ferreira — Rua do Governo, n.º 447 — Esclareça o contribuinte o que deseja, uma vez que já foi atendido seu pedido inicial.

Logradouros	Importância	Ano
N.º 169, apartamento 204 .....	48.000,00	1957
N.º 169, apartamento 103 .....	48.000,00	1957
Rua Getúlio n.º 193, apto. 102 .....	33.600,00	1957
Rua Coração de Maria n.º 215 .....	48.000,00	1957
Rua Figueira de Melo n.º 250, apto. 201 ..	54.000,00	1957
Rua Sarg. Pinto de Oliveira :		
N.º 115 casa 2 .....	30.000,00	1957
N.º 115 casa 4 .....	28.800,00	1957
Rua Machado Coelho n.º 170 .....	72.000,00	1957
Rua Francisco Serrador n.º 90, apto. 1.401.	72.000,00	1957
Rua General Glicerio n.º 364, apto. 1.101 ..	102.000,00	1957
Rua Dr. Aquino n.º 54, casa 5 .....	60.000,00	1957
Rua Ibituruna n.º 70, apto. 302 .....	42.000,00	1957
Rua Carlos de Carvalho n.º 60, apto. 416 ..	42.000,00	1956
Rua Bela n.º 321 .....	36.000,00	1957
Rua Tajuri n.º 482 .....	70.800,00	1957
Rua Senador Vergueiro n.º 166, apto. 701 ..	84.000,00	1956
Rua Figueiredo Magalhães :		
N.º 32 apartamento 205 .....	33.600,00	1955
N.º 118 apartamento 613 .....	36.000,00	1956
N.º 27 apartamento 603 .....	66.000,00	1956
Rua Diomedes Trota n.º 186 c. 2 apto. 102	33.600,00	1957
Rua 24 de Maio n.º 1.105 .....	59.400,00	1957
Rua Padre Nóbrega n.º 616, apto. 102 ....	33.600,00	1957
Rua Oliva Maia n.º 168 casa 4 .....	12.000,00	1957
Rua Igarapava n.º 35, apto. 402 .....	52.600,00	1957
Rua Argentina n.º 42 .....	48.000,00	1957
Rua Pereira Alves n.º 161 .....	62.400,00	1957
Rua Francisca Zieze n.º 219 Fed. ....	21.600,00	1957
Est. Vicente de Carvalho n.º 296 .....	30.000,00	1957
Rua São João Baptista n.º 82 .....	86.400,00	1955
Estrada do Quitungo n.º 349 .....	36.000,00	1957
Rua Dias Vieira n.º 36 .....	21.000,00	1957
Rua Barata Ribeiro n.º 418, apto. 709 ....	42.000,00	1957
Rua Canárea n.º 140 .....	30.000,00	1957
Rua José Linhares n.º 14, apto. 109 .....	78.000,00	1957
Rua Marques de Sabará, 30, aptos. 101-102	108.000,00	1957
Rua Vigiani n.º 14 .....	18.000,00	1957
Rua Dionísio n.º 58 .....	33.600,00	1956
Rua Coração de Maria n.º 151 c. 2 apto. 201	36.000,00	1957
Rua Vital n.º 247 casa 5 .....	36.000,00	1957
Rua Francisco Eugênio :		
N.º 141 .....	96.000,00	1957
N.º 141 .....	96.000,00	1957
Av. Guilherme Maxwell n.º 512-B .....	54.000,00	1957
Rua Casemiro de Abreu n.º 295 .....	36.000,00	1957
Av. Osvaldo Cruz n.ºs 107-109 apto. 302 ..	144.000,00	1957
Rua Machado de Assis n.º 14 apto. 801 ....	47.400,00	1957
Rua do Catete n.º 344, apto. 705 .....	36.000,00	1957
Rua Senador Simosen n.º 214 .....	180.000,00	1957
Rua Barão de Itapagipe n.º 78 casa 5 ....	36.000,00	1957
Rua Leopoldina n.º 231 .....	26.400,00	1957
Rua Darke de Mattos n.º 183 .....	30.000,00	1957
Rua Miguel de Frias n.º 56 .....	60.000,00	1957
Rua Barcelos Domingos n.º 153 casa 4 ....	26.400,00	1957
Avenida Nova York :		
N.º 30 casa 19 .....	39.600,00	1957
N.º 34 .....	30.000,00	1957
N.º 26 .....	42.000,00	1957
N.º 30 casa 9 .....	34.800,00	1957
N.º 30 casa 11 .....	31.200,00	1957
N.º 18 .....	30.000,00	1957
N.º 364 apto. 401 Fds. ....	50.400,00	1957
N.º 415 .....	54.000,00	1957

**Departamento de Tributos Diversos**

**DESPACHO DO DIRETOR**

Dia 27 de abril de 1956

N. 4.307.078-56 — Johann Gigel.  
 N. 4.307.113-56 — M. Teixeira & Pires. — Concedo a baixa, em face das informações.  
 N. 4.303.486-56 — Alvaro da Costa Moreira. — Dê-se vista do processo mencionado.  
 N. 4.303.330-56 — Francisco M. Garcia.  
 N. 4.305.061-56 — João Batista Palom.  
 N. 4.305.311-56 — Izaltino Pereira. — Certifique-se de acordo com o informado.

Dia 26 de abril de 1956  
 N. 4.751.651-56 — C. Alberto Fernandes & Cia. — Deferido. Ao 1-IP, para proceder ao desdobramento — por exercício — dos débitos alusivos à guia de n. 83.965, emitida em 3 de março de 1956, a fim de possibilitar ao interessado o seu pagamento, como requerido a fls. 2.

**Serviço de Correspondência**  
**DESPACHO DO CHEFE**

Dia 28 de abril de 1956  
 N. 4.311.522-55 — Vicente Fontes Coelho. — Apresente a guia relativa ao primeiro semestre de 1955.  
 Dia 2 de abril de 1955  
 N. 4.759.368-55 — Banco Mauz S. A. — Aceito o fiador. Compareçam no prazo máximo de 10 dias, para assinatura do Termo de Responsabilidade.

**Divisão de Impostos Diversos**  
**Serviço de Escrituração Fiscal**

**DESPACHO DO CHEFE DE SERVIÇO**

Dia 17 de abril de 1956

Processo:  
 Lotações Excelsior Ltda. — Requeira em impresso próprio.

Dia 26 de abril de 1956

Processos:  
 N. 4.306.985-56 — Milton Sales: esclarecer se requer em causa própria ou no interesse de terceiros. Nesta última hipótese apresente mandato ou particular.

Dia 27 de abril de 1956

Processos:  
 N. 4.307.324-56 — Augusto Viana Ribeiro dos Santos — Requeira em impresso próprio.  
 N. 4.307.344-56 — Júlio Fleischman. — Esclareça se requer em causa própria ou no interesse de terceiros. Nesta última hipótese apresente mandato outorgado por instrumento público ou particular.

**Serviço de Controle Financeiro**

**DESPACHO DO CHEFE DE SERVIÇO**

De 26 de abril de 1956

Processos:  
 N. 4.307.239-56 — Transporte Carvalho Silva Ltda.  
 N. 4.307.247-56 — Francisco Arcoverde Cavalcanti.  
 N. 4.307.252-56 — Oskar Portschner.  
 N. 4.307.263-56 — Sylvio de Souza.  
 N. 4.307.266-56 — José Ferreira Machado.  
 N. 4.307.268-56 — J. M. Cáula e Silva.  
 N. 4.307.272-56 — Rocha & Cia. Ltda.  
 N. 4.307.280-56 — Richard Brauer & Cia. Ltda.  
 N. 4.307.281-56 — Euribades Garcia.  
 N. 4.307.283-56 — Werner Besen.  
 N. 4.307.284-56 — Sérgio Augusto Boissen.  
 N. 4.307.291-56 — Dario Fernandes.  
 N. 4.307.292-56 — J. Viana & Rocha Ltda.  
 N. 4.307.295-56 — Arizette Bergano.  
 N. 4.307.303-56 — Manoel José Portilho Bentes Filho.  
 N. 4.307.293-56 Mário da Costa Pereira.  
 N. 4.307.309-56 — Areolino Maciel.  
 N. 4.307.310-56 — Iracema Sudaíha.  
 N. 4.307.318-56 — José Gomes de Menezes.  
 N. 4.307.319-56 — Nilo Moreira.  
 N. 4.307.320-56 — Libério da Cunha.  
 N. 4.307.326-56 — Instituto Copacabana.  
 N. 4.307.329-56 — Alvenaria Metropole Ltda.  
 N. 4.307.331-56 — Oficina Mecânica Jarbas Ltda.  
 N. 4.307.335-56 — Aniceto Palomas Bonjoch.  
 N. 4.307.336-56 — I. G. Nunes Pereira.

N. 4.307.355-56 — João França da Silva.  
 — Apresentem ficha de inscrição no DTD.

Dia 27 de abril de 1956

Processos:

N. 4.306.623-56 — Manoel Ferreira Lourenço.  
 N. 4.307.354-56 — Granja Avícola e Pastoral Terras e Loteamentos S. A.  
 N. 4.307.359-56 — Jayme Tavares de Souza.  
 N. 4.307.373 — Joel Rosenblitt.  
 N. 4.307.374-56 — V. Barros Alves.  
 N. 4.307.378-56 — Arcosa Administração Representações e Comissões S. A.  
 N. 4.307.380-56 — J. P. Lemos Material Médico.  
 N. 4.307.394-56 — J. A. Caixeta.  
 N. 4.307.395-56 — A. C. Neive.  
 N. 4.307.396-56 — João Tiburcio de Souza.  
 N. 4.307.402-56 — Sugal Sociedade de Urbanismo Construções Arquitetura Ltda.  
 N. 4.307.403-56 — Lamart S. A.  
 N. 4.307.407-56 — Sapataria Vogue Ltda.  
 N. 4.307.413-56 — Souza Seixas & Cia. Ltda.  
 N. 4.307.415-56 — Pietro Antônio Ronchetti.

N. 4.307.418-56 — Sociedade Importadora de Equipamentos Ltda. — Filial.  
 N. 4.307.421-56 — Alfelan — Comércio Importação e Exportação S. A.  
 — Apresentem ficha de inscrição no DTD.

**Divisão do Imposto de Indústria e Profissões**

**Serviço de Escrituração Fiscal**

**DESPACHOS DO CHEFE DO SERVIÇO**

Dia 27 de abril de 1956

Processos:

N. 4.305.201-56 — A. S. Gerzart. — Prove que desocupou o lugar dito local ainda no 2.º semestre de 1952.  
 N. 4.305.933-56 — Altino Moraes. — Prove que desocupou o local em janeiro de 1953, conforme alega.  
 N. 4.306.807-56 — Antônio da Rocha Paranhos. — Declare se apresentou a declaração fiscal de que trata o art. 23 da Lei n. 820-55.  
 N. 4.306.866-56 — A. J. Pereira & Guedes.  
 N. 4.306.919-56 — Rafael Medici Candiota.  
 — Compareçam ao 1-IP (Turma de Relações Públicas) para retirar as certidões pedidas.

**Serviço de Fiscalização**

**DESPACHOS DO CHEFE DO SERVIÇO**

Dia 27 de abril de 1956

Processo:

N. 5.001.498-55 — Achilles Pinto Roque — Compareça para esclarecimentos.

SECRETARIA GERAL DE SAUDE E ASSISTENCIA

Servico de Expediente

Expediente de 3 de maio de 1956
ATOS DO SECRETARIO GERAL
De 28-4-56:

Portaria n. 905: O Secretario Geral de Saude e Assistencia: Resolve remover, do Departamento de Assistencia Social para o Departamento Municipal da Crianca e do Adolescente, o Medico padrao O. - Ruth Elkind, matricula 35.937.
Portaria n. 906: O Secretario Geral de Saude e Assistencia: Resolve remover, do Departamento de Assistencia Social para o Departamento Municipal da Crianca e do Adolescente, o Medico-Chefe padrao R. - Oswaldo Ayres Loureiro, matricula 22.526.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL
De 28-4-1956

Concurrenca Administrativa n. 13 (Processo n. 6.009.864-56). - Concurrenca Administrativa n. 156 (Processo sem numero). - Cancele-se, de acordo com o parecer.
Folha de gratificacao devidamente autorizada pelo Excelentissimo Senhor Prefeito por despacho exarado no processo n. 6.009.261-56, relativa aos servidores do Departamento de Assistencia Social, que, durante o mes de fevereiro de 1956, prestaram servicos extraordinarios, fora das horas de expediente - Verba 600 - codigo 198.2.
Jorge Gomes - Cr\$ 250,00.
Otacilio Ferreira Martins - Cr\$ Cr\$ 250,00.
Mário Guimarães Roseira - Cr\$ Cr\$ 1.000,00.
Domingos Sinhorelli - Cr\$ 250,00.
Margarida de Castro Rego - Cr\$ Cr\$ 250,00.
Total - Cr\$ 2.000,00.
(Importa a presente em dois mil cruzeiros).
Em 3 de maio de 1956 - Fernando Tapeira - Chefe do Servico de Expediente.

Departamento de Assistencia Hospitalar
Servico de Correspondencia
ATOS DO DIRETOR
Em 27 de abril de 1956

Designacao: Do Enfermeiro classe J - Neyde Silva Araujo - matricula 92.851, para o H.G. Moncorvo Filho - nucleo 4.661.
Desligamento: A 27-4-56, do nucleo 1.661 - do auxiliar escturario referencia E - Cory de Barros Freitas - matricula numero 74.292, removido para o DHS.
Apresentacao: A 23 de abril de 1956, ao nucleo 1.661 - do guarda-las classe E, - Aldacyr Guimarães Hilla - matricula n. 89.351.
A 26 de abril de 1956, ao nucleo 1.661, do medico padrao O. - Antônio Carlos Gigliotti - matricula numero 35.586.

Em 25-4-56
Designacao: Do enfermeiro classe L - Nilza Queiroz Santos - matricula 2.798 para o H.G. Miguel Couto - nucleo 4.662.

Em 24-4-56
Do Pratio de Farmacia referencia F, - Ercilia Conceicao Sant'Anna - matricula n. 65.417, para o H.D. Carmela Dutra - nucleo 9.661.

Em 2 de abril de 1956

Do Medico padrao Q - Bruno Pinto de Moraes - matricula 5.619, por conclusao de licenca, para o H. G.M. Couto - nucleo 4.662. (ato de 2-4-56).

PORTARIA N. 2-56

Ao desligar deste Departamento o Medico padrao Q. - Dr. José Luiz Guimarães Santos - matricula numero 34.532, removido para o Gabinete do Senhor Secretario Geral, assinalamos, com prazer, os relevantes servicos que prestou a esta diretoria. Durante o tempo em que desempenhou as funcoes de assistente e de substituto eventual do Diretor do Departamento, pudemos apreciar a colaboracao desinteressada e leal daquele distinto colega, cuja atuacao agradecemos, tornando publico nosso apreço pelos elevados dotes morais e intelectuais que o caracterizam.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Servico de Administracao

BOLETIM N.º 88
Expediente de 3 de março de 1956
ATOS DO SECRETARIO GERAL
Transcricao de Oficio Circular: Oficio Circular n.º 623:

Em 27 de abril de 1956. - Senhor Secretario Geral: - Recomendo aos Senhores Secretarios Gerais e titulares das demais repartições, órgãos autônomos e autarquias que, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 13.196, de 12 de abril de 1956, seja observado o seguinte critério: I) - Quando se tratar de servidores no exercicio irregular de funcao de medico - ressalvada a hipotese consignada no artigo 1.º do referido Decreto n.º 13.196, de 1956 - a proibicao é absoluta e todas as situacoes existentes, em desacordo com o alludido preceito do artigo 4.º, deverao cessar, de imediato, sob pena de açao disciplinar contra as autoridades responsáveis. II, - Nos demais casos, concernentes a servidores de outras categorias funcionais, sem que fique suspensa a proibicao de novas designações para o desempenho de atividades fora da funcao ou cargo, é facultado o reexame de situacoes já anteriormente constituídas, a fim de que a regularizacao se processe paulatinamente, sem quebra de continuidade dos servicos e até que se conclua os planos de rotacao e classificacao de cargos e funcoes. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelencia as expressões de meu mais elevado apreço. Ass. Francisco Negrão de Lima, Prefeito do Distrito Federal. - Ao Excelentissimo Senhor Doutor Edgard Ferreira de Carvalho Scutello, Secretario Geral de Viação e Obras.

Remoção: Removo o Trabalhador ref. "D", mat. n.º 87.962, Domingos Guedes Filho, do Departamento de Obras, para o Departamento de Aguas e Esgoto.

Designações: Designo o Engenheiro padrao "O", mat. n.º 5.973, Maurício Amoroso Teixeira de Castro, para ter exercicio no Gabinete do Secretario Geral (nucleo 1.604).

Designo o Engenheiro classe "O", Luiz Gregório de Sá, para ter exercicio no Departamento de Edificacoes.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1956. - Dr. Carlos Toussant Gomes Martins. - Diretor do Departamento de Assistencia Hospitalar, padrao CC-3, matricula 19.403.

Departamento de Assistencia Social

Despacho de 30-4-1956

Ferías Alteradas: Do periodo de 2 a 28-5-56 para o de 1 a 20-12-56 do Motorista Adjunto ref. E. - Gilberto Vieira de Mello - matricula 37.330, lotado no Servico de Correspondencia.

Desligamento: A 30 do corrente do Enfermeiro classe J, - Leonor de Campos Martins - matricula 92.645, por ter sido removido para o Departamento de Assistencia Hospitalar.

Ferías Alteradas: Do periodo de 2 a 21-5-56 para o de 1 a 20-10-56 do Escturario classe H, - Cyro Carlos Pereira Coelho - matricula 63.871, lotado no Albergue da Boa Vontade.

Servico de Expediente

DESPACHO DO SECRETARIO GERAL

Processos: N. 7.511.986-56 - Tecidos Tapeçarias Rodrigues S. A. - Deferido, a titulo precario, de acordo com os pareceres, assinado termo de obrigacao na forma usual.
N. 7.403.504-55 - Espólio de Domingos Gonçalves. - Indeferido.
N. 5.408.663-51 - Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. - Indeferido, tendo em vista os pareceres.
N. 7.432.566-55 - José Salgado. - Manutenção do despacho quanto aos afastamentos laterais.
N. 7.070.143-76 - Moacyr Barcellos S. A. - Construções e Incorporações. - Inscreva-se, em face do parecer.
N. 7.600.452-56 - Orlando Maurício da Rocha. - Cumpra-se o disposto no art. 3.º do Decreto n.º 7.367, de 25-9-42.
N. 7.200.366-56 - Sociedade de Instalações Técnicas Ltda. - Restitua-se em face das informacoes.
N. 7.417.422-55 - Manoel Ramos. - Manutenção do despacho.
N. 7.510.447-56 - Eugênio Miréli. - Manutenção do despacho.
N. 7.510.924-56 - Empresa de Lotações Alim. "Ela. Ltda. - Manutenção do despacho.
N. 7.619.468-52 - 12.º Distrito de Obras - Aprovei a escala.
N. 7.303.390-56 - Departamento de Concessões. - Aprovei a escala.
N. 7.303.399-56 - Departamento de Concessões. - Aprovei a escala.
N. 7.000.929-50 - 16.º Distrito de Obras. - Aprovei a escala.
N. 1.005.212-55 - Edward Alcantara Barbosa. - Aprovei a escala.
N. 7.303.490-55 - Departamento de Concessões. - Aprovei a escala.
N. 7.408.735-56 - Servico de Topografia 4-OB2. - Aprovei a escala.
N. 7.000.402-56 - Secretaria Geral de Viação e Obras. - Aprovei a escala.

DESPACHO DO CHEFE

Dia 30 de abril de 1956

Processo n.º 7.070.154-56 - Montanna S. A. Engenharia e Comercio - Inscricao como empreiteiro. - Completa a documentacao.

Departamento de Obras
Decimo Primeiro Distrito de Obras

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE
Dia 20 de abril de 1956

João Miranda - Avenida Roma números 474 - 474-A - 474-B e 474-C - Petição n. 253-56. - Compareça.
Daniel Martinho da Rocha - Rua Aimore - Processo n. 7.402.071-56. - Compareça.
Honarina de Moraes - Rua Etelvina n. 33 - Petição n. 295-56. - Compareça para ciência.
Luciano Trigo - Avenida Roma número 327 - Processo n. 7.533.522-55. - Prove o legado.
Fonseca, Azevedo & Companhia Limitada - Rua Jequiricá n. 700 - Processo n. 7.425.044-54. - Compareça para ciência.
José Alves Pereira e outro - Rua Aracoia - Processo n. 7.406.031-56. - Compareça para ciência.
Lidia de Avelina Afonso - Rua Barreiros n. 849 - Petição número 371-56.
Jorge Bhering de Oliveira Matos - Rua Aureliano Lessa entre os números 44 e 62 - Petição n. 381-56.
Rita Pereira da Silva - Avenida Itacoa n. 491 - Petição n. 386-56.
Antônio Duarte da Rocha - Rua Antônio Régio, junto e antes do número 833 - Petição n. 391-56.
Custódio Castro Lemos - Rua Barreiros n. 1.073 - Petição número 409-56.
Abelardo Martins - Rua Barreiros n. 803 - Petição n. 411-56.
Sebastião Barbosa - Rua Jequiricá n. 374 - Petição n. 412-56.
Manuel Carneiro Leão Filho - Rua Barreiros ns. 1.195 e 1.205 - Petição n. 413-56.
Manuel de Sousa Carneiro - Rua Paranhos n. 602 - Petição n. 415-56.
José Miranda - Rua Honduras número 46 - Petição n. 424-56.
Luiz Baldner - Rua Felisbela Freire n. 242 - Petição n. 429-56.
Alberto F. dos Tavares - Rua Barreiros n. 1.366 - Petição n. 430-56.
Mozsek Jukel Cwajg - Rua Barreiros, junto e depois do n. 1.284 - Petição n. 433-56.
Vasco Pereira Ramos - Rua Diomedes Trota n. 8-C - Petição número 437-56.
Luiz José Esteves - Rua Borrosos n. 806 - Petição n. 444-56.
José Domingos de Trindade - Rua Teixeira Franco n. 15 - Petição número 450-56.
- Deferidos, sendo os passais de concreto com capa de argamassa de cimento e areia, declividade de 2% e canalizadas as águas pluviais sob os mesmos.
Pavimentação e Confeitaria Canto do Rio Limitada - Estrada do Engenheiro da Pedra n. 670 - Petição n. 451-56.
Amadeu Vicente Ewella - Rua Antônio Régio n. 812 - Petição número 457-56.
Jair Pimenta - Estrada do Engenheiro da Pedra n. 664 - Petição número 458-56.
Catto Giuseppe - Rua Ouriques n. 103 - Petição n. 359-56.
Ari Braga - Avenida Teixeira de Castro n. 15, fundos - Petição número 364-56.
Ulisses Bueno da Costa - Rua Francisco Medeiros n. 249 - Petição n. 370-56.
Hilton Mariz da Silva - Rua Engenheiro Coriolano de Góis n. 135 - Petição n. 397-56.
Antônio José Antunes - Rua Ubiratan n. 442 - Petição n. 335-56.
Laurindo Augusto Fernandes - Rua Ubiratan n. 424 - Petição número 396-56.
Antônio Pinheiro dos Santos - Estrada do Engenheiro da Pedra número 596-A - Petição n. 406-56.
Ernani D'A.lla - Rua Brasília n. 138 - Petição n. 425-56.
José Gomes da Silva - Rua Ubiratan n. 455 - Petição n. 426-56.

Vasco Pereira Ramos — Rua Diomedes Trota n. 8-C — Petição número 435-55.  
 José Carqueira — Rua Usiratan número 413 — Processo n. 7.407.298. d. 1956.  
 Daniel Lopes Craveiro — Estrada do Encanto da Pedra, junto e antes da n. 592 — Processo n. 7.1633-55.  
 — Deferido, mediante o pagamento dos emolumentos no valor de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros), e da taxa dos requerentes.

**Décimo Quarto Distrito de Obras**

**DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE**

Dia 24 de abril de 1956

Rivar Correa Santos — Petição n. 134-56 — Rua Camanducaia número 424-A.  
 Alcino Biancardi — Petição número 139-56 — Rua Francisco de Almeida Costa n. 43.  
 Sebastião Rodrigues de Castro — Petição n. 144-56 — Rua Ajurana número 650.  
 Abelardo Laureano de Carvalho — Petição n. 140-56 — Rua Artur Rios n. 753-A.  
 Antônio Coelho Filho — Petição n. 143-56 — Rua Mirasol n. 265.  
 Jair Ferreira da Silva — Petição n. 136-56 — Rua Guarujá n. 66.  
 Luiz Franco Moura — Petição número 149-56 — Rua Ajurana n. 983.  
 — Deferidos, pagos os emolumentos de Cr\$ 55,00.  
 Benedita Maria de Oliveira — Petição n. 165-56 — Rua Basílio Torreão n. 116.  
 Moacir Medeiros — Petição número 034-56 — Rua Camanducaia número 321.  
 Claudionor Quirino — Petição número 118-56 — Rua Camanducaia número 364.  
 José de Freitas — Petição n. 075-56 — Rua Ajurana n. 313.  
 Lírio Soares da Silva — Petição n. 113-56 — Rua Padre Belisário número 47.  
 Jair dos Santos Marques — Petição n. 074-56 — Rua Ajurana n. 315.  
 Agostinho Ulisses — Petição número 078-56 — Rua Vitor Alves n. 45.  
 Dorivalino Pereira — Petição número 073-56 — Rua Professor Castilho n. 79.  
 Demerval Alves de Medeiros — Petição n. 123-56 — Rua Professor Castilho n. 84.  
 Antônio Pereira de Almeida — Petição n. 052-56 — Rua Artur Rios número 261.  
 João Marcos de Araújo — Petição n. 012-56 — Estrada da Caroba número 165.  
 José Carlos Quintech — Petição número 071-56 — Avenida Cesário de Melo n. 1.000.  
 Mário Arzuza Alves Barbosa — Petição n. 513-55 — Rua Augusto Vasconcelos n. 448.  
 — Ficam aceitos os rampamentos.  
 Alzir de Albuquerque Rangel — Petição n. 319-55 — Rua Macedo Coimbra n. 215. — Deferido, faça o alinhamento em 4" até o alinhamento do prédio e entregue no local da obra o seguinte material: 11 manilhas de 4" e 5 quilos de cimento. Entregue no Depósito do Distrito como indenização da mão de obra o seguinte material: 3 sacos de cimento Tupi.  
 Augusto Joaquim de Aguiar — Petição n. 127-56 — Rua Sacramento Black n. 97. — Deferido, faça o alinhamento em 4" até o alinhamento do prédio e entregue no local da obra o seguinte material: 16 manilhas de 4" e 5 quilos de cimento. Entregue no Depósito do Distrito como indenização da mão de obra o seguinte material: 2 1/2 quilos de solda.  
 Priscilla Suzart de Moura — Petição n. 105-56 — Rua Manoel Coimbra n. 185. — Deferido, faça o alinhamento em 4" até o alinhamento do prédio e entregue no local da obra o seguinte material: 13 manilhas de 4" e 5 quilos de cimento. Entregue no

Depósito do Distrito como indenização da mão de obra o seguinte material: 5 quilos de arruelas de 5/8 e 2 beldes para concreto.  
 Francisco Xavier da Silva — Petição n. 131-55 — Rua Magalhães de Almeida n. 227. — Deferido, faça o alinhamento em 4" até o alinhamento do prédio e entregue no local da obra o seguinte material: 15 manilhas de 4" e 5 quilos de cimento. Entregue no Depósito do Distrito como indenização da mão de obra o seguinte material: 3 sacos de cimento Paraíso.  
 Abel Augusto dos Santos — Petição n. 120-55 — Rua Pontes Leme n. 72. — Deferido, faça o alinhamento em 4" até o alinhamento do prédio e entregue no local da obra o seguinte material: 15 manilhas de 4" e 5 quilos de cimento. Entregue no Depósito do Distrito como indenização da mão de obra o seguinte material: 3 sacos de cimento Paraíso.

**Décimo Sexto Distrito de Obras**

**DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE**

Dia 19 de abril de 1955

N. 1.573-56 — Cândido Ribeiro. — Compareça, apresentando planta de situação do local em apreço.  
 N. 7.407.468-55 — Thomas Cthbert Shaw — Estrada Visconde Delamare, sem número. — Compareça para visoriar as obras que requer aceitação, e, obedeça ao determinado pelo Boletim n. 2-0B-38-1953.  
 Petição n. 105-56 — Dídio Martins — Rua Domingos Mundim n. 205. — Deferido, entregando no depósito do 16.º D.O., como pagamento do serviço, o seguinte material: 1.000 tijolos comuns feitos à máquina; 7 macacões de mescla de 1.ª qualidade n. 64; 2 lat. de soda cáustica. E no local da obra: 20 manilhas de barro de 6" e meio saco de cimento.  
 Petição n. 106-56 — Augusto da Costa — Rua Domingos Mundim número 215. — Deferido, entregando no depósito do 16.º D.O., como pagamento do serviço, o seguinte material: 1.500 tijolos comuns feitos à máquina; 2 enxadas de aço de 2 1/2 libras e 1 lat. de desinfetante "Cruzwaldina". E no local da obra: 20 manilhas de barro de 6" e meio saco de cimento.  
 Petição n. 107-56 — Liberato Bitencourt — Praia da Bandeira n. 77. — Deferido, entregando no depósito do 16.º D.O., como pagamento do serviço, o seguinte material: 12 picaretas de aço de 3 1/2 libras; 1º cabos de picaretas, lixados; 12 folhas de serra; 1 bloco para rascunho. E no local da obra: 16 manilhas de 4" e meio saco de cimento.  
 Petição n. 108-56 — Edgar Belmiro Gomes Viana — Pio Dutra n. 88. — Deferido, entregando no depósito do 16.º D.O., como pagamento do serviço, o seguinte material: 24 enxadas de aço de 2 1/2 libras; 24 cabos de enxada, lixados; 5 lâminas de aço, bastardas, de 14"; 1 1/2 quilos de sabão português. E no local da obra: 21 manilhas de barro de 4" e meio saco de cimento.  
 Petição n. 110-56 — Janet Neil Magalhães — Rua Dr. Guapiassú n. 64. — Deferido, entregando no depósito do 16.º D.O., como pagamento do serviço, o seguinte material: 1.000 tijolos comuns feitos à máquina; 3 marretas de aço de 1 quilo e 2 blocos para rascunho. E no local da obra: 13 manilhas de barro de 4" e meio saco de cimento.  
 Petição n. 111-56 — José de Oliveira — Rua Serrão n. 273. — Deferido, entregando no depósito do 16.º D.O., como pagamento do serviço, o seguinte material: 1.000 tijolos comuns feitos à máquina e 2 blocos para rascunho. E no local da obra: 12 manilhas de barro de 6" e meio saco de cimento.  
 Petição n. 113-56 — Wladimir G. Kempf — Praia do Zumbi n. 147. — Deferido, entregando no depósito do

16.º D.O., como indenização do serviço, o seguinte material: 100 quilos de aço doce em vergalhões reondos de 1 1/2"; 100 qt. os de aço doce em vergalhões reondos de 3/8"; 12 enxadas de aço de 2 1/2 libras; 12 lâmpadas para iluminação de 60W; 1 quilo de solda fraca para estanho e 1 bloco para rascunho. E no local da obra: 12 manilhas de barro de 6" e meio saco de cimento.  
 Petição n. 114-56 — Dilson Lage Cardoso — Rua Serrão n. 247. — Deferido, entregando o depósito do 16.º D.O., como pagamento do serviço, o seguinte material: 24 vassourinhas para fina; 12 vassouras de piassava n. 25; 3 macacões de mescla de 1.ª qualidade n. 68 e 2 blocos para rascunho. E no local da obra: 12 manilhas de barro de 4" e meio saco de cimento.  
 Petição n. 117-56 — Mário Rodrigues Trilles — Rua Dr. Guapiassú n. 68. — Deferido, entregando no depósito do 16.º D.O., como pagamento do serviço, o seguinte material: 10 tábuas de pinho Paraná de boa qualidade, de 4,30m x 12" x 1"; 24 cabos de enxada, lixados; 1 lata de desinfetante "Cruzwaldina" e 2 novelos de barbante de cânhamo de 0,050. E no local da obra: 13 manilhas de barro de 6" e meio saco de cimento.  
 Petição n. 117-56 — Mário Rodrigues Trilles — Rua Dr. Guapiassú n. 68. — Deferido, pagando os emolumentos de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros)  
 Petição n. 119-56 — José Ária de Oliveira — Rua Ancora n. 125. — Deferido, entregando no depósito do 16.º D.O., como pagamento do serviço, o seguinte material: 400 litros

de óleo "Diesel"; 5 enxadas de aço de 2 1/2 libras; 2 quilos de sabão português. E no local da obra: 6 manilhas de barro de 6" e meio saco de cimento.  
 Petição n. 118-56 — Domingos Cantisano e Josefate Cantisano — Praia da Guanabara n. 1.381. — Deferido, pagando os emolumentos de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros).  
 Petição n. 121-56 — Itu Acácio Flores Marques — Rua Aquilão n. 25. — Deferido, pagando os emolumentos de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros).  
 Petição n. 124-56 — Dorival Pinto Soares Moura — Rua Prof. Hilarião da Rocha n. 275. — Concedo a licença para construir o passeio de concreto 1:2 1/2:4, com 10cm. de espessura, capa de cimento e areia no traço de 1:3, sem degraus, declividade de 2%, canalizadas as águas por baixo do mesmo, obedecendo as especificações aprovadas pelo Sr. Secretário Geral de Viação e Obras.

Dia 23 de abril de 1956

Petição n. 125-56 — Manuel Tavares Ferreira — Rua João Dias n. 92.  
 Petição n. 128-56 — Odair Lírio de Siqueira — Rua Serrão n. 221. — Deferidos, pagando os emolumentos de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros).  
 Processo n. 7.407.669-56 N. Rodrigues S. A. Construções Engenharia. — Apresente medição dos serviços de acordo com os trabalhos executados até ao dia 10 de abril de 1956.  
 Processo n. 7.408.090-56 — URBS. Construções e Urbanismo Limitada. — Compareça urgente.

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE**

Agostinho Juilão de Castro	900,00
Milton Alexandrino Pereira	200,00
Aristotolino Cipriano Valim	400,00
Nilton Nova Gonçalves	200,00
João Albino da Fonseca	300,00
Otávio Correia	200,00
Augusto Ferreira D'Almeida	100,00
César Radicetti	100,00
Joaquim Leonardo dos Santos	300,00
Hélio Pereira	300,00
Artur Sebastião César da Silva	300,00
<b>Total</b>	<b>5.650,00</b>

Importa a presente relação, em Cr\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta cruzeiros).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**Divisão do Pessoal**

Expediente de 30 de abril de 1956

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Proc. T.C.T. — 110.449-56 — Emílio Rocha Filho (Restituição de documentos) Deferido.

**Retificação**

Na publicação do Diário Oficial de 14-4-56, fls. 3.467, é necessária a retificação seguinte:

Na Resolução n.º 784-L — na 2.ª coluna — nas 7.ª e 8.ª linhas onde se lê: Elza Segredo de Albuquerque — leia-se: Elza Segredo de Albuquerque.

Na publicação do Diário Oficial de 19-4-56, fls. 3.598 é necessária a retificação seguinte:

Na Resolução n.º 793-D — nas 5.ª e 6.ª linhas, onde se lê

Resolução n.º 1, de 28 de setembro de 1948 — leia-se — Resolução número 1, de 21 de setembro de 1948.

Na publicação do Diário Oficial de 24-4-56, fls. 3.702, é necessário a retificação seguinte:

Na 4.ª coluna — onde se lê — Processo T.C.T. — 1.094.837-56 — leia-se — Proc. T.C.T. — 109.837-56.

Na publicação do Diário Oficial de 27-4-56, fls. 3.803, são necessárias as retificações seguintes:

Na 1.ª coluna — na Resolução número 796-L — nas 2.ª e 3.ª linhas — onde se lê — de acordo com a divisão votada em sessão realizada nesta data — leia-se — de acordo com a decisão



são votada em sessão realizada nesta data.  
 Idem — onde se lê — Resolução número 798-N — leia-se — Resolução n.º 798-P.  
 Idem na Resolução n.º 798-P — onde se lê — cidadão Luis Eduardo de Souza Lima — leia-se — Luiz Eduardo Pereira da Souza Lima.  
 Na 2.ª coluna — na Resolução número 800-AD. — nas 6.ª e 7.ª linhas — onde se lê — combinado como artigo Knico da Resolução n.º 14. — leia-se — combinado com o artigo único da Resolução n.º 14.  
 Na publicação do Diário Oficial de 28-4-56, fls. 3833-34, são necessárias as retificações seguintes:  
 Na folha de gratificação de Março — pag. 3834 nas 1.ª e 2.ª colunas onde

se lê: Maria de Lourdes Carvalho e Joaquim Ferreira Carvalho de Castro Lyra — leia-se — Maria Lourdes Carvalho e Joaquim Ferreira Carneiro de Castro Lyra.  
 Idem, idem, nas 3.ª e 4.ª colunas — onde se lê — Ivaldo Solano Dos Santos — Servente classe I — leia-se — Ivaldo Solano dos Santos — Servente ref. F.  
 Na publicação do Diário Oficial de 27-4-56, fls. 3.808, na 1.ª coluna — na Resolução n.º 797-L — nas 4.ª, 5.ª e 6.ª linhas — onde se lê — nos termos dos arts. 140, item I e 153, do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941. — leia-se — nos termos dos arts. 140, item IV e 160, § 2.º e seus itens, do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941.

de 13 de setembro de 1945, e tendo em vista o laudo medico anexo ao Processo n.º 310.157, de 1956, conceder cento e vinte (120) dias de licença, inicial, a partir de 10 de abril de 1956, nos termos do artigo 153, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, ao Oficial Administrativo, classe "J" — Andréa Pellon de Miranda, matrícula n.º 465. — *Mario Lorenzo Fernandez* — Diretor.

Expediente de 3 de maio de 1956

DESPACHOS DO DIRETOR

- N. 308.540-56 — Guy Leite Ribeiro — Pague-se.
- N. 311.162-56 — Vicente Jacomo Trotta — Autorizo.
- N. 309.613-56 — Alceu Lemos de Castro — Autorizo a restituição de Cr\$ 270.00 (duzentos e setenta cruzeiros).
- N. 329.994-55 — Euclides Benedito da Conceição.
- N. 303.008-56 — Francisco de N. 303.008-56 — Francisca de Almeida Reis.
- N. 310.626-56 — Alcides Pereira.
- N. 310.375-56 — Francisco Jardim.
- N. 310.898-56 — Jorge Borges. — Deferido.
- N. 310.945-56 — David Marinho Conrado.
- N. 310.946-56 — David Marinho Conrado.
- N. 310.948-56 — David Marinho Conrado.
- N. 310.947-56 — David Marinho Conrado. — Pague-se.
- N. 307.740-56 — Waldemar de Oliveira.
- N. 310.270-56 — Murilo da Conceição. — Indeferido, por falta de amparo legal.
- N. 303.202-55 — Clovis Barbosa Falcão.
- N. 302.598-56 — Damiane Medina Freire.
- N. 305.900-56 — Américo Fausto da Silva.
- N. 309.129-56 — Balbina Marques. — Deferido.
- N. 325.735-55 — Pedro Pestana Filho. — Deferido, a habilitação previa a pensão.
- N. 304.974-56 — Domingos Flores de Oliveira. — Deferido, o pagamento de pensão.
- N. 302.066-56 — Antonio Alves da Silva.
- N. 303.973-56 — Léa de Castro Araujo Gurnier.
- N. 305.561-56 — Astolfo Pereira dos Santos.
- N. 305.586-56 — Francisco Joaquim do Nascimento.
- N. 306.309-56 — Francisco de Oliveira Batista.
- N. 306.325-56 — José Ferreira da Cruz.
- N. 306.469-56 — José Soares.
- N. 306.730-56 — Theodoro de Oliveira.
- N. 306.884-56 — Joaquim Mathias.
- N. 307.359-56 — Honoria Pimentel França.
- N. 307.14-56 — Adelino da Costa Rebello.
- N. 308.264-56 — Octavio Francisco da Rosa. — Deferido, à reversão de pensão.
- N. 329.670-55 — Eduardo Rodrigues de Figueiredo.

- N. 302.344-55 — Antenor ... tião Huguenin.
- N. 302.649-56 — Possidonio Alves da Silva.
- N. 303.041-56 — Walter Santana.
- N. 303.173-56 — Moacyr ... Moraes.
- N. 304.864-56 — José Moreira.
- N. 305.320-56 — José Vianna.
- N. 305.948-56 — Moacyr Andrade Azevedo.
- N. 307.473-56 — Otavio Brasileiro da Costa. — Deferido, a habilitação à pensão.
- N. 310.082-56 — Eduardo Costa Valle.
- N. 310.240-56 — Marcelino José.
- N. 310.263-56 — Adherbal José Barroso de Azevedo.
- N. 310.312-56 — Antônio Pereira de Moraes.
- N. 310.329-56 — Osvaldo Ferra Leite.
- N. 310.451-56 — Walter Braga.
- N. 310.522-56 — Orly Pereira Antunes.
- N. 310.663-56 — José Octavio de Carvalho. — Deferido, o pedido de Assistência Dentária.
- N. 305.731-56 — Malaquias Christina de Paiva.
- N. 305.745-56 — Antônio Andrade de Sá.
- N. 305.753-56 — Jorge Borges.
- N. 305.762-56 — Alberto Rabello de Moraes.
- N. 305.763-56 — Alfredo Sebastião Penedo.
- N. 305.777-56 — Geraldo de Freitas.
- N. 305.780-56 — Alexandre Theodoro da Silva.
- N. 305.783-56 — João Zacarias.
- N. 305.794-56 — José de Almeida Serzedello.
- N. 305.806-56 — Paulo José dos Santos.
- N. 305.847-56 — Moré Netto de Moura.
- N. 305.866-56 — Mauro de Andrade.
- N. 306.553-56 — Oswaldo da Silva Reis.
- N. 306.558-56 — Carlos dos Reis Príncipe.
- N. 306.741-56 — Yara Bloch Fernandes.
- N. 309.936-56 — Severino Rzenedo Ferreira.
- N. 309.937-56 — João Alves de Andrade.
- N. 309.938-56 — Altamir Arrigoni Moraes.
- N. 309.939-56 — Maria Marques Franco.
- N. 309.965-56 — Luiz Policarpo Carvalho.
- N. 309.966-56 — José Gomes da Costa.
- N. 309.967-56 — Manoel Fidelis dos Santos.
- N. 309.968-56 — Antonio Martins Filho.
- N. 309.971-56 — Carmo Nogueira.
- N. 309.972-56 — Alfredo Pinto Nogueira.
- N. 309.995-56 — Aristeu Costa.
- N. 309.996-56 — Farisio Lopes Filho.
- N. 309.997-56 — Diva dos Santos Caldas.
- N. 308.998-56 — Almir Alves Barcellos.
- N. 309.999-56 — José Luiz Werneck da Silva.
- N. 310.000-56 — Odilson Ferraz.
- N. 310.001-56 — Waldomiro Antônio Peralta.

# MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

PORTARIA N.º 178  
 De 27 de abril de 1956

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais resolve, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, do Decreto n.º 8.233, de 13 de setembro de 1945, e atendendo ao ofício n.º 20, de 14 do corrente, do Diretor Executivo do Instituto Superior de Estudos Brasileiros, do Ministério da Educação e Cultura, que deu origem ao processo n.º 310.688-56, colocar à disposição do referido Instituto, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de 1.º de maio vindouro, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens, o Oficial Administrativo deste Montepio, Alexandre Calmont de Andrade, matrícula número 573, para fazer, a convite do Conselho Curador, nos termos do artigo 13, do Regimento daquela entidade, em regime de tempo integral, o curso regular da aludida instituição, programado para o corrente ano. — *Mario Lorenzo Fernandez* — Diretor.

PORTARIA N.º 179  
 De 30 de abril de 1956

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais resolve, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, do Decreto n.º 8.233, de 13 de setembro de 1945, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 309.268-56, exonerar, a pedido, Jeddá Paiva Paes Leme, matrícula n.º 693, do cargo isolado, de provimento efetivo, de Técnico de Seguro, padrão "N", a partir de 13 de março de 1956. — *Mario Lorenzo Fernandez* — Diretor.

PORTARIA N.º 180  
 De 30 de abril de 1956

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais resolve, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, do Decreto n.º 8.233, de 13 de setembro de 1945, extinguir, neste Montepio, um (1) cargo isolado, de provimento efetivo, de Técnico de Seguro, padrão "Nii. — *Mario Lorenzo Fernandez* — Diretor.

PORTARIA N.º 181  
 De 30 de abril de 1956

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais resolve, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, do Decreto n.º 8.233

de 13 de setembro de 1945, dispensar o servidor Alvaro de Oliveira Franchini, matrícula n.º 255, da função de presidente da Comissão de Aquisição de material (M-12). — *Mario Lorenzo Fernandez* — Diretor.

PORTARIA N.º 182  
 De 30 de abril de 1956

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais resolve, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, do Decreto n.º 8.233, de 13 de setembro de 1945, designar o Secretário deste Montepio, Mario Lago, matrícula n.º 399-MEM, para presidir à Comissão de Aquisição de Material (M-12). — *Mario Lorenzo Fernandez* — Diretor.

PORTARIA N.º 183  
 De 2 de maio de 1956

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais resolve, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, do Decreto n.º 8.233, de 13 de setembro de 1945, e de acordo com o parecer emitido pelo Serviço Medico — Social, conceder trinta (30) dias de licença, a partir de 11-4-56, em prorrogação, nos termos do artigo 153, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, ao Controlador, padrão "L" — Diva Farsette Pinheiro — Matrícula n.º 238. — *Mario Lorenzo Fernandez* — Diretor.

PORTARIA N.º 184  
 De 2 de maio de 1956

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais resolve, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, do Decreto n.º 8.233, de 13 de setembro de 1945, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 309.863-56, conceder licença, por um (1) ano, a partir de 2 de abril de 1956, nos termos do artigo 158, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, ao Oficial Administrativo, classe "L" — Marilla de Oliveira e Silva, matrícula n.º 228. — *Mario Lorenzo Fernandez* — Diretor.

PORTARIA N.º 185  
 De 2 de maio de 1956

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais resolve, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, do Decreto n.º 8.233.

N. 310.002-56 — Darcy da Costa Muller de Campos.  
 N. 310.003-56 — Ernande Frazanha Hernesto.  
 N. 310.004-56 — Raphael de Moraes Ferreira.  
 N. 310.005-56 — Renato Medeiros.  
 N. 310.006-56 — Elias Mendonça.  
 N. 310.007-56 — Amaro Antonio da Silva.  
 N. 310.008-56 — Aristides Manoel Fernandes.  
 N. 310.100-56 — Aldenora Maria de Oliveira Felicio.  
 N. 310.002-56 — Milton das Neves Bittencourt.  
 N. 310.103-56 — Nilson de Oliveira.  
 N. 310.104-56 — Mario Kling.  
 N. 310.105-56 — Antônio de Oliveira.  
 N. 310.107-56 — Américo Marques da Silva.  
 N. 310.108-56 — Milton Vieira Guerra.  
 N. 310.109-56 — Benedito Olympio Vieira.  
 N. 310.110-56 — Herminio de Assis.  
 N. 310.111-56 — Guedes Gomes.  
 N. 310.849-56 — Hernani de Paula Negrão.  
 N. 310.850-56 — Paulo de Albuquerque Martins Pereira.  
 N. 310.846-56 — Augusto Ignacio da Silva Mello.  
 N. 310.847-56 — Leandro Luiz de Azevedo.  
 N. 310.848-56 — Maria Heloisa Quintella Tanajura.  
 N. 310.851-56 — Alvimar Tralaino dos Santos.  
 N. 310.852-56 — José Francisco Ferreira da Cruz.  
 N. 310.853-56 — Leopoldina Jourdan Macedo Ribeiro.  
 N. 310.854-56 — Irene Guimarães Gomes.  
 N. 310.855-56 — Guiomar de Moraes Lima.  
 N. 310.856-56 — Olga Barbosa Ferreira.  
 N. 310.857-56 — José Perlingeiro Gonçalves.  
 N. 310.858-56 — Lair Fontes.  
 N. 310.859-56 — Walter Ventura Dias.  
 — Deferido, a instituição de pecúlio.  
 N. 310.860-56 — Maria José Gonçalves de Carvalho.  
 N. 310.861-56 — Henrique Manoel Assumpção Rupp.  
 N. 310.862-56 — Octacílio Francisco Porto.  
 N. 310.863-56 — Milton de Castro Pinto.  
 N. 310.864-56 — Jim Casaes Barbosa.  
 N. 310.865-56 — Antonio Augusto Ruas.  
 N. 311.056-56 — Gerson Rodrigues dos Santos.  
 N. 311.057-56 — Nilton Costa.  
 N. 311.058-56 — Regina Costa da Matta.  
 N. 311.059-56 — Bruno Horacio Gomes.  
 N. 311.060-56 — Elydio Rodrigues Penna.  
 N. 311.061-56 — Altivo Martins da Silva.  
 N. 311.062-56 — Joaquim Bertoni.  
 N. 311.063-56 — Maria de Lourdes Moraes de Seneadas Vianna.  
 N. 311.064-56 — Sebastião Paulo de Oliveira.  
 — Deferido, o pedido de instituição de pecúlio.

**DESPACHOS DO CHEFE DA CARTEIRA DE PENSÕES E AUXÍLIOS — M-41**

Processos:  
 N. 301.504-56 — Lauro Alves de Souza — Compareça, munido da certidão de obito de sua primeira esposa.  
 N. 302.275-56 — Demétrio Lopes de Souza — Compareçam Olga e Hilda Lopes de Souza, munidas de seus títulos de pensionistas.  
 N. 304.563-56 — Domingos Dias — Compareça, munido de sua certidão de casamento.  
 N. 305.392-56 — Getulio Norberto Machado — compareça, munida da sua certidão de casamento, bem como para prestar esclarecimentos.  
 N. 306.078-56 — Helio Gomes dos Santos — Compareça munido de sua certidão de casamento.  
 N. 306.710-56 — José Simplicio de Miranda — Herdeiros do José Simplicio de Miranda, matrícula n.º 49.540, habitem-se à pensão os seus beneficiários.  
 N. 301.986-56 — Eugenia Heinick e outros — Compareçam os Srs. Eugenio Meinick, Edmundo Corrêa de Sá, João Gomes de Mello e Florentino Francisco dos Santos.  
 N. 314.980-55 — Eurico Jacy Monteiro de Oliveira.  
 N. 301.880-56 — Brilhantino Pereira Rodrigues.  
 N. 303.131-56 — Maria Luiza Ferreira.  
 N. 304.961-56 — Manoel Manfreu.  
 — Compareça urgente.  
 N. 330.013-55 — Oswaldo Guilherme de Azevedo.  
 N. 301.962-56 — Rosa Amélia Ferreira Dias.  
 N. 309.312-56 — Elcides Antonio da Silva.  
 N. 310.149-56 — Sebastião Drumond Fernandes.  
 N. 310.292-56 — Francisca Pereira da Silva.  
 N. 311.326-56 — Rubens Campos Rezende.  
 — Compareça.

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Serviço de Expediente**

Contrato de locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade, que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal, neste designada "Locatária" e a I.B.M. World Trade Corporation, neste designada "Locadora".

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, neste Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o Senhor Secretário Geral de Administração e testemunhas infra assinadas — compareceu o representante da I.B.M. World Trade Corporation, companhia norte americana autorizada a funcionar no Brasil pelos Decretos números dezesseis mil setecentos e cinquenta e sete de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, vinte e um mil cento e quarenta e cinco de vinte de maio de mil novecentos e quarenta e seis, vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e oito de vinte e um de novembro de mil novecentos e quarenta e nove, vinte e oito mil oitocentos e onze de trinta de outubro de mil nove-

centos e cinquenta e trinta e sete mil cento e treze de 1.º de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco o Senhor Geraldo de Castro Mattos conforme procuração que exibiu, que declarou vir assinar o presente termo de contrato para locação de equipamentos eletromecânicos necessários aos Serviços da Secretaria Geral de Administração, cuja minuta e dispensa de concorrência foram autorizadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, e que se rege nos termos e cláusulas que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto — A

Locadora dá em locação à Locatária o uso do equipamento eletro-mecânico, compreendendo máquinas elétricas e dispositivos suplementares, a instrução no modo de usá-los e a necessária assistência mecânica, de modo a assegurar o seu funcionamento normal e satisfatório, obrigando-se a Locadora a manter instalado na Secretaria Geral de Administração à Avenida Graça Aranha, 416, 5.º andar, o equipamento abaixo relacionado de acordo com os seguintes preços unitários de locação mensal:

TIPO	DISCRICÃO	QUANT.	ENCARGO UNIT.	ENCARGO TOTAL
			Cr\$	Cr\$
036	Perfuradora Impressora Duplicadora Alfabética	6	2.250,00	13.500,00
075	Classificadora Contadora	1	—	2.250,00
077	Intercaladora e o respectivo painel tipo 901	4	3.600,00	14.400,00
082	Classificadora .....	3	2.700,00	8.100,00
405	Máquina Elétrica de Contabilidade com 32 contadores de subtração direta, velocidade 80/150, 88 barras de impressão, 20 posições de controle, 5 seletores de classe, 5 distribuidores de "X" e o respectivo painel tipo 903 ..	2	12.150,00	24.300,00
405	Máquina Elétrica de contabilidade com 80 contadores, subtração direta, velocidade 80/150, 88 barras de impressão, 20 posições de controle, 5 seletores de classe, 7 distribuidores de "X" e o respectivo painel tipo 903 .....	3	15.300,00	45.900,00
405	Máquina Elétrica de Contabilidade com 80 contadores, velocidade 80/150, subtração direta, 88 barras de impressão, 20 posições de controle, 6 seletores de classe, 7 distribuidores de "X" e o respectivo painel tipo 903 .....	2	15.525,00	31.050,00
513	Reprodutora com 80 posições de comparação, 1 seletor de classe e o respectivo painel tipo 901 .....	1	—	3.600,00
513	Reprodutora com 80 posições de comparação e o respectivo painel tipo 901 .....	1	—	3.375,00
517	Multiperfuradora Resumo e o respectivo painel tipo 901 .....	5	2.925,00	14.625,00
551	Interpretadora de cheques .....	2	2.250,00	4.500,00
552	Interpretadora Alfabetica e o respectivo painel tipo 901 .....	2	3.375,00	6.750,00
601	Multiplicadora com soma e subtração adicional e o respectivo painel tipo 901 .....	2	6.750,00	13.500,00
920	Alimentador de contas ..	2	900,00	1.800,00
921	Carro automático .....	5	900,00	4.500,00
TOTAL .....				192.150,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Dos acessórios especiais ou suplementares — A Locadora poderá dotar o equipamento ora locado de dispositivos especiais ou suplementares, desde que seja expressamente autorizada pela Locatária, cujos dispositivos passarão a fazer parte integrante das máquinas do equipamento locado. **CLÁUSULA TERCEIRA** — Da Propriedade das Máquinas e Dispositivos — Todas as máquinas e dispositivos continuarão de exclusiva propriedade da Locadora, que poderá removê-los depois de finda a licença constante da cláusula quarta e deste contrato. **CLÁUSULA QUARTA** — Do uso do Equipamento — A Locadora dá à Locatária licença intransferível para usar as máquinas e dispositivos constantes da cláusula primeira no local onde tiverem sido instalados, para fins de trabalho da Locatária, que se obriga, na operação das referidas máquinas, a usar cartões de acordo com as especificações fornecidas pela Locadora. **CLÁUSULA QUINTA** — Da Manutenção do Equipamento — A Locadora, fornecendo as máquinas e dispositivos relacionados na cláusula primeira, completos e prontos para serem ligados à corrente elétrica apropriada, manterá em boa ordem de funcionamento o material em aprêço, não se responsabilizando, entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários em virtude do uso inadequado do equipamento ou de emprego de cartões que não correspondam às especificações referidas na cláusula quarta. **CLÁUSULA SEXTA** — Da Guarda e Conservação do Equipamento e do Seguro — A Locadora se obriga, sem onus para a Locatária, a fazer periodicamente inspeção e lubrificação das máquinas e dispositivos, para o que a Locatária permitirá seja reservado o tempo necessário para tal fim, dentro das horas do seu expediente normal, comprometendo-se igualmente a Locatária a zelar pela guarda, conservação e limpeza externa das máquinas e dispositivos instalados, preservando-os também de agentes exteriores, intencionais ou ocasionais que os possam danificar ou inutilizar. Cabe à Locadora assegurar por sua conta e de acordo com a legislação vigente o equipamento locado durante o tempo em que o mesmo tiver a serviço da Locatária. **CLÁUSULA SÉTIMA** — Das Mudanças, Alterações e taxas de instalações de máquinas — Correrão por conta da Locatária as despesas de energia elétrica e as taxas de transporte que resultem de mudança coletiva para outro local das máquinas ou dispositivos instalados, se não for determinado por escrito pela Locatária. Com a devolução de máquina cedente a Locatária pagará à Locadora uma taxa de transporte. No caso de substituição de máquina por obsoleto ou defeito grave, no interesse da Locadora, caberá a si a responsabilidade do transporte da máquina em causa da taxa de instalação da nova unidade. Na instalação de unidades para o equipamento do equipamento, a Locatária pagará taxa de instalação respectiva. A devolução das máquinas se fará na oficina da Locadora no Rio de Janeiro, o que, porém, só poderá, ser executado pela Locadora ou com o seu consentimento escrito. **CLÁUSULA OITAVA** — Do prazo de Duração e valor do Contrato — O presente contrato, cujo valor é de Cr\$ 2.305.800,00 (dois milhões trezentos e cinco mil e oitocentos cruzeiros), terá a duração de 12 meses, a partir de um de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis e vigorará depois de registrado pelo Tribunal de Contas. **CLÁUSULA NONA** — Renovação do Contrato — Fina-

prazo estipulado na cláusula oitava, o contrato será renovado por um ano, se qualquer das partes não comunicar à outra, por escrito, com antecedência de noventa dias, a intenção de não renová-lo. Sua renovação será feita em novo instrumento, subordinada a renovação à existência de verba própria no respectivo orçamento, ficando estabelecido que o contrato só terá validade depois de registrado pelo Tribunal de Contas. **CLÁUSULA DÉCIMA** —

**Do pagamento** — A despesa decorrente da execução deste contrato não excederá de Cr\$ 2.305.800,00 (dois milhões trezentos e cinco mil e oitocentos cruzeiros) e correrá por conta da verba 204 código local 323.0 do Orçamento vigente, ficando devidamente empenhada essa quantia em virtude do disposto na letra "c" do parágrafo primeiro do artigo setecentos e setenta e cinco do decreto federal — número quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois (letra "c", § 1.º, art. 775, decreto federal n.º 15.783, de 8-11-922). O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas, depois de prestado o serviço. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Da Dirimção das Dúvidas — As dúvidas que surgirem sobre casos omissos ou interpretações deste contrato serão resolvidas por acordo e preferencialmente por meio de arbitragem, se impossível qualquer acordo. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Da Rescisão e Multa — A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, por parte da Locadora, ressalva-

do o motivo de força maior devidamente comprovado, importará na sua rescisão, ficando desde já estipulada a multa correspondente a dez por cento (10%) do valor do contrato, no momento da rescisão, e que a Locadora pagará independentemente de protestos ou interposição judicial. Fica entendido que a Locatária não se responsabilizará por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o registro do presente contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Das Restrições ao uso das Máquinas e Dispositivos — Os pagamentos especificados neste contrato correspondem apenas ao uso das máquinas e dispositivos por um turno de funcionários durante o expediente da repartição. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** — Do Foro — A Locadora elege seu domicílio legal o Foro do Rio de Janeiro. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** — Da Caução — A Locadora fica dispensada de prestar caução para garantia da execução deste contrato, à vista do que dispõe o parágrafo 2.º do artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. A Locadora apresentou os documentos legais comprovante estar quite com os impostos federais e do Distrito Federal, e, bem assim, ter a seu serviço mais de dois terços de empregados brasileiros. Pagou a importância de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) pela Guia número

3.213.310 de 26 de abril do corrente ano, referente à taxa de assinatura do presente termo. E para firmeza do que acima ficou estabelecido, foi lavrado e presente termo de contrato, que, depois de lido e achado conforme pelas partes interessadas, é assinado pelas contratantes, pelas testemunhas e por mim, Lucy Martins de Brito, matricula número 58.280, que o lavrei e subscrevo. — Distrito Federal, 26 de abril de 1956. — as.) José Joaquim de Sá Freire Alvim. — Geraldo de Castro Mattos. — Adhemar de Sá Carvalho. — Fernando Geraldo. — Dacy Martins de Brito.

## SECRETARIA GERAL De EDUCAÇÃO E CULTURA

### Serviço de Administração

*Térmo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Sr. Benjamin Albagli, Secretário Geral de Educação e Cultura, e o Instituto Felipe Camarão — Jacarepaguá, representado pelo Sr. Raimundo Magno Camarão, seu Diretor responsável, para a internamento de 350 (trezentos e cinquenta) menores, no referido estabelecimento, sito à Estrada do Rio Grande n. 3.895, nesta Capital.*

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, no edifício da Secretaria Geral de Educação e Cultura, presentes de um lado o Sr. Benjamin Albagli, Secretário Geral de Educação e Cultura, e do outro o Sr. Raimundo Magno Camarão, Diretor responsável pelo Instituto Felipe Camarão — Jacarepaguá, perante as testemunhas abaixo mencionadas e comigo Julieta de Aragão Silveira, Oficial Administrativo, classe M, matrícula n. 575, designada para lavrar este termo de contrato, foi conveniado o internamento no referido estabelecimento, durante o corrente ano, de 350 (trezentos e cinquenta) menores do sexo feminino, mediante as seguintes cláusulas:

**Primeira** — O prazo do internamento será de 16 de fevereiro até 15 de dezembro do corrente ano.

**Segunda** — A diária será de Cr\$ 62,50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), por vaga preenchida.

**Terceira** — O pagamento será feito mensalmente, fazendo-se o cálculo pelas vagas preenchidas, de acordo com a Carta-Convite.

**Quarta** — O estabelecimento obriga-se a cumprir fielmente as disposições contidas nas Instruções n. 1 da Secretaria Geral de Educação e Cultura, de 5 de janeiro de 1956.

**Quinta** — A despesa decorrente do presente contrato é de Cr\$ 6.458.187,50 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), sendo Cr\$ 158.187,50 (cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), correspondentes a 2.531 diárias no período de férias de 16 de fevereiro a 2 de março e Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros), correspondentes ao período de 3 de março a 15 de dezembro. Foi devidamente empenhada na Verba 400 — S. E. G. — Código 349.1 — "Para internação de menores em escolas particulares (a partir de 4 anos de idade), inclusive, durante o período de férias".

**Sexta** — A Fazenda Municipal não se responsabiliza pelos prejuízos porventura decorrentes da negação do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal.

**Sétima** — O presente contrato só será considerado em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal.

**Oitava** — O presente contrato será rescindido nos casos previstos nas Instruções vigentes por falta de observância das condições estabelecidas.

E por se acharem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Dis-

trito Federal, exarada em 12 de abril de 1956, no Ofício n. 260, da Secretaria Geral de Educação e Cultura, protocolado sob o n. 3.002.780-56, tendo sido o presente termo, depois de lido e achado conforme, pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim, Julieta de Aragão Silveira, Oficial Administrativo, classe M, matr. n. 575, que o escrevi.

A Taxa de expediente na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), foi paga pela Guia n. 1.200.555, de 25 de abril de 1956, na mesma data.

Distrito Federal, em 25 de abril de 1956. — Benjamin Albagli. — Raimundo Magno Camarão. — Testemunhas: — Georgette Baumgart. — Gina Venancio Ewald. — Julieta de Aragão Silveira. — Setor "B", do E.S.A., em 28 de abril de 1956. — Copiada fielmente: — Julio Firmino Silva Ramos, matr. n. 79.743. — Confero: — Diva Segurado de Sousa Gomes, Oficial Administrativo, classe O, matrícula n. 16.635. — Visto: — Péricles Martins, Chefe do E.S.A., matrícula n. 3.408. (N.º 15.084 — 3-5-56 — Cr\$ 306,00)

### Superintendência do Financiamento Urbanístico

Térmo de cessão gratuita, para recuo de uma área de terreno do imóvel situado na rua Victor Alves n.º 68 na freguesia de Campo Grande, que assinam, como outorgante-obrigada, cedente o Sr. Henard Ferreira de Freitas e sua mulher e, como outorgada-obrigada-cessionária, a Prefeitura do Distrito Federal, adiante chamada, somente, Prefeitura na forma abaixo:

Aos 27 dias do mês de Abril de 1956, na Procuradoria de Desapropriações da Superintendência do Financiamento Urbanístico da Prefeitura, presente o doutor Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães, Auditor da mesma Procuradoria, representando a Prefeitura na forma da portaria n.º 619, de 13 de outubro de 1954, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial Seção II, de 15 de outubro do mesmo ano, compareceu o Sr. Henard Ferreira de Freitas, assistido de sua mulher, dona Edina Ferreira de Freitas, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Cidade, na rua Victor Alves, n.º 68, portadores das carteiras de identidade, respectivamente, números 298.929 I.F.P., e 580.983 Instituto Félix Pacheco, e perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas, conhecidas dos interessados por eles foi dito: — **Primeira**: — que, ratificando sua declaração escrita, datada de 7 de fevereiro de 1956, e constante do processo n.º 7.422.573-55, desta procuradoria, vinham assinar o presente termo, pelo qual cedem e transferem, gratuitamente, à Prefeitura, todo o direito, ação, domínio e posse que têm sobre a área adiante descrita, avaliada em Cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros), conforme laudo de avaliação n.º 2.107, de 16 de novembro de 1955, da Divisão de Apropriação de Obras da Superintendência do Financiamento Urbanístico da Prefeitura, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito, conforme despacho no processo n.º 7.422.573-55, obrigando-se a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa a todo o tempo, e a responder pela aviação do direito independentemente de qualquer indenização presente ou futura. **Segunda**: — que a área cedida tem as seguintes dimensões, confrontantes: área com 27,63 metros quadrados, que mede

na frente e nos fundos 17 metros: a direita 1,50 metros e a esquerda 1,50 metros, confrontando: na frente com o logradouro público (na rua Victor Alves), nos fundos com o imóvel em causa, no lado direito com o n.º 78, de propriedade de Alair Roque Correia de Sá; no lado esquerdo com o n.º 64, de propriedade do Centro Espírita Luz e Verdade, ambos da rua Victor Alves; Terceira: — que o imóvel ao qual pertence esta área, situada na rua Victor Alves n.º 68, foi havido de dona Alice Quaresma Guapiassú e seu marido conforme escritura pública de 4 de agosto de 1942, lavrada nas Notas do Tabelião do 10.º Ofício desta Cidade, no L.º 587, às folhas 69 verso, devidamente registrada no 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, sob o número 14.291, L.º 3-AE, folhas 83; Quarta: Que a área cedida se acha livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus; Quinta: — Que a referida área é necessária ao projeto de alinhamento aprovado sob o número 6.135; Sexta: — Pelo representante da Prefeitura devidamente autorizado por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, foi dito que aceitava a presente cessão, tal como acima está declarado; Sétima: — Que a vigência deste fica condicionada ao seu prévio registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma, caso venha a ser denegado esse registro e que, quaisquer dúvidas suscitadas com relação ao mesmo serão dirimidas no fóro desta Capital; Oitava: — A Prefeitura fornecerá aos proprietários signatários, paga a taxa devida uma certidão "verbo ad-verbum" deste termo, a qual deverá ser averbada às expensas dos mesmos, no Registro Geral de Imóveis competente e, em seguida apresentada nesta Auditoria, para a devida anotação no livro próprio, só se tornando efetivo para o signatário o direito decorrente da decisão administrativa correspondente ao presente termo, depois de cumprida essa formalidade. O presente termo vale por herdeiros ou sucessores legais. E por já ter sido recolhida aos cofres da Prefeitura, a importância de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), correspondente a taxa de assinatura de termo, como faz certo a guia n.º 3.213.409, expedida em 12 de abril de 1956, para firmeza do que acima ficou estabelecido, lavrei o presente ex-vi do artigo 4.º do Decreto n.º 6.911, de 28 de janeiro de 1941, combinado com o Decreto número 7.218, de 9 de janeiro de 1942 e art. 6.º do Decreto-lei número 9.532, de 31 de julho de 1946, valendo o presente termo como escritura pública, nos termos do artigo 49, da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, a qual vai assinado pelas partes interessadas, testemunhas e por mim Dahyl Nunes Barbosa, oficial administrativo Classe K, matrícula 35.888, que o escrevi. Em Tempo: o Sr. Henard Ferreira de Freitas, exibiu o título eleitoral n.º 5.868 e a dona Edina Ferreira de Freitas exibiu o título eleitoral n.º 8.934, ambos da 15.ª Zona, provando que votaram em 3 de outubro de 1955. Encerro o presente na forma anterior ao em tempo. Dahyl Nunes Barbosa. Assinado sobre uma taxa de expediente no valor de Cr\$ 20,00. Rio de Janeiro 27 de abril de 1956. Henard Ferreira de Freitas — Edina Ferreira de Freitas — Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães — Jayme Ribeiro de Freitas — Cart. 60.268, do M. Trabalho — Isaura de Freitas Elian — Cart. 565.973 do Instituto Félix Pacheco — Dahyl Nunes Barbosa. — Copiada fielmente Dalila Cruz — Matrícula 26.019 — Visto Miguel Antonio Dabul — Matrícula 56.123 — Confere Wal- (N.º 14.975 — 2-5-56 — Cr\$ 428,4)

**Térmo de transferência por desapropriação do imóvel sito na rua Teixeira de Castro d'Algo Teixeira Soares n.º 130, nesta Capital, que assinam como outorgantes-desapropriados, os Espólios de Domingos Fernandes Costa e Albano Guizande Vieira e, como outorgada-desapropriante a Prefeitura do Distrito Federal, adiante chamada somente, Prefeitura, na forma abaixo**

Aos 23 dias do mês de abril de 1956, na Procuradoria de Desapropriações da Superintendência do Financiamento Urbano da Prefeitura, presente o doutor Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães, Auditor da mesma Procuradoria, representando a Prefeitura na forma da portaria digo da portaria n.º 619, de 13 de outubro de 1954, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial Seção II, de 15 de Outubro do mesmo ano, compareceram os Espólios de Domingos Fernandes Costa, representado pelo seu inventariante dona Roza dos Santos Vieira Costa, brasileira, viúva, proprietária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade n.º 5.61572 — IFF., conforme alvará de cinco de setembro de 1955, expedido pelo Juízo de Direito da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões (Cartório do 3.º Ofício), que no final será transcrito, e de Albano Guizande Vieira, representado por seu inventariante, dona Maria Antonieta de Mello Vieira, brasileira, proprietária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade, n.º 583.705 IFF., conforme alvará de 24 de Agosto de 1955, expedido pelo Juízo de Direito da 4.ª Vara de Orfãos e Sucessões (Cartório do 1.º Ofício) que no final será transcrito, e, perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas, conhecidas dos interessados, por eles dito: Primeira: — que os espólios citados são senhores de legítimos possuidores cada um deles, da metade do imóvel sito à rua Teixeira Soares número 130, freguesia do Engenho Velho, desta Cidade, compreendendo prédio de 2 pavimentos, tendo no 1.º loja, sala, 2 quartos, cozinha, copa, W. C., chuveiro, 2 depósitos, e tanque, e no 2.º digo e no pavimento superior, terraço, 2 salas, 3 quartos, despensa, cozinha, e banheiro, o terreno mede 8,30ms de largura, tanto na frente como nos fundos, 22,35ms de extensão em ambos os lados, confrontando na frente com o logradouro público (Rua Teixeira Soares), no lado direito com prédio n.º 128, de propriedade de Manoel Fernandes e no lado esquerdo e fundos com prédio n.º 134, de propriedade dos transmitentes, todos da rua Teixeira Soares, que, o descrito imóvel foi havido conforme formais de partilha extraídos dos autos de inventário do Espólio de Manoel Vieira, processado no 1.º Orfãos da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões, assinado pelo MM. Juiz Dr. Xenocrates Calmon de Aguiar e subscrito pelo escrivão José Pereira de Faria, contendo sentença de 19 de maio de 1950, proferida pelo mesmo Juiz que julgou a partilha, registrado no Registro Geral de Imóveis do 11.º Ofício desta Cidade, Livro 3-R., às 54-55, sob o n.º de ordem 9.955 e 9.956, respectivamente, o qual está livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, hipoteca legal ou convencional e fóro; Segunda: — que o imóvel em apreço foi declarado desapropriado pelo Decreto Municipal n.º 11.592 de 1-9-52 e, para os efeitos da desapropriação, foi avaliado pelos engenheiros da PDF., na quantia de Cr\$ 789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação n.º FS. 5.417, de 22 de outubro de 1954, aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito, com o qual o mesmo concordaram os Espólios outorgantes; Terceira: — que, na qualidade digo na conformidade das cláusulas retro declarada e tornando efetiva a desapropriação, por força

deste termo e nos melhores termos de direito, ceuem e transierem a Prefeitura o imóvel referido mediante o pagamento da importância supra mencionada; Quarta: — Pelo representante da Prefeitura, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito, foi dito que aceitando a obrigação assumida pelos proprietários outorgantes, a Prefeitura, de acordo com o laudo de avaliação n.º FS- 5.417, de 22-10-54, da Superintendência do Financiamento Urbano, aprova pelo Exmo. Sr. Prefeito no processo n.º 4.149.778-54, pagará aos mesmos digo aos espólios referidos, pelo imóvel descrito, depois de registrado o presente termo, pelo Tribunal de Contas, a importância de Cr\$ 789.000,00 (Setecentos e oitenta e nove mil cruzeiros), por conta da verba n.º 700-3.473, na qual fica empenhada a citada importância, da seguinte forma: a importância de Cr\$ 364.500,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos cruzeiros), correspondente ao preço da metade do imóvel desapropriado, será depositada no Banco do Brasil S. A., em nome do Espólio de Domingos Fernandes Costa e a disposição do Juízo da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões, e de Cr\$ 364.500,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos cruzeiros), correspondente a outra metade do referido imóvel, também será depositada no Banco do Brasil S. A., em nome do Espólio de Albano Guizande Vieira e a disposição do Juízo de Direito da 4.ª Vara de Orfãos e Sucessões, em cumprimento aos alvarás citados; Quinta: — que a vigência deste fica condicionada ao seu prévio registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura, por indenização de qualquer natureza, caso venha a ser denegado esse registro; Sexta: — que a prescrição quinquenal a favor da Prefeitura, começará a correr da data do referido registro e que, quaisquer dúvidas suscitadas com relação ao mesmo serão dirimidas no fóro desta Capital; Sétima: — que, constitui ônus dos Espólios outorgantes desapropriados, a transcrição deste termo no Registro Geral de Imóveis competente, que deverá ser efetivada no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data do recebimento do preço, tornando-se o respectivo inadimplemento, dívida líquida e certa, cobrável executivamente; Oitava: — os Espólios proprietários outorgantes declaram que de inteiro acordo com as condições estipuladas com a Prefeitura, por força deste e das disposições de direito aplicáveis, após o registro deste pelo Tribunal de Contas e efetivamente pagos, e satisfeitos do preço, mediante recibo que ficará fazendo parte integrante deste contrato, darão a Prefeitura, plena, raza e geral quitação para nada mais reclamarem e lhe transmitem, por bém deste termo e da cláusula "constitui" todo o direito ação, domínio e posse que têm sobre o imóvel referido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores legais a fazer o presente sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, bem como a nada reclamarem, em tempo algum, fundado na divergência das dimensões constantes do título de propriedade, dos realmente existentes, que se consideram realmente enunciativas, pois o imóvel é alienado como coisa certa, determinada pelos muros e paredes confinantes. Foram apresentadas e ficam no processo n.º 4.149.778-54, as certidões dos 9.º, 10.º e 11.º ofício distribuidores, provando nada constar contra os outorgantes, referentes ao imóvel desapropriado e bem as quitações seguintes: água e saneamento pelo ofício n.º 787 de 12 de novembro de 1954 (fls. 31 e 32) do processo número 4.149.778-54, conforme informações seguintes: Sr. Chefe — Rua Teixeira Soares n.º 130, mat. n.º 542.294, está quitas por hidrometro nos exercícios de 1937-1954 (1.º semestre) em 22-11-54 (ass.) — Domingos Fernan-

des, mat. n.º 60.322, e Sr. Chefe — Consta da taxa de saneamento o imóvel n.º 30 da rua Teixeira Soares, mat. n.º 6.666-A da rua Sergipe, com 2 vasos sanitários e 2 taxas em nome de Manoel José Vieira, mat. n.º 5.505 354 langamento antigo e m14-12-954 — (ass.) Antônio Gomes do Nascimento mat. n.º 47.705, e ainda Sr. Chefe O imóvel a rua Teixeira Soares n.º 130, antiga n.º 86-86-A da rua Sergipe, está quitas de 1946 a 1949 na taxa de esgôto em 14-12-1954 (ass) assinatura ilegível e foram exibidos, ainda o talão de pagamento de água por hipometro referente ao 1.º trimestre de 1955, que fica anexado ao processo acima referido. Quitação Predial: — pelo ofício n.º 784, de 12-12-954, (fls. 16), do processo já referido. Informações: Sr. Chefe — Inscrição — 125.533 — C. L. 8.250 rua Teixeira Soares n.º 130 — Quitas de 1937 a 1954, em 24-11-954 (as. Wilson Cordeiro Bastos — cont. do DRI, mat. n.º 15.339, e pelo talão de pagamento do exercício de 1955. Alvará de fls. 24 n.º 138 — alvará de autorização, na forma abaixo: o Dr. Antônio Pereira Pinto, Juiz substituto em exercício na 4.ª Vara de Orfãos e Sucessões do Distrito Federal, etc. pelo presente alvará, indo por mim assinado, em seu cumprimento, autorio dona Maria Antonieta de Mello Vieira, na qualidade de inventariante do espólio do finado Albano Guizande Vieira, cujo inventário se processou neste Juízo e cartório, a assinar termo ou escritura de transferência dos imóveis pertencentes ao espólio e sito na rua Teixeira Soares n.º 134 casa I e a mesma rua n.º 130, em virtude de desapropriação procedida pela Prefeitura do Distrito Federal, podendo outrossim, concordar com a avaliação bem como com o respectivo preço de indenização, dando para tanto a necessária quitação do mesmo. O preço da indenização deverá ser depositado no Banco do Brasil S. A., em nome do Espólio e à disposição deste Juízo em conta de depósito Judicial à vista. O que se cumpra. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1955 (ass) Curliaco Cabral de Carvalho, escrevente juramentado, datilógrafo. E eu (ass) Milton Ramos, escrivão substituto, o subscrovo. Alvará: — de fls. 25, Juízo de Direito da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões — Cartório do 3.º Ofício — Escrivão — João Pereira Caldas, substituto — Raimundo Machado. Alvará: — Dr. Aloysio Maria Teixeira, Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões do Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente alvará, autorizo dona Roza dos Santos Vieira Costa, na qualidade de inventariante do espólio de Domingos Fernandes Costa a outorgar a Prefeitura do Distrito Federal, assinando com quem de direito, escritura de transferência por desapropriação rativa aos imóveis n.º 130, do qual espólio possui a metade, e 134 casa I, ambos da rua Teixeira Soares, avaliados, respectivamente por Cr\$ 789.000,00. As importâncias correspondentes à metade do imóvel de n.º 130, isto é, Cr\$ 394.500,00 e as do imóvel n.º 134, casa I, Cr\$ 186.100,00, serão depositadas pela Prefeitura do Distrito Federal, no Banco do Brasil e o nome do referido espólio e a disposição deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1955. Eu Newton Pereira Caldas, escrevente juramentado escrivão substituto, subscrovo. E por já ter sido recolhida aos cofres da Prefeitura importância de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros) correspondente a taxa de assinatura de termo, bem como a guia n.º 3.213.413, expedida em 20-4-56, para firmeza do que ficou estabelecido, lavrei o presente, ex-vi do art. 4.º do decreto n.º 6.911, de 28 de janeiro de 1941 combinado com o decreto n.º 7.218 e artigo 6.º do decreto-



**Departamento de Edificações**  
**7-ED-6**

**Térmo de obrigação que, com a Prefeitura do Distrito Federal, assina e assume a Empresa Jornalística Brasileira S. A., representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor Roberto Marinho e com sede à rua Irineu Marinho n. 35, nesta Capital — para obter, a título precário, a licença para a instalação e exibição de um jornal luminoso, em forma de letreiro, no terreno baldio localizado à Avenida São Sebastião antes e junto do número 236, na Urca, na forma abaixo declarada:**

Aos dois dias do mês de maio do ano de 1956, presentes no Departamento de Edificações da Prefeitura do Distrito Federal, o Diretor desse Departamento, Engenheiro Civil, Doutor José Rodrigues Leite Pitanga e também, as testemunhas adiante assinadas e habilitadas do representante legal da interessada compareceu o Senhor Roberto Marinho brasileiro, casado, jornalista, para na qualidade de Diretor Presidente, da Empresa Jornalística Brasileira S. A., para firmar o presente termo de obrigação pelo qual declara aceitar e cumprir por si, seus cessionários ou eventuais sucessores, na forma abaixo: **Primeira:** — A Prefeitura do Distrito Federal, concederá a título precário, pagos os emolumentos e impostos, devidos, a licença para a colocação e exibição de um jornal luminoso, em forma de letreiro, no terreno baldio sito à Avenida São Sebastião, junto e antes do número 236, na Urca, conforme foi autorizado por despacho de dez de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis, proferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, de acordo com o projeto e especificações apresentadas em anexo ao processo n. 7.500.360-56. — **Segunda:** — O signatário neste ato se obriga, entretanto, a respeitar a precariedade da licença concedida, procedendo a remoção das instalações do referido jornal luminoso do local acima enunciado, quando exigido pela Prefeitura do Distrito Federal, independentemente de qualquer ônus para esta Prefeitura e de intromissão de caráter judicial ou extra-judicial. — **Terceira:** — A Empresa signatária do presente termo de obrigação digo se obriga ainda a cumprir e respeitar os dispositivos à moralidade, correção gramatical, inclusive rigor ortográfico, dos textos e legendas a serem exibidos, de acordo com as prescrições das alíneas "F" e "G" do artigo 245 do Decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937. — **Quarta:** — A Empresa signatária do presente termo, se obriga a manter as instalações da espécie licenciada em perfeito estado de segurança e conservação, providenciando, bem assim, para que o conjunto de ferragens e painéis das instalações em causa, seja pintados em cor neutra, de modo que, à luz do dia a composição se confunda sem qualquer destaque com o próprio fundo da paisagem. — **Quinta:** — A Empresa signatária do presente termo, fica direta e exclusivamente responsável por quaisquer danos ou prejuízos que de sua instalação decorram para terceiros não cabendo à Prefeitura do Distrito Federal qualquer participação a que título for, nesta responsabilidade e consequentemente nas indenizações que porventura venham a ser reclamadas pelos prejudicados. — **Sexta:** — Na falta de cumprimento — quaisquer das obrigações acima estabelecidas e

Prefeitura do Distrito Federal aplicará ao signatário Empresa Jornalística Brasileira S. A., as penalidades e multas previstas no Decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937, ou em outros quaisquer regulamentos e leis vigentes ou que venham a ser baixadas (aplicáveis ao caso), procedendo à remoção das referidas instalações, observado o disposto no artigo 737, do mesmo diploma legal, independentemente de qual quer interpretação judicial ou extra-judicial. E, para firmeza do acima ficou convenção em face dos despachos e mais atos constantes do Processo Administrativo n. 7.500.360-56, lavrei o presente termo que, tem força de escritura pública "ex-vi", do disposto no artigo 49, da Lei n. 217 de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal), para que produza todos os efeitos legais, o qual, depois de lido e achado conforme, perante o representante da interessada e testemunhas é assinado pelo Diretor, Engenheiro Civil, Doutor José Rodrigues Leite Pitanga, ainda o representante da interessada testemunhas e por mim Mário Monteiro Villalba, Oficial Administrativo, padrão Q, matrícula número 4.122, da Secretaria Geral de Viação e Obras, em exercício neste Departamento, que o escrevi por haver sido designado para este fim. — A taxa de expediente para assinatura do presente termo, foi paga pela Guia n. 492.976, na importância de cento e dez cruzeiros (Cr\$ 110,00). — Vai o presente termo selado com selos de Expediente emitidos pela Prefeitura do Distrito Federal, no valor total de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00). — Assina o presente termo representando o Diretor Presidente, Roberto Marinho, o seu bastante procurador Doutor Ricardo Marinho, de acordo com o instrumento de procuração com os mais amplos poderes conferidos e lavrada

no livro 242, fls. 1 verso do 15.º Ofício de Notas, em 29 de setembro de 1952. — Assinado sobre os selos acima mencionados e inutilizados na forma da lei. — Departamento de Edificações, em 2 de maio de 1956. — **Mário Monteiro Villalba.** — E, em seguida as assinaturas de José Rodrigues Leite Pitanga, Diretor; e **Ricardo Marinho.** — Assinaram como testemunhas: — **Walter Ramos Poiares e José Maria Ferreira.** E, por ser o que consta do mencionado termo de obrigação, lavrado e assinado às fls. 25 verso e 26 do livro próprio n. 20, datilografei a presente cópia que, depois de conferida, datp e assinado. — Departamento de Edificações, em 3 de maio de 1956. — **Joaquim Moisés d'Andrade Pinheiro,** matrícula n. 38.964. — Confere: — **Mário Monteiro Villalba,** Oficial Administrativo, padrão Q, matrícula n. 4.122. — Visto: — **Nelson Parisot Dias Pereira** — Chefe do 7-E.D-6. (N.º 15.097 — 3-5 56 — Cr\$ 612,00)

**SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

**Departamento de Habitação Popular**

**Térmos de ratificação e retificação ao Contrato firmado em 16 (dezesseis) de novembro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Prolar Sociedade Anônima.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), no Gabinete do Diretor do Departamento de Habitação Popular, sito à Avenida Marechal Câmara, 350 (trezentos e cinquenta), décimo (10.º) andar, presente a Se-

nhora Diretor do Departamento Habitação Popular, Engenheiro Caamen Portinho, que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Benício Augusto Ferreira Filho, brasileiro, casado, portador de identidade n. 723.512, residente à Avenida Atlântica, 2.711 apartamento 501, na qualidade de Diretor Vice-Presidente da Firma Prolar Sociedade Anônima, que declarou a presença das testemunhas adiante assinadas o presente termo aditivo de ratificação e retificação ao contrato celebrado em 16 (dezesseis) de novembro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), de acordo com as cláusulas abaixo, cuja celebração foi autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Geral, em 16 (dezesseis) de março de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), no processo sete milhões duzentos e doze mil novecentos e cinquenta e seis (7.000.202-56) Cláusula Primeira — Ficam mantidas por este termo aditivo, todas as cláusulas do contrato n. 2 (dois) de 1 (primeiro) de novembro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), com exceção da cláusula oitava, que passa a ter a seguinte redação — Cláusula oitava — Para atender ao pagamento das despesas com a execução das obras contratadas, foi conforme o empenho n. 2 (dois) de 1 (primeiro) de novembro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) do V. S. A., empenhada a importância de Cr\$ 2.437.560,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e sessenta cruzeiros) a conta da verba 704 — Código Geral 8.894 — Código Local 3.463 do orçamento vigente. Cláusula segunda — O presente termo aditivo de ratificação e retificação só terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, nenhuma indenização caberá a "Contratante" no caso de ser negado o registro pelo referido tribunal. Lido e achado conforme é este termo aditivo assinado pelas partes interessadas, na presença das testemunhas adiante assinadas, e eu Lucy Claus Lippi, auxiliar administrativo, cla H, matr. 87.663 o escrevi aos vinte e oito dias do mês de março de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis). De acordo com o artigo n. 15, n.º do parágrafo 5.º da Constituição Federal, este contrato está isento de pagamento de selo por verba detida pelo Decreto-lei ns. 4.655-3-9-42, combinado com o de número 9.409, de 27-6-46. Pagou pela número 3.209.776 do Departamento de Habitação Popular, datado de 6 de março de 1956, a quantia de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), relativa à taxa de assinatura do termo de acordo com as Leis ns. 308 e 309 de 21 de dezembro de 1948 e 29 de janeiro de 1949, respectivamente mais a taxa de serviços municipais, vida pelo Decreto n. 244, de 4 de fevereiro de 1938. Assinatura — **Benício Augusto Ferreira Filho,** Diretor Vice-Presidente da firma Prolar Sociedade Anônima. — **Dr. Augusto Carlos da Silva Telles,** engenheiro portador de identidade n. 5.119-D-5.º registrado em escritório à Av. Rio Branco, n.º 9.º andar. — **Carmen Portinho** Diretor do D.H.P. — **Lucy Claus Lippi,** Copiei fielmente, do termo de termos de obrigação deste Departamento, às folhas 156v e 157v. Em 28 de março de 1956. — **Carmen Portinho** Auxiliar Administrativo matrícula n. 87.662. — Visto: — **Carmen Portinho** — Diretor do D. H. P., matr. n. 4.303

**SALÁRIO MÍNIMO**

**DECRETO N.º 35.450, DE 1-5-54**

**DIVULGAÇÃO N.º 714**

**Preço: Cr\$ 4,00**

**A VENDA**

**SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1**

**AGÊNCIA I: PALÁCIO DA FAZENDA**

**AGÊNCIA II: PRATÓRIO**

**ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REMBOLSO POSTAL**

SECRETARIA GERAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

## Departamento do Pessoal

## Serviço de Informações

8-PS

## EDITAL N. 18

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Carlos Ferreira de Faria, em virtude do falecimento do ex-servidor Carlos Ferreira Júnior, matrícula n. 24 932, falecido em 11 de julho de 1954, cujo estado civil de cuarentão na certidão de óbito é o de viúvo".

(Proc. n. 1.033.772-54).

Em 11 de abril de 1956. — Homero Marciano Correa — Chefe do 8-PS.

## EDITAL N. 19

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Messias Rubelro da Silva — matrícula n. 69 998, Guarda classe "F" — Interino que deverá comparecer a sua sede à Avenida Graça Aranha 416, 4.º andar, sala 425 a fim de justificar sua ausência no serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 6 000 129-56).

Em 16 de abril de 1956 — Homero Marciano Correa — Chefe do 8-PS.

## EDITAL N. 20

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Orlando Leite Pereira, em virtude do falecimento do ex-servidor Antônio Bonfim de Oliveira, matrícula n. 11.658, falecido em 22 de novembro de 1955, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de viúvo".

(Proc. n. 1.043.15555).

Em 2 de maio de 1956. — Homero Marciano Correa — Chefe do 8-PS.

## EDITAL N. 21

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa que se habilitou ao recebimento de Cr\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) e que se acham em execução com garantia de fiança do cargo de Despachante Municipal José Tavares de Lacerda Sobrinho em virtude de substituição da caução.

(Proc. n. 4 833 599-55).

Em 16 de abril de 1956 — Homero Marciano Correa — Chefe do 8-PS.

## EDITAL N. 22

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Joaquim Reis — matrícula n. 62 016, Motorista classe "F" — QP., que deverá comparecer à sua sede à Avenida Graça Aranha, 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência no serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 1.016 142-55).

## EDITAL N. 23

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Manoel Jorge Calzans Citre — matrícula n. 72 889, Escriturário classe "H", que deverá comparecer à sua sede à Avenida

## EDITAIS E AVISOS

Graça Aranha, 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência no serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei 3 770, de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 1.004 994-56).

## EDITAL N. 24

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Adelino Rison Lopes Cardoso — matrícula número 11.233, Oficial Administrativo classe "K" QP., que deverá comparecer à sua sede à Avenida Graça Aranha, 416, 4.º andar, sala 425 a fim de justificar sua ausência no serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei 3.770 de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 1.003 114-56).

## EDITAL N. 25

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Luiz Antônio Monteiro Lindemberg — matrícula número 11.742, Médico P. "O"-3C do Q S., que deverá comparecer à sua sede à Avenida Graça Aranha, 416, 4.º andar sala 425, a fim de justificar sua ausência no serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei 3.770 de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 1.005.422-56).

## EDITAL N. 26

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Valtér Guimarães da Silva — matrícula n. 21 545, Trabalhador padrão "F" que deverá comparecer à sua sede à Avenida Graça Aranha, 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência no serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 6.040 952-55).

Em 18 de abril de 1956. — Homero Marciano Correa — Chefe do 8-PS.

## EDITAL N.º 27

"O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Eurydice de Oliveira Moreira — Matrícula número 20.454, Professora do Curso Primário do Q. P., que deverá comparecer a sua sede à Avenida Graça Aranha, 416, 4.º andar, a fim de justificar sua ausência no serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941". — Processo número 1.035.116-50.

Em 24 de abril de 1956. — Homero Marciano Correa — Chefe do 8-PS.

Comissão de Aquisição  
de Material

## Grupo 4

Torno público que às 13 horas do dia 8 de maio do corrente ano, serão recebidas nesta Comissão, à Avenida Graça Aranha, 416 — 6.º andar — Sala 621, proposta para o fornecimento do material a que se refere este edital, observando-se o que preceituam os artigos 18 e suas alíneas e 19 do Decreto n. 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Requisição n. 9 do Serviço Mecanográfico.

Espécie do material: Impressos contínuos.

Prazo de entrega: 30 dias.

Local de entrega: Avenida Graça Aranha, 416, 5.º andar — sala 511. Nota: As especificações referentes ao fornecimento do material de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos na sede desta Comissão, onde serão prestados, outrossim, quaisquer esclarecimentos necessários.

De acordo com o disposto no artigo 37 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, às empresas ou instituições sindicalizadas, é assegurada preferência em igualdade de condições.

Tendo em vista a resolução n. 28, de 30 de novembro de 1949, do Exmo. Sr. Prefeito, será dada preferência em igualdade de condições tecnológicas e de preços aos produtos da indústria nacional.

Em 2 de maio de 1956. — Eduardo Pio Duarte Silva — Membro da A. C.M. — Mat. 21.786.

SECRETARIA GERAL  
DO INTERIOR E SEGURANÇA

## Delegacias Fiscais

## 4.º C. F. — São Domingos

Não tendo sido apresentada em nenhum Distrito de Arrecadação até a presente data para pagamento a Guia sob o n. 258.460, de 17-2-56, relativa ao imposto de Exibição, expedida em nome do Senhor Beno Weiss Representações, declaro-a, para todos os efeitos, invalidada.

20 de abril de 1956 — Geraldo da Silva Bernardes — matrícula 61.976.

## 9.º C. F. — Glória

Para conhecimento dos interessados e especialmente dos abaixo indicados foram lavrados os seguintes de acordo com o Decreto Municipal n. 385 de 4-2-1903:

N. 120 de 28-3-56 — Salvador Sampaio Ferraz, Joaquim de Sampaio Ferraz, Célia Sampaio Ferraz e Isabel Sampaio Ferraz, à rua Ibitara n. 175, ordenando a legalização das obras de acréscimo, prazo 10 dias, sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 121 de 5-4-56 — Espólio de Alvaro da Cunha Mello, rep. por seu inventariante Luiza de Cunha Mello, à Praia do Flamengo n. 144 apartamento 102, ordenando a paralisação imediata das obras, sob pena de multa de Cr\$ 1.500,00 e de ser feito o embargo com o auxílio da Força Pública.

N. 122 de 5-4-56 — Evaldo de Freitas, à rua Marquês de Paraná n. 108 e 110, ordenando a legalização das demolições, prazo 10 dias, sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 123 de 9-4-56 — Mário Rogério Antonelli, na qualidade de profissional responsável pela execução das obras, à rua Pires de Almeida n. 14 fundos, ordenando a paralisação imediata das obras, sob pena de multa de Cr\$ 1.500,00 e do embargo ser feito com o auxílio da Força Pública.

N. 124 de 9-4-56 — Mário Rogério Antonelli, na qualidade de profissional responsável pela execução das obras, ordenando a legalização das obras, prazo 10 dias, sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 125 de 9-4-56 — Ycará Material Elétrico em Geral e Disco Ltda., à rua do Catete n. 338 loja 3, ordenando a legalização da saliência, prazo 10 dias, sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 126 de 9-4-56 — Manuel Lemeire Fuentes, à rua das Laranjeiras n. 210 box n. 8, ordenando a paralisação do negócio. Imediatamente, ve-

pena de ser feita a mesma com o auxílio da Força Pública.

N. 127 de 11-4-56 — Maria Abadia Ferreira Paiva, à rua Marquês de Paraná n. 95, ordenando a paralisação imediata do negócio, sob pena de multa de Cr\$ 500,00 e de ser feita a interdição com o auxílio da Força Pública.

N. 128 de 11-4-56 — Wauder Mateu Noronha, à rua Azevedo Amaral n. 50, ordenando a paralisação imediata da exploração, sob pena de multa de Cr\$ 1.500,00 e de ser feito o embargo com o auxílio da Força Pública.

N. 129 de 1-4-53 — Wauder Mateu Noronha, à rua Azevedo Amaral n. 50, ordenando a legalização da exploração, prazo 10 dias, sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 130 de 11-4-56 — Sérgio Moreira, à rua Alice, junto ao n. 130, ordenando a exploração, digo, paralisação imediata da exploração, sob pena de multa de Cr\$ 1.500,00, e de ser feita com o auxílio da Força Pública.

N. 131 de 11-4-56 — Sérgio Moreira, à rua Alice, junto ao n. 130, ordenando a legalização da exploração, prazo 10 dias, sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 132 de 13-4-56 — Cruz Werneck & Irmão Ltda, rep. por seu sócio Raimundo Werneck de Souza, à rua do Catete n. 257-B, ordenando a legalização das exhibições, prazo 10 dias, sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

N. 133 de 13-4-56 — Construtora J. Madruga, à rua Professor Azevedo Amaral sem número, ordenando a paralisação imediata da exploração, sob pena de multa de Cr\$ 1.500,00, e de ser feita com o auxílio da Força Pública.

N. 134 de 13-4-56 — Construtora J. Madruga, à rua Professor Azevedo Amaral sem número, ordenando a legalização da exploração, prazo 10 dias, sob pena de multa de Cr\$ .... Cr\$ 500,00.

N. 135 de 13-4-56 — Casamental Indústria e Agricultura S.A., à rua Cosme Velho n. 168, ordenando a paralisação imediata da exploração, sob pena de multa de Cr\$ 1.500,00 e de ser feito o embargo com o auxílio da Força Pública.

N. 136 de 13-4-56 — Casamental Indústria e Agricultura S.A., à rua Cosme Velho n. 168, ordenando a legalização da exploração, prazo 10 dias sob pena de multa de Cr\$ 500,00.

SECRETARIA GERAL  
DE EDUCAÇÃO E CULTURAComissão de Aquisição  
de Material

Torno público que nos dias e horas abaixo citados, na sede desta Comissão à Avenida Almirante Barroso, 91, 5.º andar salas 517, 519, serão realizadas as presentes concorrências para fornecimento dos materiais abaixo mencionados, devendo os Senhores interessados obedecer às condições estabelecidas no edital afixado na portaria desta Comissão.

Concorrência 60 para o dia 9 de maio de 1956, às 14 horas.

Espécie do material: Livros.

Concorrência 61 para o dia 9 de maio de 1956, às 14 horas.

Espécie do material: Impressos.

Concorrência 62 para o dia 9 de maio de 1956, às 14 horas.

Espécie do material: Para Oficina de Encadernação.

Concorrência 63 para o dia 9 de maio de 1956, às 14 horas.

Espécie do material: Livros.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1956.  
Edward James Filho — matrícula n.º 6.235 — Presidente da E.C.M.

**SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS**  
**Departamento de Renda de Licenças**  
**EDITAL N. 4**

O Chefe do Serviço de Escrituração Fiscal (1-ID), da Divisão de Impostos Diversos (DID) do Departamento de Tributos Diversos (DTD), de conformidade com a Resolução número 5, de 22 de fevereiro de 1945, do Prefeito to na publico que fica declarada inválida a guia de Tributos Diversos número 7.655.555, expedida por este 1-ID, em 9 de março de 1956 em nome de Jorge de Magalhães Moreira, por não haver sido apresentada a nenhum Distrito de Arrecadação do Departamento do Tesouro.

Serviço de Escrituração Fiscal (1-ID), 24 de abril de 1956. — *Ederival da Costa Nery* — Chefe do Serviço de Escrituração Fiscal da DID (1-ID) — matrícula 4.971.

**EDITAL N. 6**

O Diretor do Departamento de Tributos Diversos (DTD), tendo em vista o que consta a folha sete (7) do processo número quatro milhões trezentos mil quatrocentos e setenta e oito (4.300.478) do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e de acordo com o parágrafo nove (9) do artigo vinte e sete (27) do Decreto número onze mil cento e noventa e um (11.191) do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), faz ciência a firma Antônio Ferreira Lourenço Filho, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, sem número, Mercado São Jorge, box sete (7), e inscrita neste Departamento sob o número cento e trinta e oito mil setecentos e dezessete (38.716) — código de logradouro dois mil e sessenta e sete (2.667), do despacho do Senhor Diretor, de dois de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (2-IV-1956), proferido às folhas seis verso (6) do processo pre-citado:

"Indeferido Não há dispositivo legal que ampare a pretensão do recorrente, cuja atividade desenvolvida em dependência do Mercado Regional. São Jorge está sujeita a incidência do Imposto de Licença para localização

(até 31-12-55) e a do de Indústrias e Profissões".

2. Comunica-lhe, outrossim, caber pedido de reconsideração ao Diretor do DTD dentro de quinze (15) dias, bem como recurso ao Conselho de Recursos Fiscais, dentro de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste no Diário Oficial.

3. O processo em tela encontra-se no Departamento de Tributos Diversos — Serviço de Correspondência (1-TD), na rua de Santa Luzia, onze (11) — térreo, à disposição da interessada ou de seu representante, devidamente habilitado.

Distrito Federal, 30 de abril de 1956 — *César do Paço Mattoso Maia Filho* — Diretor do Departamento de Tributos Diversos (DTD) — matrícula n. 3.986.

**EDITAL N. 7**

O Diretor do Departamento de Tributos Diversos (DTD), tendo em vista o que consta da folha sete (7) do processo número quatro milhões trezentos mil cento e sessenta e um (4.300.161) do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e de acordo com o parágrafo nove (9) do artigo vinte e sete (27), do Decreto número onze mil cento e noventa e um (11.191), do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), faz ciência a firma Consuelo Pinheiro, estabelecida na rua Nascimento Silva, número trezentos e sessenta e quatro (364), e inscrita neste Departamento sob o número cento e nove mil duzentos e setenta e nove (109.279) — código de logradouro sete mil setecentos e setenta e seis (7.776), do despacho do Senhor Diretor, de doze de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (12-4-1956), proferido às folhas seis (6), e seis verso do processo pre-citado:

"Emita-se a guia para cobrança das I.S.M. incidentes sobre os impostos de licença para localização e de Indústrias e Profissões, nos quais foi concedida isenção a requerente através do processo n. 4.305.526-51, anexo.

As referidas taxas devem ser calculadas a base do VL de Cr\$ 90.000,00 e do CI 800, observando-se o período de janeiro de 1952 a dezembro de 1955".

2. Comunica-lhe, outrossim, caber pedido de reconsideração ao Diretor do DTD dentro de quinze (15) dias, bem como recurso ao Conselho de Recursos Fiscais, dentro de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste no Diário Oficial.

3. O processo em tela encontra-se no Departamento de Tributos Diversos — Serviço de Correspondência (1-TD), na rua de Santa Luzia, onze (11), térreo, à disposição da interessada ou de seu representante, devidamente habilitado.

Distrito Federal, 30 de abril de 1956 — *César do Paço Mattoso Maia Filho* — Diretor do Departamento de Tributos Diversos (DTD) — matrícula 3.986.

**EDITAL N. 8**

O Diretor do Departamento de Tributos Diversos (DTD), tendo em vista o que consta da folha seis (6) do processo número quatro milhões trezentos e vinte e três mil setecentos e vinte e sete (4.323.727) do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), e de acordo com o parágrafo nove (9) do artigo vinte e sete (27), do Decreto número onze mil cento e noventa e um (11.191), do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), faz ciência a firma Paulo Guaraciaba Filho, estabelecida na Avenida das Bandeiras, trezentos e setenta e cinco A, sítio sem número, e inscrita neste Departamento sob o número sessenta e um mil duzentos e noventa e três (61.293) — código de logradouro número cinco mil novecentos e dezoito (5.918), do despacho do Senhor Diretor, de três de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (3-4-1956), proferido às folhas cinco (5) verso de processo pre-citado:

"Indeferido, de vez que o arbitramento recorrido foi feito com base nas obras e benfeitorias realizadas no local".

2. Comunica-lhe, outrossim, caber pedido de reconsideração ao Diretor do DTD dentro de quinze (15) dias, bem como recurso ao Conselho de Recursos Fiscais, dentro de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste no Diário Oficial.

3. O processo em tela encontra-se no Departamento de Tributos Diversos — Serviço de Correspondência (1-TD), na rua de Santa Luzia, onze

(11), térreo, à disposição da interessada ou de seu representante, devidamente habilitado.

Distrito Federal, 30 de abril de 1956 — *César do Paço Mattoso Maia Filho* — Diretor do Departamento de Tributos Diversos (DTD) — matrícula 3.986.

**SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**Comissão de Aquisição de Material**

**EDITAL N. 63**

Torno público, para conhecimento dos interessados que no dia 25 de maio de 1956, às 14 horas, na sede da S.C.M., na rua Santa Luzia 760, 1.º andar serão realizadas as Concorrências Administrativas abaixo mencionadas, para fornecimento do material discriminado, observando-se o que preceituam o artigo 18 e seu item 19 do Capítulo II do Decreto 9.149 de 2 de fevereiro de 1956.

Concorrência Administrativa n. 244 Grupo 36 — Bebedouro Elétrico. Concorrência Administrativa n. 245 Grupo 6 — Material Hospitalar.

Preços válidos. NOTA: — As especificações referentes as concorrências acima constarão de avisos que, de acordo com o Decreto-lei 1.705 de 27 de outubro de 1939 serão distribuídos aos interessados pela Comissão de Aquisição de Material.

Só serão tomadas em consideração as propostas das firmas cujos representantes legais estejam presentes à hora exata marcada para realização da concorrência.

Distrito Federal, 2 de maio de 1956 — *Manoel Furtado de Oliveira* — Chefe de Seção padrão R, — matrícula 28.018 — Presidente da S.C.M.

**EDITAL N. 59**

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do edital em epígrafe, referente a aquisição de um Aparelho de Raio X, destinado ao Hospital Sanatório Santa Maria, feita no "D.O. Seção II" de 23 de abril de 1956, às páginas números 3.675 e 3.676.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas à Concorrência Pública n. 18 (dezoito), realizada em 2-5-56, às 15 horas.

FIRMAS	Preço Total R\$	Prazo de Entrega	Garantia	Assist/Técnica
Sociedade Industrial de Refrigeração Limitada .....	700.000,00	30/60 dias	1 ano	1 ano
Emílio Nicácio .....	992.000,00	180 dias	—	—
Evildo Paes Barreto & Cia. Limitada .....	799.200,00	180 dias	—	—
Fábrica de Empólas M.M. Gomes S.A. ....	1.072.000,00	180 dias	—	—

Distrito Federal, 2 de maio de 1956. — Comissão de Aquisição de Material — *Manoel Furtado de Oliveira* — Chefe de Seção padrão "R" — matrícula 28.018 — Presidente da S.C.M.



**SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

**Comissão de Aquisição de Material**

**EDITAL N. 14**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de maio de 1956, às 14 horas, na Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apartamento 901, serão realizadas as concorrências abaixo mencionadas, para fornecimento de materiais às diversas dependências desta Secretaria, observando-se, rigorosamente, o que preceituam os artigos 18 e seus itens e 19, do Capítulo III, do Decreto n. 9.149 de 2 de fevereiro de 1948.

**Concorrência Administrativa n. 96**  
**Grupo 16**

(Lona branca, de algodão, Cabos de manilha, Corda francesa, Flanela de algodão, Anilagem de 1.ª qualidade, Barbante de cânhamo (linha crua) e Fídele de lã vermelha)

**Concorrência Administrativa n. 97**  
**Grupo 26**

(Mangotes de pressão, Lençóis de borracha, Mangotes de sucção e Mangueira de pressão para óleo)

**Concorrência Administrativa n. 98**  
**Grupo 28**

(Ferragens e Artefatos de metal)

**Concorrência Administrativa n. 99**  
**Grupo 32**

(Tintas e Vernizes)

**Concorrência Administrativa n. 100**  
**Grupo 36**

(Cargas para extintor de incêndio, espumante, Cola para marceneiro, Vasos de barro, com colar, Velas de stearina, tipo Brasileira, Latas vazias, Quintos de madeira, Explosivo de 1.ª classe Varas de junco, com castanha de metal e Lanternas tipo "Dietz")

Obs.: As especificações referentes aos editais acima, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9-11-1939.

Será observado, quanto aos concorrentes, o que determina o § 1.º do artigo 38 — Item C da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, que altera dispositivos do Código Eleitoral.

Em 2 de maio de 1956. — *Djalma Brillante da Costa* — Matr. 12.428 — Membro da V.C.M.

**Departamento de Estradas de Rodagem**

**Concorrência Pública para as obras de Construção de Ponte a Estrada do aterro do rio sobre o rio Cabuçu.**

1. Está aberta a Concorrência Pública para obras de construção de Ponte a Estrada do Aterro do Rio sobre o Rio Cabuçu conforme autorização exarada pelo Sr. Diretor do D.E.R. em 30 de abril de 1956 no processo n. 7.101.383-56.

2. As propostas serão recebidas no dia 2 de maio de 1956 às 16.00 horas, pela Comissão de Concorrências, à Praça Pio X, n. 54 — 7.º andar.

3. Os concorrentes, em suas or-

postas que deverão ser entregues em três (3) vias, também assinadas pelo engenheiro responsável e em envelopes fechados, à Comissão de Concorrências, terão de declarar expressamente, sob pena de nulidade da proposta:

a) que se submetem, inteiramente, às disposições do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto número 12.172-53 e às exigências anexas a este edital.

b) o prazo do qual se comprometem a entregar, completamente concluídos, os serviços (ou obras) que são objeto desta concorrência, o qual não poderá exceder de 150 dias.

4. Na execução das obras em concorrência serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos de detalhes, instruções fornecidas pela fiscalização e as especificações e normas aprovadas.

5. As obras em concorrência estão orçadas em Cr\$ 1.527.800,00 (um mi-

lhão, quinhentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros) sendo de Cr\$ .. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) o valor da caução para concorrência, previsto no artigo 5.º do Caderno de Obrigações e de 90 dias o prazo de conservação (garantia de funcionamento) por conta do concorrente, sendo estabelecido, conforme artigo 46 do Caderno de Obrigações como depósito para recolhimento do material excedente da obra, o local seguinte: Pedreira do Moinho — Rau Irajuba sem número — Campo Grande 7-DR.

6. As obras correrão por conta da verba 5 Código 4.04 do orçamento vigente (ou crédito especial ou autorização para abertura de crédito).

7. Os concorrentes em suas propostas, deverão declarar em algarismos e por extenso, os preços unitários pelos quais se comprometem a executar os seguintes serviços e obras, cujas quantidades são:

Item	Serviço	Quantidade
1	Escavação em terra, areia ou piçarra, sem escoramento e sem esgotamento .....	200 m3
2	Idem, com escoramento e com esgotamento .....	400 m3
3	Fôrmas de pinho do Paraná de 2", para concreto armado .....	1.125 m2
4	Escoramento medido em planta .....	385 m2
5	Concreto dosado racionalmente para uma taxa de rutura de 240 kg/cm2 à compressão com 28 dias de idade, de acordo com as Normas Técnicas da A. B. N. T. ....	250 m3
6	Concreto com traço 1:3:5: em volume .....	22 m3
7	Ferro redondo, em vergalhão CA-37 cortado, dobrado e colocado, conforme detalhes	
	a) de 3/16" até 5/16" .....	3.000 kg
	b) de 3/8" até 3/4" .....	14.000 kg
	c) com diâmetro acima de 3/4" .....	27.000 kg
8	Passo em concreto com traço 1:3:5 em volume e capa e edegaste em argamassa de cimentado e areia com traço 1:3 em volume .....	95 m2
9	Pavimentação em asfalto fundido .....	330 m2
10	Revestimento comum, embôco, inclusive chapisco e duas demãos de calafiação .....	920 m2
11	Reatêrro das cavas de fundação constituído por material, de boa qualidade, colocado em camadas de 0,30m, devidamente compactadas por meio de massa de madeira ou sapo mecânico, a juízo da Fiscalização .....	550 m3
12	Enrocamento para proteção do atêrro .....	30 m3
13	Atêrro de acesso junto à obra de arte .....	250 m3
14	Melros fios retos de concreto lbrado conforme detalhes e especificações .....	80 m

8. No decorrer da execução das obras, essas quantidades poderão ser modificadas e os serviços e obras considerados na concorrência poderão ser substituídos por outros, que constem da relação dos preços unitários a exclusivo juízo da fiscalização e com aprovação da autoridade que houver assinado o contrato.

9. Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições deste edital de concorrência quer por omissão, quer por discordância.

10. Logo após a leitura de cada proposta, será declarada pela Comissão, se a proposta está ou não, em condições de ser recebida para julgamento.

11. A Comissão de Concorrências prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários à confecção de suas propostas a Praça Pio X, n. 54, 12.º andar, Serviço de Controle — 3-FR.

12. A concorrência a que se refere este edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal não cabendo aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização. Lei 806-7.12-54 (D.O. 9-12-54) — Verba 0090 — Câmara do Distrito Federal:

Art. 4.º b) Os preços propostos e aprovados serão considerados definitivos e só poderão ser revistos se for criado, majorado ou diminuído, pelos

poderes competentes, tributo ou taxa federal ou municipal que incida da forma direta sobre a execução das obras contratadas em 10% (dez por cento) para mais, ou para menos, dos valores existentes à data da apresentação da proposta, ou ser for determinado ou redução de salário, u taxa de previdência social, que se reflitam em 10% (dez por cento) para mais ou para menos, nos preços estabelecidos.

Desde que a Prefeitura promovê, por sua iniciativa, ou admita a revisão dos preços, solicitada por interessados, determinará a influência exata daqueles aumentos, ou reduções, nos preços unitários ou globais estabelecidos, para que a compensação não exceda, de modo nenhum, o total dessa repercussão no custo da obra. Os aumentos são satisfeitos mediante créditos especiais oportunamente autorizados.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1956. — *Urano Barberi* — Eng. — Matrícula 7.263 — Presidente da Comissão — *Luiz de Mendonça Machado Monteiro* — Of. Adm. — Classe "L" — Matr. DER 518.

**Departamento de Edificações**  
**2-ED-1**

Resultado do exame para profissões ascensoristas, realizado na Prefeitura no dia 24 do corrente:

Habilitados:  
*José de Souza Pereira.*  
*Amaro Araújo.*  
*Juarez Olives de Melo.*  
*Leopoldino Coutinho.*  
*Milton Dias.*  
*Pedro Germino do Nascimento.*  
*José dos Anjos.*  
*Antônio Augusto de Carvalho.*  
*José Deodato Filho.*  
*Gradinor de Souza Werneck.*  
*Lino Manuel Marques Meirinho.*  
*José Simões de Carvalho.*  
*Teobaldo Inácio Menezes de Lima.*  
*João dos Santos*  
*Glicério José Pena.*  
*José de Freitas Marques.*  
*Domingos Honório de Souza*  
*Antônio Gonçalves.*  
*Antônio Benedito de Sales.*  
Visto: *C. Oliveira Freire* — Dir. —  
Chefe de 2-ED-1 — Matr. 28.631.

**Serviço de Guias**

**5-DD-2**

**EDITAL N. 23**

Pelo presente edital e de conformidade com que preceitua o item X da Resolução número doze do Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito por motivo de extravio da guia n. 50-51.090, referente à rua Doutor Garnier ns. 710 a 720, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n. 7.559.498-54.

Ficando, assim, cientes pelo presente, todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada, nenhum efeito deverá produzir.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1956. Visto. — *José Rodrigues Leite Pitanga.* Diretor.

**EDITAL N. 24**

Pelo presente edital e de conformidade com que preceitua o item X da Resolução número doze do Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito por motivo de extravio da guia n. 49-57.516, referente à rua Adolfo Bergamini n. 332, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n. 7.524.156-54.

Ficando, assim, cientes pelo presente, todos os Departamentos, onde a men-

cionada guia seja apresentada, nenhum efeito deverá produzir.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1956.  
Visto. — José Rodrigues Leite Pitanga, Diretor.

#### EDITAL N. 25

Pelo presente edital e de conformidade com que preceitua o item X da Resolução número doze do Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito por motivo de extravio da guia n. 50-65.116, referente à rua da Igreja n. 2, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo número 7.443.098-55.

Ficando, assim, cientes pelo presente, todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada, nenhum efeito deverá produzir.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1956.  
Visto. — José Rodrigues Leite Pitanga, Diretor.

#### Departamento de Parques

(Cancelamento do Edital n. 3-56, publicado no Diário Oficial — Seção II, de 18 de abril de 1956, página 3.569).

De ordem do Sr. Diretor aviso aos interessados que, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral de Viação e Obras, exarado em 2 de maio de 1955 no processo n. 7.900.199-56, fica, para todos os efeitos, cancelado o Edital n. 3-56, publicado no "Diário Oficial — Seção II, de 18 de abril do corrente ano, página 3.569, referente à abertura da concorrência pública destinada à execução de obras de arborização na Rua Itatemi e outras, a qual será realizada de acordo com o novo edital a ser publicado oportunamente.

Departamento de Parques, 3 de maio de 1956. — José do Espírito Santo — Mat. 46.135 — Chefe do 4-P.Q.

#### Departamento de Águas e Esgotos

##### Serviço de Expediente e Comunicações

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital n. 7, referente à Concorrência Pública para a construção de um prédio para a residência obrigatória do encarregado da Usina Elevatória de água de Guaiurus, no Rio Comorido, publicado no Diário Oficial — Seção II, de 28 de abril de 1956, página 3.847.

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital n. 8, referente à Concorrência Pública para a construção da rede de distribuição d'água da Rua Edgard Werneck consistindo no fornecimento e assentamento de 1.000 metros de tubos de ferro fundido de 250mm de diâmetro, classe "LA" e 2.500 metros de tubos de ferro fundido de 150mm de diâmetro, classe "LA", publicado no Diário Oficial — Seção II de 28-4-1956, páginas número 3.847-8.

##### Serviço de Material

Concorrência n. 197.

Data da realização: 7-5-56.

Grupo — Fuzível — Verniz isolante.

Concorrência n. 199.

Data da realização: 7-5-56.

Grupo n. 8 — Chave trifásica-Fuzível-Box.

Concorrência n. 199.

Data da realização: 7-5-56.

Grupo n. 1 — Aço doce em vergalhão redondo.

Concorrência n. 200.

Data da realização: 7-5-56.

Grupo n. 8 — Isolador de porcelana.

Concorrência n. 201.

Data da realização: 7-5-56.

Grupo n. 32 — Oleo Texaco — Graxa.

Nota: As especificações referentes aos editais acima, constarão de avulsos, que de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados, pelo serviço de material ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo, feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Os avulsos serão entregues no S.M. no horário das 130 às 16 horas.

Em 2 de maio de 1956. — Visto: Luiz Antônio Pimenta Bueno — Chefe do Serviço de Material — Matrícula 47.000.

Concorrência n. 202.

Data da realização: 11-5-56.

Grupo n. 8 — Curvas — Arruelas e Buchas eletroduto.

Concorrência n. 203.

Data da realização: 11-5-56.

Grupo n. 8 — Fio plástico.

Concorrência n. 204.

Data da realização: 11-5-56.

Grupo n. 10 — Curvas CPB.

Concorrência n. 205.

Data da realização: 11-5-56.

Grupo n. 10 — Junção "Y".

Concorrência n. 206.

Data da realização: 11-5-56.

Grupo n. 10 — Tubo de chumbo.

Concorrência n. 207.

Data da realização: 11-5-56.

Grupo n. 11 — Couçeira de rouxinho.

Nota: As especificações referentes aos editais acima, constarão de avulsos que de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados, pelo serviço de material ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo, feita em carta datada de 9-11-1939.

Os avulsos serão entregues no S.M. no horário das 11.30 às 16 horas.

Em 3 de maio de 1956. — Visto: Luiz Antônio Pimenta Bueno — Chefe do Serviço de Material — Matrícula 47.000.

#### MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Será efetuado hoje, sexta-feira, dia 4 de maio de 1956, das 8,15 às 16 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

Por ordem do Prefeito de acordo com o art. 4.º do Decreto n.º 10.344 de 17 de junho de 1950.

Matrícula	Processos	Matrícula	Processos
41	301.015	34.744	GP. 795
3.366	306.061	51.731	OS. 178
10.180	306.224	53.778	306.371
21.866	Rel. 24-1-56	—	—

#### Comuns efetivos -- Código 21

Pedido	Matrícula	Pedido	Matrícula
6.348	58.222	6.354	25.583
6.349	30.927	6.355	4.126
6.351	53.113	6.356	62.156
6.352	32.840	—	—

#### Comuns extranumerários -- Código 22

Pedido	Matrícula	Pedido	Matrícula
5.600	39.582	5.607	37.348
5.601	38.419	5.608	63.911
5.602	59.526	5.610	35.657
5.603	46.646	5.611	49.710
5.604	37.453	5.612	64.259
5.606	53.513	—	—

#### Emergência

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
919	978	1.360	1.829
1.901	2.005	2.333	2.413
2.608	2.990	3.215	3.828
4.004	4.566	5.077	5.167
5.237	5.448	6.243	6.255
6.336	6.403	6.782	6.943
8.567	8.656	8.696	8.971
8.978	9.880	10.064	10.198
10.240	10.293	10.460	10.497
10.649	10.831	11.203	11.578
11.830	11.974	12.041	12.069
12.393	12.411	12.753	12.783
12.825	12.960	12.369	13.406

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
14.094	14.141	14.487	14.627	65.137	65.418	67.154	67.901
14.914	15.654	15.889	15.944	67.748	67.778	68.097	68.301
16.072	16.161	16.665	16.976	68.515	69.201	69.308	70.192
17.352	17.370	17.373	17.920	70.596	70.945	72.236	72.267
18.811	19.045	19.674	20.919	72.635	73.136	73.192	74.804
20.926	21.099	21.253	21.460	76.305	78.335	78.360	78.898
21.974	22.060	22.445	23.294	88.881	95.057	95.461	95.535
23.736	23.824	24.006	24.239	95.645	95.549	95.778	95.948
24.630	24.664	24.901	25.180	95.1162	95.1375	95.2377	95.2388
25.185	26.224	26.305	26.435	95.2498	95.2633	99.102	99.105
26.577	26.753	26.740	27.572	99.299	99.355	99.677	99.920
27.716	28.362	28.827	28.883				
28.906	29.798	29.932	30.074				
30.256	30.266	30.283	30.470				
30.593	30.798	32.103	32.558				
32.830	32.992	34.543	34.640				
35.106	35.865	36.410	36.508				
37.370	37.637	37.770	38.313				
38.340	38.678	39.188	39.543				
39.556	39.557	39.647	39.865				
39.671	41.316	43.789	43.739				
43.866	44.169	44.217	44.525				
44.590	44.672	44.873	44.983				
45.001	45.074	45.588	45.737				
45.852	46.320	46.903	47.022				
47.785	47.187	47.536	47.916				
48.225	48.509	48.569	48.639				
48.732	48.786	48.800	48.954				
49.205	—	—	—				
49.379	49.793	49.759	49.951				
49.880	50.202	50.307	50.459				
50.494	50.693	50.927	50.929				
50.958	51.230	51.376	51.573				
52.744	53.538	53.697	53.946				
54.083	54.196	54.530	54.872				
54.888	54.932	55.097	55.743				
56.072	56.265	56.640	56.691				
66.960	57.207	57.245	58.050				
58.458	58.787	58.793	59.268				
59.315	59.413	59.517	59.677				
59.853	59.873	59.988	59.992				
60.087	60.176	60.321	60.333				
60.385	60.513	61.123	61.810				
61.930	62.013	62.811	62.939				
62.976	63.077	63.580	63.630				
63.719	63.767	63.964	63.985				
64.006	64.379	64.393	64.429				
64.514	64.591	64.650	64.651				
64.764	64.800	64.926	64.977				
				65.137	65.418	67.154	67.901
				67.748	67.778	68.097	68.301
				68.515	69.201	69.308	70.192
				70.596	70.945	72.236	72.267
				72.635	73.136	73.192	74.804
				76.305	78.335	78.360	78.898
				88.881	95.057	95.461	95.535
				95.645	95.549	95.778	95.948
				95.1162	95.1375	95.2377	95.2388
				95.2498	95.2633	99.102	99.105
				99.299	99.355	99.677	99.920
<b>Casamentos</b>							
Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
				623	3.134	14.742	14.629
				19.925	25.387	26.398	43.182
				46.707	47.863	49.405	51.757
				54.839	57.450	95.1260	99.512
Mário Lorenzo Fernandes, Diretor. — Odilon de Lacerda Paiva, Secretário.							
PROPOSTAS CANCELADAS EM ABRIL DE 1956							
Codigo 31							
Pedido	Matrícula	Pedido	Matrícula	Pedido	Matrícula	Pedido	Matrícula
				1.296	25.946	7.732	95.1056
				1.501	50.056	7.790	53.749
				1.581	55.112	7.800	39.762
				1.762	24.058	7.820	64.858
				2.047	21.141	7.976	54.880
				2.147	39.783	8.054	60.856
				2.150	47.328	8.051	44.269
				2.165	43.881	8.131	62.979
				2.423	13.352	8.146	67.435
				2.823	48.430	8.155	68.841
				3.117	62.400	8.170	26.294
				3.347	57.125	8.178	59.991
				3.912	3.656	8.204	31.826
				3.990	73.060	8.468	53.236
				4.026	9.099	8.363	26.564
				4.114	23.604	8.351	95.660
				4.350	13.809	8.384	19.925
				5.049	63.511	8.422	25.923
				5.304	43.933	8.432	54.674
				5.454	17.287	8.433	10.526

Proposta	Matricula	Proposta	Matricula
6.646	28.917	8.499	61.718
6.757	47.390	8.538	6.475
6.724	78.845	8.539	33.465
6.627	61.232	8.546	6.301
6.141	38.481	8.550	36.592
6.227	12.081	8.573	36.592
6.535	95.887	8.621	60.091
6.624	62.891	8.636	95.928
6.649	28.390	8.633	64.435
6.758	44.348	6.848	57.667
6.806	45.796	8.669	60.221
7.072	18.469	8.894	25.409
7.165	45.796	8.923	69.288
7.246	44.963	8.967	59.815
7.560	9.928	9.020	6.377
7.515	21.900	9.105	46.589
7.601	73.822	9.106	1.058
7.613	53.346	18.237	65.855
7.648	36.092	19.652	24.746
7.661	60.415	19.691	38.449
7.672	18.128	20.687	1.859
7.676	63.997	20.70.	26.716
7.693	63.997	—	—

## Código 31

20.936	33.577	20.959	58.025
--------	--------	--------	--------

## Código 21

Proposta	Matricula	Proposta	Matricula
4.367	76.35	—	—

## Código 23

Proposta	Matricula	Proposta	Matricula
1.432	71.366	1.435	85.1460
1.433	61.139	—	—

## Código 22

Proposta	Matricula	Proposta	Matricula
7.034	46.191	—	—

## Código — 33

Proposta	Matricula	Proposta	Matricula
1.419	99.811	1.499	78.410
1.440	70.496	1.509	72.192
1.458	95.1474	1.514	72.397
1.478	95.1956	1.546	77.318
1.490	72.535	—	—

## Código — 41

Proposta	Matricula	Proposta	Matricula
204	18.446	—	—

## Código — 43

Proposta	Matricula	Proposta	Matricula
36	74.722	—	—

Em 30 de abril de 1956. — Zilah Santos de Oliveira, Chefe do "M 43"  
— Odilon de L. Paiva, Chefe do "M 4".

Guia de Recolhimento  
Verba Bancária

Preço: Cr\$ 0,40

A VENDA:

Avenida Rodrigues Alves 1  
Agência I - Palácio da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL